

PREGÃO ELETRÔNICO

90002/2026

CONTRATANTE (UASG)

(154048)

OBJETO

Contratação de serviços de engenharia contínuos de instalação, desinstalação, manutenção preventiva e corretiva em condicionadores de ar tipo Split e janelheiro pertencentes à Universidade Federal do Piauí, incluindo materiais de limpeza, reposição de peças e acessórios bem como elaboração, implantação e execução do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC).

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 18.375.478,60

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 13/02/2026 às 08:30h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

menor preço por grupo

MODO DE DISPUTA:

aberto

TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM

NÃO



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!

Sumário

1. DO OBJETO	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
3. DO ORÇAMENTO ESTIMADO	5
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	5
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	7
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	8
7. DA FASE DE JULGAMENTO	12
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO	14
9. DO TERMO DE CONTRATO	16
10. DOS RECURSOS	17
11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	18
12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	20
13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	20



EDITAL

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2026

(Processo Administrativo nº 23111.054259/2025-46)

Torna-se público que a Universidade Federal do Piauí, por meio da Coordenadoria de Compras e Licitações, sediada Campus Universitário Ministro Petrônio Portella, S/N, Bairro Ininga, na cidade de Teresina/PI, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é contratação de serviços de engenharia contínuos de empresa especializada para prestação de serviços sob demanda de instalação, desinstalação, manutenção preventiva e corretiva em condicionadores de ar tipo Split e janelheiro pertencentes à Universidade Federal do Piauí, incluindo materiais de limpeza, reposição de peças e acessórios bem como elaboração, implantação e execução do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em grupos, formados por um ou mais itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste certame os interessados previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

- 2.6.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 2.6.2 sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;
- 2.6.3 empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 2.6.4 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 2.6.5 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.6.6 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.6.7 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.6.8 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.6.9 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.6.10 pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 2.6.11 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.8. O impedimento de que trata o item 2.6.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.4 e 2.6.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

- 2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.11. O disposto nos itens 2.6.4 e 2.6.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 2.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.13. A vedação de que trata o item 2.7 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

- 3.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 8.1.1 e 8.12.2 deste Edital.
- 4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 4.4.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 4.4.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 4.4.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.4.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6. No caso das empresas que foram beneficiadas pela Lei nº 12.546, de 2011, as propostas de preços deverão ser apresentadas com as alíquotas em vigor, nos termos da Lei nº 14.973, de 2024, aplicáveis para o ano de apresentação da proposta.

4.6.1 A pedido da empresa contratada, o preço do contrato poderá ser revisto, nos termos do art. 134 c/c art. 136, I, da Lei nº 14.133, de 2021, após efetiva majoração das alíquotas, conforme regime de transição previsto no art. 9ºA e 9º-B da Lei nº 12.546, de 2011, com a redação dada pela Lei nº 14.973, de 2024.

4.7. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.7.1 No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.7.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.8. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

4.8.1 de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

4.8.2 que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

4.8.3 de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.8.4 cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.8.5 cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.8.6 constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

4.8.7 que participe do capital de outra pessoa jurídica;

4.8.8 que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

4.8.9 resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

4.8.10 constituída sob a forma de sociedade por ações.

4.8.11 cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

4.9. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.10. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.11. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.12. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.13. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.13.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.13.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.14.1 valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.14.2 percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.15. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.13 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.16. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.17. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1 valor unitário e total do item;

5.1.2 Quantidade;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1 O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.11. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência;

5.12. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência.

5.13. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,1% (um décimo por cento).
- 6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.11. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.11.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.11.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.
- 6.11.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.11.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.12. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 6.12.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.12.2 Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.12.3 No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 6.12.4 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.5 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

6.13.1 Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

6.13.2 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.13.3 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.13.4 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.13.5 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.13.6 Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.20.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.20.2 A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.20.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.20.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.20.5 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

6.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.22. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.22.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.22.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.22.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme Decreto nº 11.430, de 8 de março de 2023;

6.22.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme Decreto nº 12.304, de 2024.

6.22.5 A fim de garantir maior segurança jurídica e uniformização quando da aplicação dos critérios de desempate, a adoção do critério previsto no subitem **6.22.2** somente será efetivada mediante a existência de indicadores objetivos e mensuráveis que assegurem a transparência, a padronização e a aferição inequívoca dos requisitos exigidos e que afaste o caráter subjetivo da tomada de decisão.

6.23. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.23.1 empresas brasileiras;

6.23.2 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.23.3 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.23.3.1. As licitantes empatadas serão convocadas para apresentarem, no prazo de 2 (duas) horas, contadas a partir da convocação do anexo, a documentação comprobatória para os itens **6.23.1, 6.23.2 e 6.23.3**.

6.24. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

6.24.1 Será informado no chat da sessão pública, a data, hora e local do sorteio, a ser realizado no site sorteio.com (ou outro compatível), com transmissão ao vivo no Youtube ou outra plataforma de streaming.

6.24.1.1. Caso não seja possível a realização da transmissão ao vivo, o sorteio será gravado e, posteriormente, publicado link para acesso ao vídeo no chat da sessão eletrônica.

6.24.1.2. Ao final, será lavrada a ata referente ao sorteio, na presença de testemunhas, e posteriormente, divulgada no chat da sessão eletrônica.

6.25. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.25.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.25.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.25.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.25.4 O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 4 (quatro) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.25.5 É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.25.6 Caso o Pregoeiro identifique a necessidade de realização de correções na proposta enviada pelo licitante mais bem classificado de que trata o item anterior, o pregoeiro solicitará ao licitante que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta ajustada.

6.26. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1 Sicaf;

7.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

7.2.1 A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos arts. 29 a 35 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1 conter vícios insanáveis;

7.7.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.7.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.7.4 não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.9. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

7.9.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.9.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.10. Em contratação de obras e serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.10.1 No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

7.10.2 No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

7.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

7.12. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.12.1 Em se tratando de obras e serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.13.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.13.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicafe.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por meio eletrônico.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

8.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.9. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

8.9.1 O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado por **e-mail no endereço jaramosfilho@ufpi.edu.br** de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

8.9.2 Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

8.10.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.11.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.12. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.12.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

8.12.2 Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.13.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.13.2 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.14. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 8.12.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 2 (duas) horas, para:

8.14.1 a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

8.14.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.14.3 suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

8.14.4 suprimimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

8.15. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

8.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.12.1.

8.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

8.20. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DO TERMO DE CONTRATO

9.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

9.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura,

mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 5 (cinco) dias úteis; ou c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

9.4. Os prazos dos itens 9.2 e 9.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

9.5. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

9.6. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9.6.1 A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

10.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.3.4 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no e-mail cpl@ufpi.edu.br.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

11.1.2 salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

11.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

11.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

11.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.4 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.5 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

11.1.6 fraudar a licitação;

11.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

11.1.8 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.9 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1 advertência;

11.2.2 multa;

11.2.3 impedimento de licitar e contratar e

11.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2 as peculiaridades do caso concreto;

11.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

11.4.1 Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

11.4.2 Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no Sicaf.

11.15.1 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail: cpl@ufpi.edu.br.

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

12.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico cpl@ufpi.edu.br.

13.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 13.11.1 Anexo I - Termo de Referência;
 - 13.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;
- 13.11.2 Anexo II – Planilha de formação de preços;
- 13.11.3 Anexo III – Minuta de Termo de Contrato;
- 13.11.4 Anexo IV – Modelo de Proposta;
- 13.11.5 Anexo V – Plano de Manutenção;
- 13.11.6 Anexo VI – Instrumento de Medição de Resultado (IMR);
- 13.11.7 Anexo VII – Relatório de visita;
- 13.11.8 Anexo VIII – Modelo de Ordem de Serviço;
- 13.11.9 Anexo IX - Declaração de preposto;
- 13.11.10 Anexo X - Modelo do Termo de Vistoria;
- 13.11.11 Anexo XI - Modelo de declaração sobre a utilização de dados pessoais (LGPD).

Teresina (PI), 28 de janeiro de 2026

LARISSA NAIANA
MENDES DE
SOUSA:008542793
42

Assinado de forma digital
por LARISSA NAIANA
MENDES DE
SOUSA:00854279342
Dados: 2026.01.28 10:45:45
-03'00'

Larissa Naiana Mendes de Sousa
Pró-Reitora de Administração da UFPI



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2026

(Processo Administrativo nº 23111.054259/2025-46)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços de engenharia contínuos de instalação, desinstalação, manutenção preventiva e corretiva em condicionadores de ar tipo Split e janeliro pertencentes à Universidade Federal do Piauí, incluindo materiais de limpeza, reposição de peças e acessórios bem como elaboração, implantação e execução do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

GRUPO 1							
CAMPUS MINISTRO PETRÔNIO PORTELLA/TERESINA - PI							
GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD (ANUAL)	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO ACEITÁVEL	VALOR TOTAL MÁXIMO ACEITÁVEL (12 MESES)	VALOR TOTAL MÁXIMO ACEITÁVEL (24 MESES)
G 1	1	Elaboração, Implantação e execução do PMOC (Plano de Manutenção e Controle dos Condicionadores de Ar). Incluindo a coleta da informação do local, medição dos ambientes de temperatura e umidade com termohigrômetro, elaboração da ART ou TRT no sistema do CREA/CFT. Com todas as informações pertinentes ao serviço, incluído as taxas do CREA/CFT, a partir de 5TR.	Serviço	127	R\$ 1.260,00	R\$ 160.020,00	R\$ 320.040,00
G 1	2	Serviços de instalação, desinstalação, manutenção preventiva e corretiva em condicionadores de ar (tipos Split Hiwall/inverter, piso teto)	Serviço/Ano	1	R\$ 5.075.762,65	R\$ 5.075.762,65	R\$ 10.151.525,30
VALOR TOTAL GRUPO 1						R\$ 5.235.782,65	R\$ 10.471.565,30

GRUPO 2							
CAMPUS SENADOR HELVÍDIO NUNES DE BARROS/PICOS - PI							
GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD (ANUAL)	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO ACEITÁVEL	VALOR TOTAL MÁXIMO ACEITÁVEL (12 MESES)	VALOR TOTAL MÁXIMO ACEITÁVEL (24 MESES)
G 2	3	Elaboração, Implantação e execução do PMOC (Plano de Manutenção e Controle dos Condicionadores de Ar). Incluindo a coleta da informação do local, medição dos ambientes de temperatura e umidade com termohigrômetro, elaboração da ART ou TRT no sistema do CREA/CFT. Com todas as informações pertinentes ao serviço, incluído as taxas do CREA/CFT, a partir de 5TR.	Serviço	26	R\$ 1.260,00	R\$ 32.760,00	R\$ 65.520,00
G 2	4	Serviços de instalação, desinstalação, manutenção preventiva e corretiva em condicionadores de ar (tipos Split Hiwall/inverter, piso teto)	Serviço/Ano	1	R\$ 1.113.067,77	R\$ 1.113.067,77	R\$ 2.226.135,54
VALOR TOTAL GRUPO 2						R\$ 1.145.827,77	R\$ 2.291.655,54
GRUPO 3							
CAMPUS AMILCAR FERREIRA SOBRAL/FLORIANO - PI							
GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD (ANUAL)	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO ACEITÁVEL	VALOR TOTAL MÁXIMO ACEITÁVEL (12 MESES)	VALOR TOTAL MÁXIMO ACEITÁVEL (24 MESES)
G 3	5	Elaboração, Implantação e execução do PMOC (Plano de Manutenção e Controle dos Condicionadores de Ar). Incluindo a coleta da informação do local, medição dos ambientes de temperatura e umidade com termohigrômetro, elaboração da ART ou TRT no sistema do CREA/CFT. Com todas as informações pertinentes ao serviço, incluído as taxas do CREA/CFT, a partir de 5TR.	Serviço	21	R\$ 1.260,00	R\$ 26.460,00	R\$ 52.920,00

TERMO DE REFERÊNCIA - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2026

G 3	6	Serviços de instalação, desinstalação, manutenção preventiva e corretiva em condicionadores de ar (tipos Split Hiwall/inverter, piso teto)	Serviço/Ano	1	R\$ 1.361.158,32	R\$ 1.361.158,32	R\$ 2.722.316,64
VALOR TOTAL GRUPO 3						R\$ 1.387.618,32	R\$ 2.775.236,64
GRUPO 4							
CAMPUS PROFESSORA CINOBELINA ELVAS/BOM JESUS - PI							
GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD (ANUAL)	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO ACEITÁVEL	VALOR TOTAL MÁXIMO ACEITÁVEL (12 MESES)	VALOR TOTAL MÁXIMO ACEITÁVEL (24 MESES)
G 4	7	Elaboração, Implantação e execução do PMOC (Plano de Manutenção e Controle dos Condicionadores de Ar). Incluindo a coleta da informação do local, medição dos ambientes de temperatura e umidade com termohigrômetro, elaboração da ART ou TRT no sistema do CREA/CFT. Com todas as informações pertinentes ao serviço, incluído as taxas do CREA/CFT, a partir de 5TR.	Serviço	26	R\$ 1.260,00	R\$ 32.760,00	R\$ 65.520,00
G 4	8	Serviços de instalação, desinstalação, manutenção preventiva e corretiva em condicionadores de ar (tipos Split Hiwall/inverter, piso teto)	Serviço/Ano	1	R\$ 1.385.750,56	R\$ 1.385.750,56	R\$ 2.771.501,12
VALOR TOTAL GRUPO 4						R\$ 1.418.510,56	R\$ 2.837.021,12
VALOR TOTAL DOS GRUPOS						R\$ 9.187.739,30	R\$ 18.375.478,60

1.1.1 Em caso de discordância existente entre as especificações dos itens descritas no Comprasnet e/ou Nota de Empenho e as especificações constantes deste termo de referência, prevalecerão as do Termo de Referência (anexo I do Edital).

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns de engenharia, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que a manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar deve ocorrer de forma regular e ininterrupta para assegurar o pleno funcionamento dos equipamentos e a qualidade do ar interior, sendo a vigência plurianual mais vantajosa

considerando o planejamento e execução contínuos, reduzindo a ocorrência de falhas emergenciais e os custos associados.

Prazo de vigência

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses contados da assinatura do contrato prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento a seguir:

- I) ID PCA no PNCP: 6517387000134-0-000001/2025;
- II) Data de publicação no PNCP: 24/04/2024;
- III) Id do item no PCA: 1009/1010/1011/1012;
- IV) Classe/Grupo: 871;
- V) Identificador da Futura Contratação: 154048-67/2025.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Em consonância com os impactos socioambientais e medidas mitigadoras identificados no item 14 do Estudo Técnico Preliminar, e com fundamento no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, deverão ser observados os seguintes requisitos de sustentabilidade, sem prejuízo do atendimento às normas ambientais vigentes:

- 4.1.1 Utilizar peças e componentes de reposição certificados pelo Inmetro, quando aplicável;
- 4.1.2 Efetuar o descarte ambientalmente adequado de peças, materiais, resíduos e equipamentos inservíveis, em conformidade com a Lei nº 12.305/2010 (PNRS) e Resoluções CONAMA aplicáveis;
- 4.1.3 Utilizar produtos de limpeza e conservação em conformidade com as especificações da ANVISA, garantindo a qualidade do ar interior;
- 4.1.4 Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, inclusive quanto ao manejo e reaproveitamento de condensados, quando tecnicamente viável;
- 4.1.5 Observar as normas técnicas relativas a níveis de ruído, especialmente as NBR 10151 e NBR 10152 da ABNT;
- 4.1.6 Implementar programa interno de treinamento dos empregados voltado à redução do consumo de energia elétrica, água e geração de resíduos sólidos;
- 4.1.7 Proceder à separação e destinação de resíduos recicláveis, quando couber, nos termos do Decreto nº 10.936/2022;
- 4.1.8 Observar as Normas Brasileiras – NBR da ABNT aplicáveis à gestão de resíduos sólidos; e

- 4.1.9 Assegurar a destinação ambientalmente adequada de pilhas, baterias e componentes eletrônicos, conforme as Resoluções CONAMA nº 257/1999 e nº 401/2008.

Subcontratação

- 4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

- 4.3. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor **anual** da contratação.

- 4.3.1 Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, será exigida garantia adicional do fornecedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta.

- 4.4. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

- 4.4.1 A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

- 4.4.2 Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

- 4.4.3 A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

- 4.4.4 Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

- 4.4.5 Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

- 4.5. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

- 4.6. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

- 4.7. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

- 4.8. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

4.8.1 O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

4.9. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

4.9.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.9.2 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

4.9.3 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.

4.10. Em caso de seguro-garantia, a apólice deverá ter cobertura para pagamento direto ao empregado após decisão definitiva em processo administrativo que apure montante líquido e certo a ele devido em razão de inadimplência do Contratado, independentemente de trânsito em julgado de decisão judicial.

4.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.12. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.13. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

4.14. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.14.1 O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.14.2 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

4.15. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.15.1 A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

4.15.2 A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.16. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.17. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.18. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

4.19. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

Vistoria

4.20. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 9:00 horas às 16:00 horas.

4.21. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.22. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.22.1 O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado por e-mail no endereço **jaramosfilho@ufpi.edu.br** de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitante.

4.23. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.24. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1 Início da execução do objeto: 5 (cinco) dias corridos da assinatura do contrato.

5.1.2 Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

5.1.3 Dos Serviços de elaboração e implantação do Plano De Manutenção Operação e Controle – PMOC

5.1.3.1. O PMOC deverá conter a identificação do estabelecimento, a descrição das atividades a serem executadas, a periodicidade das mesmas, as recomendações a serem adotadas em situações de falha do equipamento e de emergência, para garantia de segurança do sistema de climatização e outros aspectos de interesse, conforme NBR 13971/2014, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e conforme Portaria 3523 de 28/08/1998 do Ministério da Saúde;

5.1.3.2. O PMOC elaborado e todas suas atualizações e revisões deverá, obrigatoriamente e sem ônus adicional, ser cedido à UFPI, com todos os direitos autorais e patrimoniais a eles relativos, incluindo os direitos de reprodução, reutilização e divulgação em qualquer tipo de mídia, existente ou que venha a existir, garantindo-se, na divulgação, o crédito e a responsabilidade técnica aos profissionais responsáveis.

5.1.4 Dos Serviços de Manutenção Preventiva

5.1.4.1. Os serviços de manutenção preventiva buscam prevenir a ocorrência de quebra e defeitos nas instalações e aparelhos de climatização, e consistem em mantê-los em perfeito estado de uso,

de acordo com projetos, manuais, normas técnicas e da área de saúde. Consiste na execução, pela Contratada, de procedimentos e realização de testes elétricos e/ou mecânicos, calibragem, revisão, testes operacionais, análises de vazamento, lubrificação de peças, eficiência, consumo elétrico e higienização do equipamento, além de procedimentos rotineiros estabelecidos no Plano de Manutenção Operação e Controle (PMOC).

5.1.4.2. Além dos serviços acima, caberá à Contratada a execução de outras ações recomendadas pela boa técnica, e pelos fabricantes dos produtos e equipamentos, de forma a atender a satisfatória manutenção, buscando assim realizar a manutenção preventiva conforme Plano de Manutenção Operação e Controle (PMOC).

5.1.4.3. A Contratada deverá anexar no aparelho que foi realizado a manutenção preventiva um adesivo contendo informação sobre a data que foi realizada a manutenção preventiva, bem como informar também a data prevista para a nova manutenção preventiva conforme Plano de Manutenção Operação e Controle (PMOC).

5.1.5 Dos Serviços de Manutenção Corretiva e Emergencial

5.1.5.1. Os serviços de manutenção corretiva, programados regularmente, eventuais ou emergenciais, demandados pela Contratante tantas vezes que se comprovar serem necessárias e/ou indispensáveis, tratam da execução dos trabalhos necessários e suficientes para a imediata correção de defeitos e anormalidades nos equipamentos de refrigeração e climatização a fim de que seja retomada sua utilização de forma segura, eficiente e econômica. A Contratada deverá realizar investigação técnica a fim de diagnosticar o defeito e sanar os problemas encontrados.

5.1.5.2. A CONTRATADA poderá usar o espaço da UFPI, conforme definição do espaço pela Coordenação de Manutenção Patrimonial (CMP/PREUNI), para realizar as manutenções preventivas e corretivas. No caso de optar por transportar o(s) equipamento(s) para área externa à UFPI, a CONTRATADA arcará com todos os custos do deslocamento do(s) equipamento(s), sem qualquer contrapartida da CONTRATANTE.

5.1.5.3. As manutenções corretivas e emergenciais deverão ser realizadas mediante expedição de ordem de serviço), não havendo limites para o número de chamados desta natureza, podendo ser realizados em quaisquer horários, incluindo sábados, domingos e feriados, sem quaisquer ônus adicionais à CONTRATANTE.

5.1.5.4. Os serviços de manutenção corretiva e emergencial deverão ser atendidos de imediato, salvos os casos em que haja autorização expressa da Contratante para extensão do prazo.

5.1.5.5. A comunicação via telefone e mensagens eletrônicas poderão ser realizadas para agilizar o atendimento das manutenções corretivas ou emergências.

5.1.6 Dos Serviços de Instalação e Desinstalação

5.1.6.1. Os serviços de instalação consistem na colocação dos aparelhos tipo splits (unidades interna e externa) no local da instalação, incluindo a instalação de suportes adequados, drenos e conexão dos aparelhos à rede elétrica, bem como todos os serviços necessários ao pleno funcionamento dos equipamentos, sendo previstas as ações mínimas no Plano de Manutenção Operação e Controle - PMOC.

5.1.6.2. Os serviços de desinstalação consistem em retirada dos aparelhos tipo splits (unidades interna e externa) do local, incluindo suportes, drenos e outros materiais necessários ao funcionamento dos aparelhos.

5.1.7 Dos prazos de atendimento das manutenções

5.1.7.1. A Contratada deverá apresentar o PMOC (Plano de Manutenção, Operação e Controle) no prazo de 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da Ordem de Serviço Inicial do contrato ou outro documento equivalente, incluindo um levantamento global dos aparelhos de refrigeração e climatização escopo deste Termo de Referência, registrando em planilha o estado geral, marca, nº de Patrimônio, capacidade e local da instalação.

5.1.7.2. Toda e qualquer manutenção e/ou serviço objeto desta contratação só deverá ser executado após a autorização da Administração, mediante a emissão da Ordem de Serviço, ou documento equivalente, no qual será informado os serviços a serem executados e os locais e/ou áreas de execução das atividades, bem como o prazo de atendimento definido pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato.

5.1.7.3. O prazo para início da prestação de serviço começará a contar do momento de confirmação de recebimento da Ordem de Serviço (**Anexo VIII**), à Contratada. Caso o envio ocorra por e-mail (para o endereço eletrônico informado pela Contratada), considerar-se-á recebido o e-mail enviado à Contratada transcorrido o prazo de 01 (um) dia útil após o envio.

5.1.7.4. Todos os serviços serão realizados sob demanda, os quais poderão ser requisitados de acordo como a conveniência e necessidade da administração, por meio da emissão da Ordem de Serviço específica encaminhada no e-mail da Contratada pela fiscalização do contrato ou entregue em via impressa ao representante da empresa.

5.1.7.5. Os serviços de manutenção iniciar-se-ão nos condicionadores de ar que porventura estejam inoperantes, bem como deverão ser colocados em perfeitas condições de funcionamento, e em sequência, nos demais aparelhos, até que se complete a revisão geral.

5.1.7.6. Após a emissão da ordem de serviço e confirmação de recebimento, os prazos para início e conclusão de atendimento dos chamados dos serviços escopo deste Termo de Referência, não deverão ser superiores a:

Descrição do Serviço	Prazo para Início	Prazo para Conclusão
Manutenção Corretiva	Imediato	24h
Manutenção Emergencial	Imediato	12h
Manutenção Preventiva	3 dias úteis	1 dia útil
Instalação	3 dias úteis	2 dias úteis
Desinstalação	3 dias úteis	2 dias úteis
Alteração do PMOC	10 dias úteis	15 dias úteis

5.1.7.7. Exceto quando justificado de forma fundamentada, e com o aval do Fiscal do Contrato, os prazos para início e conclusão das Ordens de Serviço poderão ser prolongados, contados a partir do pedido formal da Contratada.

5.1.7.8. A Contratante poderá acionar a Contratada para a realização de manutenção em caráter de urgência (até 2h do chamado), em situações em que a ausência imediata da manutenção possa

provocar danos físicos, materiais ou à imagem da Instituição. (Ex. equipamentos que necessitam de ambientes refrigerados em tempo integral, realização de eventos, concursos e vestibulares).

5.1.7.9. Após a finalização dos serviços de manutenção corretiva, preventiva, instalação e desinstalação dos equipamentos, a Contratada deverá apresentar à equipe de fiscalização da Administração, em até 05 (cinco) dias úteis, o Relatório Técnico de Visita, conforme modelo no **anexo VII**, com a assinatura do servidor solicitante do serviço ou do fiscal do contrato, com check list, quando couber, para cada sala onde consta instalado o equipamento. Nesse relatório, deverão constar os serviços executados, as irregularidades verificadas, e outras informações que o responsável técnico da Contratada julgar necessárias.

5.1.7.10. Todos os serviços de manutenção devem ser realizados nos locais onde o equipamento se encontra, salvo caso de impossibilidade de intervenção técnica no local, quando a Contratada deverá solicitar autorização da fiscalização, discriminando peças e equipamentos que serão transportados até seu laboratório para execução do serviço, ficando a mesma inteiramente responsável pela integridade física das peças e custos de transportes, sem qualquer ônus para a Contratante.

5.1.7.11. Caso ocorra o evento do item **5.1.7.10** o Contratante avaliará a necessidade de substituição imediata do componente ou equipamento, de acordo com suas características, existência de estoque próprio ou facilidade de obtenção no mercado. Caso constatado, a Contratada deverá providenciar a imediata substituição da peça com as mesmas características da peça removida, sem ônus para o Contratante, a qual só poderá ser retirada mediante a reinstalação dos componentes originais devidamente corrigidos.

5.1.8 A Contratada deverá, às suas expensas, assumir os custos relacionados ao transporte, de pessoas e equipamentos, e dos demais custos indiretos que possam surgir para cumprimento do contrato.

5.1.9 Todas as peças e componentes fornecidos pela Contratada deverão ser novas, de primeiro uso e genuínas, e sendo garantidas à Contratante as mesmas garantias concedidas pelo fabricante das peças substituídas. Somente se comprovada a não existência de peças genuínas no mercado, a empresa poderá substituir por peças similares, paralelas, sendo novas e sem uso, desde que não venha comprometer o funcionamento do(s) aparelho(s). Ou ainda, quando comprovada a impossibilidade de encontrar peças de primeiro uso e genuínas, similares ou paralelas no mercado brasileiro, a Contratada poderá apresentar, com a autorização do fiscal do contrato, peças remanufaturadas e/ou recondiçionadas, desde que não venha comprometer o funcionamento do(s) aparelho(s).

5.1.10 Os equipamentos para instalação, desinstalação, transferência, retirada, transporte e recolocação dos equipamentos deverão ser apropriados ao local, de modo que não danifiquem o piso e as paredes dos setores, tampouco provoquem ruídos excessivos e nocivos ao ambiente de trabalho, sobretudo, que assegure a integridade física do pessoal envolvido ou não nos serviços.

5.1.11 É indispensável que a Contratada ofereça garantia mínima de 3 (três) meses para peças e serviços executados, contados a partir da data em que forem (re)colocados em operação e aceitos pela UFPI.

5.1.12 Os serviços deverão atender a todas as normas técnicas aplicáveis, inclusive segurança na execução e especificações do fabricante, a fim de dar qualidade aos serviços bem como preservar a integridade dos instaladores e a garantia dos equipamentos.

5.1.13 É responsabilidade da empresa Contratada, sem ônus para a Contratante, manter limpos, livres e desimpedidos de sujeiras e restos de materiais, os locais de realização dos serviços durante e após a execução destes, bem como todos os acessos e demais dependências da edificação utilizados.

5.1.14 Os serviços serão recebidos pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.1.15 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos /substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

5.1.16 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5.1.17 O Fiscal do Contrato após empenho e notificação do prestador dos serviços, informará os locais /serviços que necessitam de manutenções e os disponibilizará à Contratada para investigação técnica das condições dos equipamentos a serem alvos de manutenção.

5.1.18 Os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados e finalizados, conforme ordens de serviços concluídas, que deverão possuir a assinatura de atestado de conclusão do solicitante do serviço e /ou do fiscal do contrato, acompanhado de Relatório Técnico de Visita.

5.1.19 É proibida a colocação de qualquer adesivo que faça alusão à propaganda ou promoção do nome da empresa Contratada nos equipamentos da Contratante.

5.1.20 A Contratada responsabilizar-se-á integralmente pelos danos decorrentes da execução do serviço em razão da ação ou omissão de seus funcionários operacionais e/ou encarregados.

5.1.21 Durante a vigência do contrato a contratada não poderá alegar em nenhuma hipótese, como justificativa ou defesa, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento das cláusulas e condições do contrato, Edital, Termo de Referência, bem como de tudo o que estiver contido nas normas, especificações e métodos da ABNT, outras normas pertinentes, ou outros documentos anexos ao instrumento convocatório.

5.1.22 Os serviços objeto deste documento serão executados por equipe técnica especializada não residente disponibilizada pela Contratada.

5.1.23 O Plano de Manutenção, **Anexo V** a este Termo de Referência, que estabelece as verificações e tarefas mínimas de manutenção a serem contempladas e adequadas ao PMOC, dentro de uma rotina, frequência e periodicidade estabelecidas pelo responsável técnico, será adotado pela Contratada até que seja elaborado o PMOC obrigatório da unidade. Para as unidades não obrigadas ao uso do PMOC, será adotado durante o período contratual o Plano de Manutenção aqui previsto.

5.1.24 Para fins de análise, medição e faturamento dos serviços, será utilizado o Instrumento de Medição de Resultados (IMR), apresentado no **Anexo VI** deste TR.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados nos seguinte endereços:

LOCAL	ENDEREÇO
CAMPUS MINISTRO PETRÔNIO PORTELLA	Campus Universitário Ministro Petrônio Portella, Bairro Ininga, CEP 64049-550, Teresina - PI.
CAMPUS SENADOR HELVÍDIO NUNES DE BARROS	Rua Cícero Eduardo S/N, Bairro Junco, CEP 64600-000, Picos-PI.

CAMPUS AMILCAR FERREIRA SOBRAL	BR 343, km 3,5, Bairro Meladão, CEP 64800-000, Floriano-PI
CAMPUS PROFESSORA CINOBELINA ELVAS	Rodovia BR 135, km 3, CEP 64900-000, Bom Jesus-PI.

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: As manutenções preventivas deverão ser realizadas preferencialmente em horário comercial (de 07:00h às 12:00h e de 14:00h às 18:00h nos dias úteis, e aos sábados de 07:00h às 12:00h), podendo ser alterado, conforme interesse e prévio acordo com a CONTRATANTE e seguindo as determinações da legislação vigente. As manutenções corretivas e emergenciais devem ser realizadas em qualquer horário, de acordo com a necessidade do serviço.

Rotinas a serem cumpridas

5.4. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

5.4.1 Manutenção preventiva mensal:

- 5.4.1.1. Lavar filtros;
- 5.4.1.2. Substituir filtro de ar descartável (quando necessário);
- 5.4.1.3. Remover e limpar rotor/turbina do equipamento;
- 5.4.1.4. Limpar a carenagem do evaporador com pano úmido e sabão neutro;
- 5.4.1.5. Escovar a serpentina do evaporador e aplicar fungicidas e bactericidas;
- 5.4.1.6. Lavar bandejas e aplicar fungicidas e bactericidas;
- 5.4.1.7. Testar tubulações de dreno e desobstruir com ar comprimido, se necessário;
- 5.4.1.8. Recarregar o gás refrigerante até atingir a pressão nominal de trabalho;
- 5.4.1.9. Limpar a condensadora utilizando pincel e escova;
- 5.4.1.10. Medir corrente elétrica de operação, tensão e carga de gás;
- 5.4.1.11. Testar todas as funções do equipamento, placas eletrônicas e sensores;
- 5.4.1.12. Verificar o funcionamento do controle remoto e indicar, caso necessário, a reposição de pilhas.
- 5.4.1.13. Repor coxins ressecados/danificados/ausentes, parafusos e abraçadeiras;
- 5.4.1.14. Identificar de forma legível, com etiqueta em papel de fácil remoção, a data da realização da manutenção preventiva do equipamento. É vedada a colocação de qualquer adesivo que faça alusão à propaganda ou promoção do nome da empresa Contratada.
- 5.4.1.15. As peças e demais insumos para realização deste item serão fornecidos pela Contratada;

5.4.2 Manutenção preventiva semestral

- 5.4.2.1. Recolhimento de gás em condensador;
- 5.4.2.2. Remover a unidade evaporadora para limpeza completa em bancada (desmontagem de todas as peças e limpeza por imersão);
 - 5.4.2.2.1. Se a bancada para limpeza não se localizar nas dependências da contratante, a evaporadora do equipamento deverá ser cuidadosamente embalada com plástico bolha e papelão para realização do transporte, a fim de minimizar ao máximo a possibilidade de danos

à carenagem. Já a unidade condensadora deverá ter apenas seu aletado protegido para evitar amassamento.

5.4.2.3. Remontagem completa e reinstalação;

5.4.2.4. Realizar testes de vazamento na serpentina do evaporador/condensador;

5.4.2.5. Hidrojatear a condensadora;

5.4.2.6. Retocar a pintura do suporte de condensador e partes metálicas do condensador, em caso de corrosão no suporte;

5.4.2.7. Recarregar o gás refrigerante até atingir a pressão nominal de trabalho;

5.4.2.8. Realizar todos os itens da manutenção preventiva mensal;

5.4.2.9. As peças e demais insumos para realização deste item serão fornecidos pela Contratada;

5.4.3 Manutenção corretiva

5.4.3.1. Para os serviços de manutenções corretivas as solicitações serão iniciadas mediante a comunicação por parte da Contratante para a Contratada, ou através de Ordens de Serviços das manutenções preventivas;

5.4.3.2. A Contratada deverá iniciar o atendimento para avaliação em até 6 (seis) horas, contadas da formalização do chamado por parte da contratante ou pela emissão da OS das manutenções preventivas.

5.4.3.3. A Contratada deverá avaliar de forma minuciosa o equipamento, através da realização de testes e medições, emitindo relatório técnico em até 12 (doze) horas contadas da formalização do chamado por parte da contratante ou pela emissão da Ordem de Serviço das manutenções preventivas. Esse relatório deverá ser apresentado à Contratante e deverá conter a relação de peças a serem substituídas, indicação dos defeitos e suas possíveis causas.

5.4.3.4. A partir da aprovação do relatório, por parte da Contratante, a Contratada deverá executar a manutenção corretiva, não ultrapassando 24 (vinte e quatro) horas.

5.4.3.5. As peças e demais insumos para realização deste item serão fornecidos pela Contratada.

5.4.4 Manutenção emergencial:

5.4.4.1. Compreendem condições que causem risco iminente às pessoas, as instalações, equipamentos ou acervos. As manutenções emergenciais serão ilimitadas, sem custo adicional de mão de obra à Contratante, que poderá a qualquer momento, acionar a Contratada para ações corretivas emergenciais.

5.4.4.2. Acionada para ações corretivas emergenciais a Contratada deverá atender a ocorrência em no máximo em 4 horas, inclusive aos sábados, domingos, feriados e fora do horário comercial, devendo para tanto dispor de equipe técnica de plantão. A comunicação por parte da Contratante, poderá ser realizada por e-mail, telefone ou mensagens eletrônicas.

5.4.4.3. O não atendimento deste item, poderá implicar em ressarcimento dos eventuais prejuízos sofridos pela Contratada decorrentes do não atendimento ao chamado emergencial.

5.4.4.4. Eliminados o risco iminente às pessoas, às instalações, equipamentos e aos acervos a OS será considerada fechada. Caso ainda se façam necessárias intervenções para o pleno funcionamento do sistema será aberta automaticamente uma nova OS na categoria de manutenção corretiva.

Materiais a serem disponibilizados

5.5. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar sem ônus adicional à contratante os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.5.1 Para execução dos serviços, inclusive escadas, andaimes, balancins, máquina de solda, furadeira, lixadeira, multímetros, baldes e utensílios diversos, cordas, palhetes, guinchos ou elevadores de carga (se necessários para transporte ou retirada de materiais ou equipamentos pesados), dentre outros.

5.5.2 Deverá prever e fornecer à sua equipe os uniformes, crachás de identificação e equipamentos de proteção individual (EPIs) e coletiva (EPCs) necessários, mantendo-os em perfeito estado de conservação e higiene durante toda a vigência contratual. O uso dos uniformes e crachás é obrigatório para o ingresso e permanência nas dependências da UFPI, devendo os EPIs atenderem rigorosamente às Normas Regulamentadoras para os trabalhos de desmontagem, movimentação, montagem, manutenção e limpeza.

5.5.3 Sempre que recomendável, a Contratada deverá disponibilizar, sem ônus adicional para a Contratante, todos os bloqueios e sinalizações necessárias à interdição de ambientes ou vias, tais como placas de advertência, fitas barreira, cones, cavaletes, tapumes etc.

5.5.4 Não se admitirá, em hipótese alguma, a utilização de ferramentas e/ou dispositivos desgastados, defeituosos ou inapropriados que comprometam a segurança dos funcionários ou que possam vir a provocar danos nas máquinas, equipamentos e na alvenaria do prédio.

5.5.5 Além dos materiais já descritos nos itens acima, a Contratada deverá disponibilizar, às suas expensas, todos os materiais de consumo indispensáveis para as atividades objeto da presente demanda, tais como: água destilada; detergentes; sabões; panos; palhas de aço; desengraxantes; desincrustantes; lubrificantes; anticorrosivos; fitas teflon; veda rosca; colas e adesivos para tubos PVC; colas epóxi; colas tipo Araldite e super bonder; adesivos tipo durepoxi; pilhas; buchas de nylon; escovas de aço e nylon; brocas; acetileno e outros similares; fusíveis; parafusos; correias; ímãs; terminais elétricos; medidores de corrente elétrica; medidores de temperatura; medidores de carga do gás; entre outros; graxas; solventes; produtos químicos de limpeza; materiais contra a corrosão e para proteção antiferruginosa; tinta; lixa; neutrol; underseal; fita isolante; álcool; filtro secador; espuma de vedação; massa de vedação; vaselina; estopas; sacos plásticos para acondicionamento de detritos; materiais para solda; zarcão; trapos; óleos lubrificantes; acetileno e nitrogênio; materiais e produtos de limpeza em geral; rolamentos; parafusos; arruelas; palha de aço, querosene, abraçadeiras de nylon, pregos, pincéis e outros materiais necessários à execução dos serviços, os quais deverão ser de primeira qualidade e estar em perfeitas condições de uso.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.6. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.6.1 Sempre que possível, os serviços deverão ser executados nas dependências da UFPI e seus prédios anexos. Todas as despesas com deslocamento ficam a cargo da Contratada e devem estar inclusas no preço final ofertado, inclusive em caso de necessidade de transporte dos equipamentos à oficina da Contratada.

5.6.2 Os preços propostos devem contemplar os custos com o deslocamento da mão de obra da Contratada aos locais de execução dos serviços.

5.6.3 Os serviços serão prestados no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, incluindo o primeiro ano de prestação dos serviços, se houver interesse entre as partes.

5.6.4 As demandas de instalação, desinstalação, manutenção preventiva e corretiva serão repassadas a contratada de acordo com a necessidade da Contratante.

5.6.5 A empresa deve obrigatoriamente disponibilizar logística de atendimento que possibilite o deslocamento em tempo hábil nos casos em que houver urgência na contratação.

5.6.6 A empresa deve possuir profissionais que possam atender à demanda sem prejuízo dos serviços.

5.6.7 A empresa licitante vencedora fica obrigada a prestar os serviços contratados, sendo observadas as quantidades máximas e termos solicitados conforme Edital e seus anexos.

5.6.8 Os serviços objeto deste Termo de Referência serão realizados de acordo com o expediente da UFPI, sendo preferencialmente de segunda a sexta-feira, no horário de 07h às 18h, e sábado, no horário de 07h às 12h, ou conforme a conveniência da Administração.

Especificação da garantia do serviço

5.7. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.8. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de vigência do contrato.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.17. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.18. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.19. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.20. Cabe ao gestor do contrato:

6.20.1 coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.20.2 acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.20.3 acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.20.4 emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.20.5 tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.20.6 elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.20.7 enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.20.8 receber e dar encaminhamento imediato:

6.20.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.20.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no **Anexo VI**.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.2.1 não produziu os resultados acordados,

7.2.2 deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3 deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.4.1 Reincidência em manutenções corretivas;

7.4.2 Atendimento dos chamados de instalação, desinstalação, manutenção corretiva e preventiva dentro dos prazos estabelecidos; e

7.4.3 Prazos de Elaboração/alteração do PMOC.

Recebimento

7.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.6. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.7. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.8. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.9. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.10. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período mensal.

7.11. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.11.1 o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.12. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.13. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.14. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.15. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.16. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.17. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.18. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.18.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e

a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.18.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.18.3 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.18.4 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.18.5 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.19. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.20. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.21. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.22. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.23. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.24. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I) o prazo de validade;
- II) a data da emissão;
- III) os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) o período respectivo de execução do contrato;
- V) o valor a pagar; e
- VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.25. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.26. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.27. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- 7.27.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.27.2 identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.28. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.29. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.30. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.31. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.32. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.33. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) de correção monetária.

Forma de pagamento

7.34. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.35. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.36. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.36.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.37. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

7.38. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, considerando as planilhas referenciais elaboradas com base em pesquisa de preços que serviram para a estimativa de custos do serviço, em atendimento ao §2º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021, datadas de 01/12/2025.

7.39. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.40. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.41. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.42. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.43. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.44. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.45. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de Crédito

7.46. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.46.1 A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.46.2 Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.46.3 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.46.4 A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.47. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4 Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias.

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 5% (cinco por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 10% (dez por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da contratação.

8.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2 as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4 os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço unitário.

Critérios de aceitabilidade de preços

9.3. Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário o critério de aceitabilidade de preços será:

9.3.1 valor global: conforme valor total estimado da contratação;

9.3.2 custos unitários relevantes dispostos nas planilhas de cada Campus: Item 1.1 - Elaboração e revisão de PMOC (Plano de Manutenção e Controle dos Condicionadores de Ar) e Itens 3.1, 3.2 e 3.3 - serviços de manutenção preventiva dos equipamentos de climatização.

Exigências de habilitação

9.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.5. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.6. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.7. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.8. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.9. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.10. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.11. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.12. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.13. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de

dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.20. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.23. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.24. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.25. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.26. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, **patrimônio líquido mínimo** de 5% (cinco por cento) do **valor total estimado da contratação para o período de 12 (doze) meses**.

9.27. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.28. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.29. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

9.30. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.30.1 Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.31. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente CREA ou CRT (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou Conselho Regional dos Técnicos Industriais, em plena validade;

9.31.1 Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

Qualificação Técnico-Operacional

9.32. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.32.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.32.1.1. contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de 2 (dois) anos do fornecedor na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;

9.32.1.2. Apresentar de pelo menos 01 (um) atestado que comprove a elaboração ou execução de um Plano de Manutenção Operação e Controle - PMOC

9.32.1.3. Registro ou Inscrição de Pessoa Jurídica e de seus Responsáveis Técnicos, atualizados e expedido pelo CREA da região da licitante ou no CRT, comprovando que a mesma possui aptidão

para o desempenho de atividades pertinentes ao objeto da licitação, inclusive supervisionar e responsabilizar-se pela confecção, apresentação e execução do Plano de Manutenção, Operação e Controle e sua estrita observância por parte da Contratada.

9.32.1.4. Para Engenheiro Mecânico, Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA.

9.32.1.5. Para Técnico em Mecânica, Técnico em Eletromecânica, Técnico em Refrigeração e Climatização e Técnico Refrigeração e Ar-condicionado, registro no Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT ou Conselho Regional dos Técnicos Industriais - CRT, conforme Lei 13.639/18.

9.32.1.6. No caso da empresa licitante e/ou como seu responsável técnico, estejam registrados em um CREA de outro estado, deverá(ão) providenciar os respectivos registros no CREA do Estado do Piauí, caso se consagre vencedora do certame, em até 10 (dez) dias após a data da assinatura do contrato.

9.32.1.7. As empresas ou responsáveis técnicos inscritos no CRT estarão dispensadas do visto no Estado do Piauí.

9.32.1.8. Comprovação que já executou objeto compatível, em prazo, com o que está sendo licitado, mediante a comprovação de experiência mínima de 02 (dois) anos na execução de objeto semelhante ao da contratação (escopo de Serviço de manutenção preventiva/corretiva em equipamentos de climatização de aparelhos de ar condicionado), podendo ser aceito o somatório de atestados, referentes a períodos sucessivos não contínuos, não havendo obrigatoriedade desse 02 (dois) anos ser ininterrupto, devendo comprovar nesse tempo de experiência

9.32.1.9. Para fins da comprovação de que trata o subitem 9.32.1 os atestados deverão cumulativamente dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

9.32.1.10. Apresentar Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de contrato (s) com um mínimo da quantidade dos serviços conforme quadro 1 abaixo:

Quadro 1

GRUPO 1	
Descrição do serviço	Quantidade mínima para fins de Qualificação técnica
INSTALAÇÃO	
Implantação e execução do Plano de Manutenção, Operação e Controle-PMOC (será considerado apenas um PMOC Por Campus)	05 SV
MANUTENÇÃO PREVENTIVA	
Manutenção preventiva de ar Condicionado tipo split de 9.000 a 18.000 BTU/h	500 SV
Manutenção preventiva de ar Condicionado tipo split de 21.000 a 36.000 BTU/h	200 SV
Manutenção preventiva de ar Condicionado tipo split de 48.000 a 60.000 BTU/h	100 SV
GRUPO 2	
Descrição do serviço	Quantidade mínima para fins de Qualificação técnica

INSTALAÇÃO	
Implantação e execução do Plano de Manutenção, Operação e Controle-PMOC (será considerado apenas um PMOC Por Campus)	02 SV
MANUTENÇÃO PREVENTIVA	
Manutenção preventiva de ar Condicionado tipo split de 9.000 a 18.000 BTU/h	100 SV
Manutenção preventiva de ar Condicionado tipo split de 21.000 a 36.000 BTU/h	60 SV
Manutenção preventiva de ar Condicionado tipo split de 48.000 a 60.000 BTU/h	30 SV

GRUPO 3	
Descrição do serviço	Quantidade mínima para fins de Qualificação técnica
INSTALAÇÃO	
Implantação e execução do Plano de Manutenção, Operação e Controle-PMOC (será considerado apenas um PMOC Por Campus)	02 SV
MANUTENÇÃO PREVENTIVA	
Manutenção preventiva de ar Condicionado tipo split de 9.000 a 18.000 BTU/h	100 SV
Manutenção preventiva de ar Condicionado tipo split de 21.000 a 36.000 BTU/h	60 SV
Manutenção preventiva de ar Condicionado tipo split de 48.000 a 60.000 BTU/h	30 SV

GRUPO 4	
Descrição do serviço	Quantidade mínima para fins de Qualificação técnica
INSTALAÇÃO	
Implantação e execução do Plano de Manutenção, Operação e Controle-PMOC (será considerado apenas um PMOC Por Campus)	02 SV
MANUTENÇÃO PREVENTIVA	
Manutenção preventiva de ar Condicionado tipo split de 9.000 a 18.000 BTU/h	100 SV
Manutenção preventiva de ar Condicionado tipo split de 21.000 a 36.000 BTU/h	60 SV
Manutenção preventiva de ar Condicionado tipo split de 48.000 a 60.000 BTU/h	30 SV

9.32.2 Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

9.32.3 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.32.4 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.32.5 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.33. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.34. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Qualificação Técnico-Profissional

9.35. Apresentação do(s) profissional(is), abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):

9.35.1 A licitante deverá comprovar a Capacitação Técnico-Profissional mediante a apresentação de uma Certidão de Acervo Técnico (CAT), expedida pelo conselho competente ao qual o profissional esteja vinculado, nos termos da legislação aplicável. A CAT deve estar em nome do responsável técnico e incluir PMOC, serviços de manutenção corretiva e preventiva em equipamentos de climatização de aparelhos de ar condicionado, de acordo com o **Quadro 1**.

9.35.2 Os responsáveis técnicos deverão pertencer ao quadro permanente da licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado nos termos da legislação civil, ou ainda, Declaração de Compromisso de Vinculação Contratual Futura com profissional, acompanhada da anuência deste, caso a licitante se sagre vencedor do certame.

9.35.3 A comprovação de vínculo entre o licitante e o seu responsável técnico deve ser exigida apenas quando da assinatura do contrato, de modo a não restringir ou onerar desnecessariamente a participação de empresas na licitação.

9.35.4 O(s) profissional(is) acima indicado(s) deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021)

9.36. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

9.37. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

Disposições gerais sobre habilitação

9.38. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.39. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.40. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.41. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.42. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

9.43. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.43.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.43.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.43.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.43.4 O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.43.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.43.6 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.43.6.1. ata de fundação;

9.43.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.43.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.43.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.43.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

9.43.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

9.43.6.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R\$ 18.375.478,60 (dezoito milhões, trezentos e setenta e cinco mil, quatrocentos e setenta e oito reais e sessenta centavos), conforme custos unitários apostos na **tabela contida no item 1.1 acima e no anexo II.**

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/unidade: UO 26279;
- II) Fonte de recursos: 1000/3008;
- III) Programa de trabalho: 230945/230948/230950 ;
- IV) Elemento de despesa: 33.90.39; e
- V) Plano interno: L20RLM01CTN, M20RKG01CTN E M8282G01CTN. .

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Teresina/PI, 28 de janeiro de 2026

JOSE ANTONIO
RAMOS DA COSTA
FILHO:76887138387

Assinado de forma digital por JOSE
ANTONIO RAMOS DA COSTA
FILHO:76887138387
Dados: 2026.01.28 15:09:30 -03'00'

José Antonio Ramos da Costa Filho
SIAPE: 2087366

Documento assinado digitalmente
 PEDRO JOSE GOMES RODRIGUES
Data: 28/01/2026 15:14:01-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Pedro José Gomes Rodrigues
SIAPE: 2087754

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

Estudo Técnico Preliminar 107/2025**1. Informações Básicas**

Número do processo: 23111.054259-2025-46

2. Descrição da necessidade

2.1 A presente contratação de serviços contínuos de engenharia visa atender às demandas de instalação, desinstalação, manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar do tipo splits e janelheiro pertencentes à Universidade Federal do Piauí – UFPI, incluindo fornecimento de materiais de limpeza, reposição de peças e acessórios, bem como a elaboração, implantação e execução do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC).

2.2 A necessidade decorre do fato de que a UFPI possui, em seus diversos campi e setores administrativos, equipamentos de climatização que já se encontram em operação há vários anos, exigindo intervenções periódicas para assegurar o funcionamento adequado e eficiente. Tais serviços são imprescindíveis tanto para a preservação do patrimônio público, prolongando a vida útil dos aparelhos, quanto para a manutenção da qualidade do ambiente de trabalho e estudo, evitando desconfortos e riscos à saúde da comunidade acadêmica.

2.3 Ressalta-se que a Instituição não dispõe, em seu quadro de pessoal, de servidores com qualificação técnica específica para execução das atividades de reparo, substituição de peças, higienização de componentes e outras intervenções especializadas. Assim, a terceirização desses serviços mostra-se indispensável, garantindo a continuidade das atividades administrativas, acadêmicas e científicas desenvolvidas pela UFPI.

2.4 Do ponto de vista do interesse público, a contratação atende a três dimensões fundamentais:

2.4.1 Eficiência administrativa, assegurando climatização adequada nos ambientes universitários, fator que impacta diretamente na produtividade e no bem-estar da comunidade acadêmica;

2.4.2 Proteção patrimonial, por meio da execução sistemática de manutenções preventivas e corretivas que prolongam a vida útil dos equipamentos;

2.4.3 Atendimento às normas legais e sanitárias vigentes, em especial à Portaria MS nº 3.523/1998, à NR-15 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e demais dispositivos que determinam a adoção do PMOC e práticas de higienização e manutenção que assegurem a qualidade do ar em ambientes climatizados, prevenindo riscos à saúde ocupacional.

2.5 Portanto, a contratação em tela configura-se como medida necessária e estratégica para garantir a regularidade dos serviços de climatização da Universidade Federal do Piauí, promovendo melhores condições de trabalho e estudo, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
-------------------	-------------

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1 A presente contratação deverá observar requisitos técnicos, legais e administrativos indispensáveis para assegurar a adequada execução dos serviços, conforme segue:

4.1.1. Natureza e classificação dos serviços

4.1.1.1 Os serviços objeto desta contratação são classificados como serviços comuns de engenharia, de natureza contínua, envolvendo atividades de instalação, desinstalação, manutenção preventiva e corretiva em sistemas de climatização do tipo split e janelheiro, bem como elaboração e execução do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC). Por envolverem rotinas padronizadas e metodologias consolidadas no mercado, enquadram-se no conceito de serviços contínuos, conforme definição da Lei nº 14.133/2021.

4.1.1.2 Considerando o enquadramento acima e com base nas disposições da Lei nº 14.133/2021 e da Instrução Normativa SEGES /ME nº 73/2022, verifica-se a possibilidade de utilização da modalidade pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço, por se tratar de serviços comuns de engenharia. Ressalta-se, contudo, que a definição da modalidade licitatória caberá à área competente, conforme juízo de conveniência e oportunidade da Administração.

4.1.1.3 O serviço a ser contratado se enquadra como serviço comum de engenharia, privativa de engenheiro ou técnicos especializados e ainda apresentam:

4.1.1.4 Especificações técnicas objetivamente padronizáveis, amplamente usuais no mercado, tais como ciclos periódicos de manutenção, verificação de carga de gás, padrões de limpeza e inspeção de componentes elétricos e mecânicos;

4.1.1.5 Execução fundamentada em rotinas técnicas consolidadas, com base em normas da ABNT, orientações dos fabricantes e exigências normativas específicas, como o PMOC – Plano de Manutenção, Operação e Controle, previsto na Portaria nº 3.523/1998 do Ministério da Saúde;

4.1.1.6 Baixa variabilidade técnica nas soluções, dado que os procedimentos de limpeza, ajustes, reparos e substituição de peças seguem métodos estabelecidos e uniformes;

4.1.1.7 Ampla oferta no mercado, com possibilidade de competição entre empresas especializadas de diversos portes, que contam com profissionais legalmente habilitados de nível médio e superior, como técnicos e engenheiros;

4.1.1.8 Inexistência de caráter inovador ou de projeto específico, tratando-se de serviços de manutenção rotineiros e padronizados, voltados à preservação das características originais dos bens.

4.1.1.8.1. Conforme o art. 6º, inciso XXIII, da Lei 14.133/2021, o projeto básico é exigido apenas para obras e serviços de engenharia que envolvam desenvolvimento de soluções técnicas específicas. No presente caso, trata-se de serviços comuns de engenharia – manutenção preventiva e corretiva, instalação e desinstalação de condicionadores de ar, com execução do PMOC – cujos procedimentos são padronizados e amplamente usuais no mercado, amparados por normas da ABNT, Portaria MS nº 3.523/1998 e Normas Regulamentadoras do MTE.

4.1.1.8.2. O Termo de Referência elaborado para este processo contém todas as especificações técnicas necessárias à aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, incluindo quantidades, prazos, requisitos técnicos, critérios de aceitação e parâmetros de fiscalização. Dessa forma, a ausência de Projeto Básico não acarreta prejuízo à verificação dos padrões de desempenho e qualidade, pois o escopo e os critérios de controle da execução estão claramente definidos no Termo de Referência e no próprio ETP, atendendo ao disposto no art. 18 da Lei 14.133/2021.

4.1.2 Padrões mínimos de qualidade e desempenho

4.1.2.1 A execução contratual deverá observar os seguintes requisitos mínimos:

4.1.2.2 Atendimento integral à Portaria MS nº 3.523/1998, às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (NR-15, NR-35, entre outras aplicáveis) e às normas técnicas da ABNT;

4.1.2.3 Utilização de peças de reposição e materiais compatíveis com as especificações técnicas originais dos equipamentos;

4.1.2.4 Garantia de higienização e sanitização adequada, assegurando a qualidade do ar interior conforme padrões nacionais e internacionais;

4.1.2.5 Emissão de relatórios técnicos com periodicidade definida em contrato, contendo registros fotográficos, medições e laudos emitidos por profissional habilitado;

4.1.2.6 Prazos de atendimento definidos para serviços corretivos, de modo a reduzir ao mínimo possível o tempo de inoperância dos equipamentos.

4.1.3 Requisitos de Qualificação Técnica

4.1.3.1 A licitante deverá comprovar:

4.1.3.2 Registro regular no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT), conforme a atividade e atribuição profissional;

4.1.3.3 Disponibilidade de responsável técnico habilitado em engenharia mecânica, elétrica, ou área correlata, conforme a natureza dos serviços;

4.1.3.4 Apresentação de Atestados de Capacidade Técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem experiência prévia em serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta contratação.

4.1.4 Qualificação Técnico-Operacional

4.1.4.1 A contratada deverá comprovar possuir:

4.1.4.2 Equipe operacional composta por profissionais capacitados para execução de serviços de instalação, manutenção e higienização de sistemas de climatização;

4.1.4.3 Estrutura organizacional compatível com a prestação dos serviços contínuos em todos os campi da UFPI;

4.1.4.4 Disponibilidade de equipamentos, ferramentas e insumos adequados ao cumprimento das rotinas previstas no PMOC e demais exigências contratuais.

4.1.4.5. Os serviços deverão ser executados mediante deslocamento de técnico até o local da demanda, observados os prazos máximos de atendimento estabelecidos, cabendo à contratada dispor de estrutura operacional compatível com a abrangência geográfica da UFPI.

4.1.4 Pessoas físicas e Microempreendedor Individual – MEI

4.1.4.1 Em razão da natureza, da complexidade técnica e das exigências legais aplicáveis, especialmente quanto à qualificação técnico-profissional e ao atendimento às normas sanitárias e de segurança, não se admite a participação de pessoas físicas nem de microempreendedores individuais – MEI neste certame.

4.1.5 OSCIP e instituições sem fins lucrativos

4.1.5.1 A participação de Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) ou de instituições sem fins lucrativos não se mostra adequada, tendo em vista que a atividade exige especialização técnica e estrutura operacional típica de empresas privadas do ramo de engenharia de climatização.

4.1.6 Consórcios

4.1.6.1 Não será admitida a possibilidade de empresas concorrerem em consórcio, considerando que a experiência prática demonstra que as licitações que permitem essa participação são aquelas que envolvem serviços de grande vulto e/ou de alta complexidade técnica, o que não é o caso desta contratação. No mais, a participação de consórcio apresentaria a dificuldade em limitar procedimentos e atribuir responsabilidade em caso de falhas.

4.1.7. Da não aplicabilidade da metodologia BIM:

4.1.7.1. Não se mostra aplicável ao objeto da presente contratação, uma vez que esta se refere a serviços contínuos de engenharia de natureza rotineira, consistentes em manutenção preventiva e corretiva, instalação e desinstalação de condicionadores de ar, sem envolver obra nova, reforma estruturante, desenvolvimento de projeto executivo ou elaboração de modelos digitais de edificações.

4.1.7.2. Os serviços contratados possuem escopo padronizado, com procedimentos técnicos consolidados no mercado e execução sob demanda, não demandando integração multidisciplinar de projetos, compatibilização geométrica ou simulações construtivas que justifiquem a utilização de modelos BIM. Ademais, não há geração ou atualização de projeto arquitetônico ou de engenharia, requisito essencial para a efetiva aplicação da metodologia.

4.1.7.3. Ressalta-se, ainda, que a implementação do BIM, neste contexto, acarretaria ônus desproporcional à Administração, sem acréscimo relevante de eficiência, economicidade ou controle da execução contratual, em desacordo com os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e eficiência, previstos na Lei nº 14.133/2021.

4.1.8. Da exigência de experiência mínima de 2 (dois) anos:

4.1.8.1. A exigência de experiência mínima de 2 (dois) anos para a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de sistemas de climatização justifica-se pela natureza técnica, contínua e essencial do objeto, que demanda conhecimento prático consolidado, domínio de procedimentos normativos e capacidade de resposta eficiente às demandas operacionais da Universidade Federal do Piauí (UFPI).

4.1.8.2. Ressalta-se que o prazo de 2 (dois) anos configura requisito proporcional e razoável, suficiente para demonstrar aptidão técnica sem impor restrição indevida à competitividade, estando em conformidade com o art. 67, caput, e §1º, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a exigência de qualificação técnica compatível com a complexidade e a relevância do objeto.

5. Levantamento de Mercado

5.1 – Alternativas disponíveis

5.1.1 No mercado, foram identificadas algumas alternativas para atender à necessidade da Universidade Federal do Piauí – UFPI quanto à instalação, manutenção preventiva e corretiva, desinstalação e substituição de condicionadores de ar, bem como à elaboração e execução do PMOC:

5.1.1.1 Execução com mão de obra própria da UFPI

5.1.1.1.1 *Vantagens:* possibilidade de maior controle interno sobre a execução dos serviços e menor dependência de terceiros.

5.1.1.1.2 *Desvantagens:* inexistência, no quadro atual da Universidade, de servidores com formação técnica e atribuições legais para executar serviços de engenharia em climatização. Além disso, a realização de concurso

público específico demandaria tempo, orçamento e trâmites administrativos incompatíveis com a urgência e a natureza contínua dos serviços.

5.1.1.2 Contratação pontual de serviços sob demanda (contratação eventual por chamados avulsos)

5.1.1.2.1 *Vantagens*: pagamento apenas quando houver necessidade imediata de manutenção ou instalação, evitando desembolsos contínuos.

5.1.1.2.2 *Desvantagens*: ausência de acompanhamento sistemático, inviabilizando a implementação do PMOC, que exige cronograma e registros contínuos. Além disso, aumenta os riscos de falhas prolongadas em equipamentos e ambientes, impactando atividades acadêmicas e administrativas.

5.1.1.3 Contratação de empresa especializada por tempo determinado, sem continuidade

5.1.1.3.1 *Vantagens*: execução temporária dos serviços em contratos curtos, permitindo ajustes periódicos de preços.

5.1.1.3.2 *Desvantagens*: perda da continuidade dos serviços e da memória técnica, além de dificultar a implantação do PMOC, que requer acompanhamento permanente. Essa solução tende a ser mais onerosa, visto que empresas reavaliam custos a cada nova contratação.

5.1.1.4 Contratação de serviços contínuos de empresa especializada em climatização (solução pretendida)

5.1.1.4.1 *Vantagens*: garante atendimento permanente às demandas da UFPI, cumprimento integral das exigências legais e normativas (PMOC e Portaria MS nº 3.523/1998), maior confiabilidade e qualidade técnica dos serviços, preservação do patrimônio e redução de custos de reparos emergenciais. Permite planejamento e previsibilidade orçamentária.

5.1.1.4.2 A contratação envolve a necessidade de adequada previsão orçamentária para fazer frente às demandas estimadas de manutenção ao longo da vigência contratual. Ressalta-se, contudo, que não há comprometimento financeiro fixo mensal, uma vez que a execução e o pagamento dos serviços ocorrerão exclusivamente sob demanda, mediante prévia emissão de ordem de serviço e posterior medição dos serviços efetivamente executados, conforme valores unitários definidos na planilha orçamentária. Assim, o desembolso financeiro da Administração estará condicionado à real necessidade de execução dos serviços

5.2 – Justificativa da alternativa escolhida

5.2.1 Diante da análise das opções disponíveis, a solução mais adequada para a UFPI consiste na contratação de serviços contínuos de empresa especializada em climatização.

5.2.2 Tal escolha justifica-se pela necessidade de assegurar a execução regular do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), em conformidade com a Portaria MS nº 3.523/1998 e com a legislação trabalhista e de saúde ocupacional. Diferentemente das alternativas de contratação pontual ou temporária, a prestação de serviços contínuos possibilita acompanhamento técnico permanente, reduzindo falhas e prolongando a vida útil dos equipamentos de climatização.

5.2.3 Além disso, essa solução promove maior eficiência administrativa e econômica, uma vez que evita contratações emergenciais, reduz custos com substituição precoce de equipamentos e assegura previsibilidade orçamentária. Sob a ótica do interesse público, também contribui para garantir qualidade do ar em ambientes internos, preservando a saúde de servidores, estudantes e usuários da instituição, e assegurando condições adequadas ao ensino, à pesquisa e à extensão.

5.2.4 Portanto, a contratação contínua de empresa especializada apresenta-se como a alternativa mais vantajosa e segura, conciliando conformidade normativa, economicidade, eficiência e proteção da saúde da comunidade acadêmica.

6. Descrição da solução como um todo

6.1 A solução adotada para atender às demandas da Universidade Federal do Piauí – UFPI consiste na contratação de serviços contínuos de engenharia especializados em climatização, abrangendo a instalação, desinstalação, manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar do tipo split e janelheiro, distribuídos nos diversos campi e unidades da Instituição, bem como a elaboração, implantação e execução do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC).

6.2 A execução contratual deverá observar, de forma integrada, os seguintes aspectos:

6.2.1 Natureza e classificação dos serviços: os serviços são classificados como serviços comuns de engenharia, de natureza contínua, devendo ser prestados de forma ininterrupta e padronizada, visando garantir o pleno funcionamento dos equipamentos de climatização da UFPI.

6.2.2 Padrões mínimos de qualidade e desempenho: a contratada deverá cumprir integralmente as disposições da Portaria MS nº 3.523/1998, das Normas Regulamentadoras do MTE (NR-15, NR-35, entre outras aplicáveis) e das normas técnicas da ABNT, utilizando peças e componentes compatíveis com as especificações originais dos equipamentos. Deverão ser realizados serviços de higienização, sanitização e manutenção com emissão de relatórios técnicos periódicos e laudos assinados por profissional habilitado.

6.2.3 Requisitos de qualificação técnica: será exigida comprovação de inscrição da empresa e do responsável técnico junto ao CREA ou ao CFT, além da apresentação de Atestados de Capacidade Técnica que comprovem experiência em serviços de complexidade equivalente.

6.2.4 Requisitos de qualificação técnico-operacional: a contratada deverá dispor de equipe de profissionais capacitados e treinados para execução dos serviços, com estrutura organizacional, ferramentas e insumos adequados para atendimento às rotinas previstas no PMOC e às necessidades de todos os campi da Universidade.

6.2.5 Limitações de participação: em razão da complexidade técnica e das exigências normativas, não será admitida a participação de pessoas físicas ou de microempreendedores individuais – MEI, tampouco de OSCIP ou entidades sem fins lucrativos, por não possuírem a estrutura necessária para execução dos serviços.

6.3 A solução como um todo garante:

6.3.1 Conformidade legal – atendimento às normas de saúde, segurança e engenharia aplicáveis;

6.3.2 Eficiência administrativa – continuidade dos serviços de climatização em todos os ambientes da UFPI;

6.3.3 Preservação patrimonial – prolongamento da vida útil dos equipamentos de ar-condicionado;

6.3.4 Saúde e bem-estar da comunidade acadêmica – manutenção da qualidade do ar e do conforto térmico;

6.3.5 Previsibilidade orçamentária e economicidade – redução de custos emergenciais e planejamento financeiro adequado.

6.4 Dessa forma, a solução proposta integra de maneira sistêmica os aspectos técnicos, legais, operacionais e administrativos necessários à adequada prestação dos serviços, assegurando regularidade, qualidade, segurança e eficiência na climatização dos ambientes da Universidade Federal do Piauí.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1 Serviço de instalação e desinstalação de equipamentos adquiridos pela Universidade Federal do Piauí.

7.2 Serviço de manutenção preventiva, corretiva, elaboração de PMOC e de eventuais instalações de equipamentos adquiridos durante e após a elaboração do processo de contratação dos serviços de manutenção que compõem o sistema climatização da Universidade Federal do Piauí. O detalhamento quantitativo das contratações previstas encontra-se anexo a este Estudo Técnico Preliminar (ETP).

7.3. Para efeitos de estimativa de serviços a serem licitados, realizou levantamento da quantidade de aparelhos de refrigeração já existentes nos campi da UFPI, além de considerar o quantitativo de aparelhos destinados as novas edificações e possíveis substituições de equipamentos.

7.4. Para os serviços de manutenção preventiva aplicou-se sobre o quantitativo total de cada item, a periodicidades das intervenções mínimas necessárias para atender os documentos normativos e legais que norteiam este tipo de serviço.

7.5. Para os serviços de manutenção corretiva, considerando sua casualidade, sendo assim de natureza imprevisível, para fins estimativos definiu-se um percentual a ser aplicado no quantitativo de cada item considerando o fator de utilização destes serviços na contratação anterior (Contratos originários do Pregão Eletrônico nº 41/2018 - UFPI), bem como demais critérios técnicos.

7.6. Estimam-se manutenções preventivas quadrimestrais para cada aparelho de ar-condicionado, porém, a critério da administração e conforme PMOC – Plano de Manutenção, Operação e Controle, esse prazo poderá ser reduzido ou estendido. As manutenções respeitarão o quantitativo contratado.

7.7. O critério adotado para determinar as estimativas está resumido no quadro abaixo

equipamento	Quant. Manut. Preventiva por ano	Quant. Manut. Corretivas por ano
Ar condicionados splits e janelheiro	3 vezes	Foi adotado um percentual Estimado entre 5% a 25% Do total de equipamentos Cadastrados por campus, considerando a vida útil dos ativos, frequência de falhas observadas, condições de uso e ambientes de operação (exposição à poeira, calor excessivo ou umidade), totalizando o quantitativo da planilha do Anexo

7.8 – Da inviabilidade de elaboração de lista prévia de peças e insumos e da forma de controle dos custos unitários

7.8.1. Considerando a natureza do objeto, que envolve manutenção corretiva sob demanda em equipamentos de climatização amplo e heterogêneo, composto por aparelhos de diferentes marcas, capacidades, tecnologias, estados de conservação e tempos de uso, não é tecnicamente viável a elaboração prévia de uma lista exaustiva de peças de utilização provável, com quantidades e valores unitários definidos.

7.8.2. A demanda por substituição de peças decorre de falhas imprevisíveis, cujo diagnóstico somente é possível após inspeção técnica individualizada, não sendo possível estimar antecipadamente quais componentes apresentarão defeito, tampouco a frequência de sua ocorrência.

7.8.3. A definição prévia de quantidades e preços unitários fixos para peças poderia gerar distorções orçamentárias, seja por superestimativa de custos, seja por subestimativa que resultasse em necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro, contrariando os princípios da economicidade e do planejamento adequado.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 18.375.478,60

8.1 Seguindo as orientações da Lei 14.133/2021 e da Instrução Normativa Seges/ME nº 65/2021, a estimativa do valor da contratação foi fundamentada em uma pesquisa de mercado abrangente, cuja metodologia está detalhada abaixo:

8.2 **Fontes utilizadas:** foram consultados os sistemas oficiais disponibilizados pelo governo federal – Painel de Preços do Ministério do Planejamento (paineldepregos.planejamento.gov.br) e a Pesquisa de Preços do Compras.gov.br – buscando contratações públicas nos últimos 12 meses que possuísem objetos semelhantes ao do ETP. Em cada contrato analisado, registraram-se o órgão contratante, escopo resumido, quantidades e unidades de medida, local de prestação, vigência e demais condições que influenciam o preço. Essa etapa atendeu ao art. 23, § 1º da Lei 14.133/2021 e ao art. 5º da IN 65/2021, priorizando sempre a mediana dos preços obtidos no PNCP ou no Painel de Preços.

8.2.1 **Justificativa das fontes:** Constatou que não existem composições específicas de manutenção de condicionadores de ar nas bases de referência usuais (SINAPI ou SICRO). Por esse motivo, optouse por utilizar o Painel de Preços e a base de preços do Compras.gov.br, que são reconhecidos oficialmente e apresentam registros atualizados de contratações similares. Para complementar as referências, foram consultadas mercado privado que atende na região onde será realizada a prestação dos serviços.

8.3 Para efeito de organização regional, cada grupo de campi, conforme divisão por grupos, foi estimado como segue:

8.3.1 Estimativa de valor para o Campus Ministro Petrônio Portella – Teresina – PI: **R\$ 10.471.565,30**

8.3.2 Estimativa de valor para o Campus Senador Helvídeo Nunes de Barros - Picos – PI: **R\$ 2.291.655,54**

8.3.3 Estimativa de valor para o Campus Amílcar Ferreira Sobral – Floriano – PI: **R\$ 2.775.236,64**

8.3.4 Estimativa de valor para o Campus Professora Cinobelina Elvas – Bom Jesus – PI: **R\$ 2.837.021,12**

8.3.5 Valor total de todos os grupos **R\$ 18.375.478,60**

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1 Em regra, os serviços deverão ser divididos em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala. O disposto, no entanto, não se aplica na presente demanda, sendo necessário o agrupamento dos itens.

9.2 Acredita-se que o agrupamento dos itens representa a medida administrativa mais operacional do que a regra da licitação por itens isolados, sendo adotado a adjudicação do menor empreitada por preço unitário por grupo, de modo que haja uma melhor coordenação das atividades e dos trabalhos a serem realizados pela empresa contratada.

9.3 Entende-se que agrupar os itens nesta licitação a demanda de manutenção dos aparelhos será elaborado por uma única empresa para cada grupo, proporcionando assim uma melhor coordenação das atividades e dos trabalhos a serem realizados, o que deve resultar em um trabalho mais eficiente e eficaz por parte da empresa.

9.4 Alocar em conjunto itens realmente da mesma natureza, como na forma e finalidade, tendo em vista a economia de escala. O intuito é garantir a plena execução do contrato, uma vez que os itens fazem parte de um conjunto que deverá ser harmônico entre si. Dessa forma, optou-se, pela formação de 4 (grupos) grupos distintos. Visa:

9.4.1 Diminui o tempo de resposta em manutenções e assistências técnicas.

9.4.2 Evita que fornecedores distantes incorporem custos elevados de logística ao preço final.

9.4 Além das vantagens mencionadas, há de se considerar o custo administrativo de gerenciamento do processo de contratação. O aumento da eficiência administrativa do setor público passa pela otimização do gerenciamento de seus contratos de prestação de serviços e deve ser almejada pela administração pública.

9.5 Nesse contexto, a necessidade de agrupar itens em uma licitação decorre do **princípio da padronização**, que está previsto na legislação de compras públicas e tem como objetivo garantir maior eficiência, economicidade e uniformidade na aquisição de bens e serviços.

9.5.1 Busca uniformizar especificações técnicas, garantir e otimizar a logística e manutenção.

9.5.2 Permite obter melhores preços devido ao volume negociado.

9.5.3 Favorece contratações mais vantajosas para a Administração.

9.5.4 Facilidade na Gestão e Manutenção. Peças de reposição e suporte técnico tornam-se mais acessíveis e simplificados.

9.6. Para fins de análise de aceitabilidade e exequibilidade das propostas, considerando a natureza do contrato e o regime de execução, a Administração definiu como itens de maior representatividade técnico-econômica aqueles que concentram a maior parcela do valor estimado da contratação, notadamente:

9.6.1. Elaboração e revisão de PMOC (Plano de Manutenção e Controle dos Condicionadores de Ar);

9.6.2. serviços de manutenção preventiva dos equipamentos de climatização

9.7. Tais itens, em conjunto, representam a maior fração do valor global estimado e, por essa razão, serão utilizados como parâmetro prioritário para verificação da aceitabilidade dos preços unitários e da exequibilidade das propostas, em consonância com os princípios da razoabilidade, eficiência e economicidade, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

9.8. Os preços unitários constantes da planilha orçamentária da Administração constituem referência para análise, não sendo exigida a conferência individual de todos os itens durante o julgamento, sem prejuízo da verificação de eventual inexecutabilidade ou sobrepreço, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.9. Após o julgamento, o licitante vencedor deverá adequar e reapresentar a planilha de formação de preços, mantendo coerência entre os preços unitários e o valor global.

9.10. Portanto, o julgamento das propostas será realizado pelo critério de **menor preço por grupo**, considerando-se o valor total resultante da planilha de formação de preços apresentada pelo licitante. Para fins de aceitabilidade e exequibilidade, a Administração analisará o preço global e os preços unitários dos itens de maior representatividade econômica, considerando a natureza dos objetos pretendidos. Distribuídos em 04 (quatro) grupos que guardam relação de natureza técnica entre si, possibilitando prestação de serviços dentro de um mesmo padrão de qualidade. O agrupamento visa também dinamizar a aquisição de forma a não gerar contratos em número que inviabilize a fiscalização, não havendo assim prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, propiciando a ampla participação de licitantes. Assim, de acordo com a viabilidade técnica do objeto e considerando a economicidade dos recursos da Administração é mais vantajoso para a instituição a adoção do processo licitatório em grupos.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1 A contratação de serviços contínuos de engenharia especializados em climatização apresenta possíveis interdependências e correlações com outras contratações em curso ou planejadas pela Universidade Federal do Piauí – UFPI, considerando a natureza integrada das atividades de manutenção predial. Entre as principais, destacam-se:

10.1.1 Contratações de fornecimento de energia elétrica e eficiência energética

10.1.1.1 A manutenção adequada dos condicionadores de ar impacta diretamente no consumo energético da Universidade. Assim, existe interdependência com eventuais programas ou contratos de eficiência energética, incluindo projetos de modernização de instalações elétricas e aquisição de equipamentos com selo Procel/Inmetro.

10.1.2 Contratações de manutenção predial e instalações elétricas

10.1.2.1 A instalação, substituição ou desinstalação de condicionadores de ar depende da compatibilidade com sistemas elétricos e prediais. Logo, há correlação direta com contratos de manutenção elétrica, hidráulica e predial em geral, especialmente no que tange à adaptação de pontos elétricos, drenos e infraestrutura de suporte.

10.1.3 Contratações de aquisição de equipamentos de climatização

10.1.3.1 A continuidade do serviço de manutenção está vinculada às futuras aquisições de novos aparelhos de ar-condicionado, que deverão ser instalados e incorporados ao PMOC. Nesse sentido, a gestão contratual deve estar articulada com eventuais licitações para compra de equipamentos de climatização.

10.1.4 Contratações voltadas à saúde e segurança ocupacional

10.1.4.1 Considerando que a Portaria MS nº 3.523/1998 e as Normas Regulamentadoras (NRs) exigem relatórios técnicos e medidas de prevenção de riscos ambientais, há interdependência com contratações de serviços de saúde e segurança no trabalho, como monitoramento da qualidade do ar e laudos ambientais.

10.1.5 Contratações de sistemas informatizados de gestão

10.1.5.1 A adequada fiscalização e registro do contrato de manutenção de climatização pode demandar integração com plataformas ou sistemas informatizados de gestão de ativos, ordens de serviço e acompanhamento do ciclo de vida dos equipamentos, já contratados ou em processo de contratação pela UFPI.

Dessa forma, a contratação aqui proposta deve ser planejada e executada de forma articulada com outros contratos correlatos, de modo a potencializar ganhos de eficiência, evitar sobreposições, reduzir custos e garantir sinergia entre diferentes áreas de manutenção da Universidade Federal do Piauí.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11. A contratação foi inserida no Plano Anual de Contratações tendo em vista ser necessária e urgente na atual situação.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1 Com a presente contratação, a Universidade Federal do Piauí – UFPI pretende alcançar resultados que assegurem economicidade, eficiência administrativa e melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

12.1.1 Em termos de economicidade:

12.1.1.1 Redução de custos decorrentes de falhas emergenciais, evitando despesas adicionais com reparos não planejados e substituições precoces de equipamentos;

12.1.1.2 Prolongamento da vida útil dos condicionadores de ar mediante manutenção preventiva regular, reduzindo a necessidade de novas aquisições;

12.1.1.3 Adoção de equipamentos e práticas de maior eficiência energética, com potencial impacto positivo na redução do consumo de eletricidade e, conseqüentemente, das despesas com energia elétrica;

12.1.1.4 Previsibilidade orçamentária, com custos mensais programados e planejamento adequado para reposição de peças e insumos.

12.1.2 Em termos de melhor aproveitamento dos recursos humanos:

12.1.2.1 Racionalização do quadro de servidores da UFPI, dispensando a necessidade de alocação de pessoal administrativo ou técnico em atividades para as quais não possuem capacitação específica;

12.1.2.2 Otimização do tempo dos gestores e fiscais, que contarão com relatórios técnicos periódicos e indicadores de desempenho, permitindo atuação mais estratégica na fiscalização contratual;

12.1.2.3 Promoção de capacitação dos servidores designados para gestão e fiscalização do contrato, elevando o nível de profissionalização da equipe administrativa.

12.1.3 Em termos de melhor aproveitamento dos recursos materiais e financeiros:

12.1.2.1 Preservação do patrimônio público com a manutenção sistemática dos equipamentos, reduzindo perdas materiais e ampliando a durabilidade dos ativos;

12.1.2.2 Maior eficiência no uso de materiais de reposição, assegurada pela contratação de empresa especializada que realiza diagnósticos técnicos adequados antes da substituição de peças;

12.1.2.3 Alocação eficiente dos recursos financeiros, por meio de contrato contínuo que evita a fragmentação de despesas e promove ganhos de escala em serviços de climatização.

12.2 Assim, os resultados pretendidos com esta contratação traduzem-se em ambientes acadêmicos e administrativos mais adequados e saudáveis, maior eficiência no uso dos recursos públicos, preservação dos bens patrimoniais e fortalecimento da gestão contratual da Universidade Federal do Piauí, em consonância com os princípios da economicidade, eficiência e interesse público estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

13. Providências a serem Adotadas

13.1 Antes da celebração do contrato, a Administração da Universidade Federal do Piauí deverá adotar um conjunto de providências preparatórias, de natureza técnica, administrativa e operacional, de modo a garantir a regularidade, a eficiência e a fiscalização adequada da futura execução contratual. Entre as principais ações destacam-se:

13.1.1 Constituição formal das equipes de gestão e fiscalização contratual

13.1.2 Designar servidores com competência técnica compatível para compor a equipe de fiscalização e gestão do contrato, em observância ao disposto nos arts. 7º e 117 da Lei nº 14.133/2021;

13.1.3 Publicar ato de designação, especificando responsabilidades de cada membro, diferenciando gestores e fiscais técnicos, administrativos e requisitantes.

13.1.2 Capacitação e orientação dos fiscais e gestores

13.1.2.1 Promover capacitação específica para os servidores designados, com foco em:

13.1.2.2 Normas de saúde e segurança relacionadas à climatização (Portaria MS nº 3.523/1998, NR-15, NR-35, entre outras aplicáveis);

13.1.2.3 Procedimentos de acompanhamento e registro de execução do PMOC;

13.1.2.4 Utilização de ferramentas administrativas e sistemas de controle de ordens de serviço, relatórios técnicos e prazos de atendimento;

13.1.2.5 Garantir treinamento em legislação de contratações públicas (Lei nº 14.133/2021, IN SEGES/ME nº 5 /2017 e demais normativos pertinentes).

13.1.3 Elaboração e disponibilização de instrumentos de acompanhamento

13.1.3.1 Estabelecer plano de fiscalização contendo rotinas de inspeção, periodicidade de verificação e indicadores de desempenho contratual;

13.1.3.2 Definir procedimentos para registro das ocorrências e não conformidades em sistema informatizado ou planilhas de controle;

13.1.3.3 Assegurar que haja canal de comunicação ágil entre fiscais e a contratada, a fim de resolver prontamente demandas emergenciais.

13.1.4 Previsão orçamentária e provisão de recursos

13.1.4.1 Garantir dotação orçamentária suficiente para suportar o contrato durante sua vigência, contemplando serviços contínuos, reposição de peças e insumos previstos;

13.1.4.2 Integrar o planejamento orçamentário anual da UFPI às demandas de manutenção de climatização, evitando descontinuidade de recursos.

13.1.5 Levantamento atualizado dos equipamentos

13.1.6 Consolidar levantamento técnico atualizado do quantitativo, localização e estado de conservação dos condicionadores de ar tipo split e janelheiro em uso, a fim de subsidiar o acompanhamento da execução contratual e permitir comparativos futuros.

13.1.7 Integração com outras contratações e setores administrativos

13.1.7.1 Articular a gestão contratual com setores de manutenção predial e TI;

13.1.7.2 Prever eventual compartilhamento de informações e relatórios com setores de saúde e segurança ocupacional da UFPI, dada a interface com as normas de qualidade do ar interior.

13.2. Considerando que o objeto da contratação envolve serviços contínuos essenciais de manutenção preventiva e corretiva de sistemas de climatização e refrigeração cuja interrupção ou execução inadequada pode comprometer significativamente as atividades acadêmicas e administrativas da UFPI, a exigência da garantia é medida necessária para resguardar o interesse público, minimizar riscos de inadimplemento e viabilizar a continuidade do serviço.

13.3. Destaca-se que o Estado do Piauí apresenta condições climáticas caracterizadas por elevadas temperaturas durante a maior parte do ano, o que torna o funcionamento adequado dos sistemas de climatização essencial ao conforto térmico, à conservação de equipamentos e à continuidade das atividades acadêmicas e administrativas da UFPI. Assim, eventuais falhas de execução ou interrupções poderiam gerar prejuízos significativos à rotina institucional.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1 A contratação de serviços contínuos de engenharia para instalação, manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar do tipo split e janelheiro na Universidade Federal do Piauí – UFPI apresenta impactos socioambientais que devem ser considerados sob a ótica da sustentabilidade, em alinhamento com os princípios da Administração Pública e com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).

14.1.1 Impactos socioambientais identificados

14.1.1.1 Consumo de energia elétrica: o uso intensivo de aparelhos de climatização representa parcela significativa do consumo energético da Instituição, contribuindo para a emissão indireta de gases de efeito estufa na geração de eletricidade.

14.1.1.2 Geração de resíduos sólidos e perigosos: descarte de filtros, bandejas de condensado, peças danificadas e resíduos químicos (óleos, graxas, fluidos refrigerantes).

14.1.1.3 Emissão de gases refrigerantes: eventuais vazamentos de fluidos refrigerantes (CFCs, HCFCs, HFCs) podem impactar a camada de ozônio e contribuir para o aquecimento global.

14.1.1.4 Descarte de equipamentos inservíveis: aparelhos de ar-condicionado obsoletos, quando não destinados corretamente, geram sucata metálica, resíduos eletrônicos e risco de contaminação ambiental.

14.1.2 Medidas mitigadoras e requisitos de sustentabilidade

14.1.2.1 Eficiência energética: exigência de que novos equipamentos instalados possuam selo Procel A ou equivalente, contribuindo para a redução do consumo elétrico e das emissões indiretas de carbono;

14.1.2.2 Manutenção preventiva qualificada: prolongamento da vida útil dos equipamentos, reduzindo a necessidade de substituições e minimizando a geração de resíduos;

14.1.2.3 Logística reversa e reciclagem: obrigação da contratada em destinar de forma ambientalmente correta os equipamentos inservíveis, filtros, peças substituídas e fluidos refrigerantes, em conformidade com a Lei nº 12.305/2010 e a Resolução CONAMA nº 401/2008;

14.1.2.4 Controle e manuseio de fluidos refrigerantes: exigência de que os serviços de recarga, substituição ou retirada de gases sejam realizados por técnicos habilitados, com equipamentos de recolhimento e armazenamento, evitando emissões diretas para a atmosfera;

14.1.2.5 Uso racional de recursos naturais: incentivo ao reuso de água proveniente da drenagem de condensados em procedimentos de limpeza e adoção de práticas que minimizem desperdícios.

14.1.3 Vantagens socioambientais da contratação

14.1.3.1 Contribui para a redução do consumo energético institucional por meio da manutenção regular dos aparelhos e da adoção de equipamentos mais eficientes;

14.1.3.2 Garante a adequada destinação final de resíduos e refugos, evitando contaminações ambientais;

14.1.3.3 Reduz os impactos à saúde e ao bem-estar da comunidade acadêmica, ao assegurar ambientes climatizados em conformidade com padrões de qualidade do ar;

14.1.3.4 Estimula a responsabilidade socioambiental da Administração Pública, alinhando-se aos objetivos de desenvolvimento sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU.

14.2 Assim, a contratação proposta não apenas atende às necessidades técnicas da UFPI, mas também incorpora práticas de gestão sustentável de recursos, eficiência energética e logística reversa, assegurando menor impacto ambiental e maior responsabilidade social no uso de recursos públicos.

14.3. Os impactos socioambientais identificados e as medidas mitigadoras descritas neste item fundamentam diretamente os requisitos de sustentabilidade definidos no Termo de Referência, os quais foram estabelecidos de forma proporcional, objetiva e compatível com o objeto, em conformidade com o art. 18, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021 e com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

15.1 Após a análise desenvolvida nos itens Necessidade da Contratação, Levantamento de Mercado e Descrição da Solução Escolhida, conclui-se pela viabilidade e plena adequação da contratação proposta para o atendimento das necessidades institucionais da Universidade Federal do Piauí – UFPI.

15.1.1 A avaliação demonstrou que:

15.1.1.1 A necessidade da contratação é inequívoca, uma vez que os equipamentos de climatização da UFPI — condicionadores de ar do tipo split e janelheiro — vêm apresentando desgaste natural, exigindo manutenção periódica, higienização e, em alguns casos, substituição de peças. A continuidade do funcionamento adequado desses sistemas é essencial para preservar o patrimônio público, assegurar conforto térmico e qualidade do ar em ambientes acadêmicos e administrativos, além de atender às exigências legais e sanitárias (Portaria MS nº 3.523 /1998, NR-15 do MTE e normas da ABNT).

15.1.1.2 O levantamento de mercado evidenciou que há oferta consolidada de empresas especializadas, capazes de prestar serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva, bem como de executar o Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC). A análise comparativa das alternativas mostrou que a contratação, mediante licitação, é a solução mais eficaz, garantindo economicidade, eficiência e atendimento imediato às demandas institucionais.

15.1.1.3 A descrição da solução escolhida apresentou um escopo claro e abrangente, incluindo instalação, desinstalação, manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças, higienização e execução do PMOC, além da definição de requisitos técnicos, padrões mínimos de qualidade, qualificação profissional e obrigações da contratada. A previsão de fiscalização estruturada, prazos de atendimento e critérios de desempenho assegura o controle e a continuidade dos serviços.

15.2 Diante desse conjunto de elementos, verifica-se que a contratação atende aos princípios da planejamento prévio, economicidade, eficiência, continuidade e interesse público, estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

15.3 Assim, posiciona-se favoravelmente pela viabilidade e adequação da contratação de serviços contínuos de engenharia para instalação, desinstalação, manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar tipo split e janeleiro, incluindo execução do PMOC, como a melhor solução para garantir a regularidade, a segurança e a qualidade dos ambientes climatizados da Universidade Federal do Piauí.

15.4 Esse posicionamento confere base sólida para a elaboração do **Termo de Referência** e demais instrumentos necessários ao certame licitatório, assegurando que o processo de contratação seja conduzido de forma planejada, transparente e alinhada ao interesse público.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

JOSE ANTONIO RAMOS DA COSTA FILHO

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 26/01/2026 às 10:36:48.

PEDRO JOSE GOMES RODRIGUES

Membro da comissão de contratação

ANEXO I/A – QUANTIDADE DE AR CONDICIONADOS

CIDA DE	FABRICA NTE	Ent re 7.00 0 e 10.0 00	Ent re 10.0 00 e 12.0 00	180 00	Ent re 18.0 00 e 24.0 00	Ent re 24.0 00 e 30.0 00	360 00	480 00	600 00	TOT AL POR FAB RIC ANT E
Floria no	Admiral	-	8		-	-				8
Floria no	Agratto	-	3	7	-	-				10
Floria no	Consul	-	-	37	24	-				61
Floria no	Elbrus	-	-		4	-				4
Floria no	Eletrolux	-	7		3	-				10
Floria no	Elgin	-	-		10	2				11
Floria no	Hitachi	32	-	53	-	72			12	169
Floria no	Komeco	27	13		3	-				43
Floria no	LG	7	-		-	-				7
Floria no	Midea	-	-		-	1			2	3
Floria no	Springer	-	-		-	-			8	8
	Carrier									
Floria no	Westingho use	-	-		6	-				6
Floria no	Yang	-	1	24	-	-				25

Floria no	York	-	-	6	-	-				6
Floria no	Total Parcial	66	32	127	50	75			22	371
Teresi na	Agratto	48	40	80	60	30				258
Teresi na	Consul	1	245	181	-	-				427
Teresi na	Elbrus	30	110	80	135	8				363
Teresi na	Electra	-	3		-	-				3
Teresi naa	Eletrolux	10	25	6	243	-				284
Teresi na	Elgin	60	60	60	-	19				199
Teresi na	Fujitsu	6	35	2	-	-	2			45
Teresi na	Gree	-	4		10	-			2	16
Teresi na	Hitachi	15	60	15	25	4		20	40	179
Teresi na	Komeco	21	-		2	-	2			25
Teresi na	LG Multi- split	-	-		-	-			3	3
Teresi na	Maxiflex	-	4		-	-				4
Teresi na	Midea	2	-	10	-	-				12
Teresi na	Sectron	30	25	20	7	-	10		20	112
Teresi na	Springer	13	4	30	4	4	60	36	95	242
	Carrier									

Teresina	Tempstar	5	-	9	-	-				14
Teresina	Totaline	19	2	3	2	8	8	2		44
Teresina	York	-	3	25	14	4		10	3	59
Teresina	Total Parcial	260	620	521	502	77	82	68	163	2289
Picos	Consul	-	-	2	1	4				7
Picos	Electra	-	-		-	-				-
Picos	Eletrolux	6	15	9	7	8	6		14	65
Picos	Fujitsu	-	-		-	-				-
Picos	Gree	-	-		-	-				-
Picos	Hitachi	-	3		-	-				3
Picos	Komeco	-	5	5	-	-				10
Picos	LG	-	-	4	-	-				4
Picos	LG Multi-split	-	-		-	-				-
Picos	Maxiflex	-	-		-	-				-
Picos	Midea	12	2	6	-	11	38			69
Picos	Sectron	4	-		1	-				5
Picos	Tempstar	-	-		-	-				-
Picos	Totaline	-	-		-	-				-
Picos	York	-	-		-	-				-
Picos	Springer	-	-		-	6	12			18
	Carrier									
Picos	Elbrus	-	3		2	-			10	15
Picos	Elgin	-	6		9	25				40
Picos	Agratto	9	17	14	-	-	2		1	43
Picos	Yang	-	-	52	-	-				52
Picos	Admiral	-	12		-	-				12

Picos	Samsung	-	8	2	3	-				13
Picos	Phee	-	-		-	-	2			2
Picos	Total Parcial	31	71	94	23	54	60		25	358
Bom Jesus	Consul	-	1	2	22	-				25
Bom Jesus	Carrier	-	-		4	8	7			19
Bom Jesus	Eletrolux	18	39	40	24	5			11	137
Bom Jesus	Gree	-	-	1	14	2				17
Bom Jesus	Hitachi	-	24		4	1	8		20	57
Bom Jesus	Komeco	2	-		-	-				2
Bom Jesus	LG	-	16		-	-				16
Bom Jesus	Midea	-	-		8	-				8
Bom Jesus	York	-	4		-	-				4
Bom Jesus	Springer	-	8		-	-	12			20
Bom Jesus	Elbrus	7	9		-	-				16
Bom Jesus	Elgin	1	-	12	4	-				17
Bom Jesus	Agratto	3	3	14	-	-				20
Bom Jesus	Confee	2	22		-	-				24
Bom Jesus	Yang	-	3	12	-	-				15
Bom Jesus	Hisense	4	1		32	1				38

Bom Jesus	Homeco	3	1	3	-	-	2			9
Bom Jesus	Segtron	-	-		-	-		1	1	2
Bom Jesus	Total Parcial	40	131	84	112	17	29	1	32	446
TOTAL GERAL POR		397	854	826	687	223	171	69	242	3464
CAPACIDADE										

ANEXO I/B - QUANTIDADES DE PMOC

ORDEM	LOCAL	QUANTIDADE
	CAMPUS MINISTRO PETRÔNIO PORTELA - TERESINA	
	ADMINISTRATIVO	
1	Gráfica	01
2	Coordenação de manutenção patrimonial Coordenação de serviços operacionais Técnicos/motorista	01
3	Biblioteca central	01
4	Restaurante universitário II	01
5	Farmácia escola Nintec	01
6	Cine teatro	01
7	Espaço Noé Mendes	01
8	CEAD	01
9	Radio universitária	01
10	Residência universitária I	01
11	Residência universitária II	01
12	Lago	01
13	COC	01
14	PRAEC	01
15	Consultório odontológico	01
16	consultório	01
17	Restaurante universitário I	01
18	Cead anexo	01
19	Juizado especial/núcleo de práticas jurídicas	01
20	Almoxarifado Patrimônio	01
21	Protocolo geral	01
22	Superintendência de tecnologia - STI	01
23	Superintendência de recurso humanos - SRH	01
24	Prefeitura universitária/PRAD	01
25	Pro reitoria de planejamento - PROPLAN	01
26	Reitoria Pró reitoria de ensino de graduação – PREG Pró reitoria de pesquisa e inovação - PROPESQ	01
27	INEAGRO - CCA	01
28	Restaurante universitário III - CCA	01
29	Hospital veterinário - CCA	01
30	Residência universitária III - CCA	01
	CENTRO DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO - CCE	
31	Salas de aulas/administrativa/sala de professores	01
32	Pós-graduação educação	01
33	Anexo CCE/CCHL	01
34	Moda	01

35	Espaço integrado I	01
	CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E LETRAS- CCHL	
36	Salas de aula/administrativa/sala de professores	01
37	Mestrado em letras	01
38	Biblioteca Professor Wilson brandão	01
39	Centro integrado V	01
40	Nupem	01
41	Libras	01
42	Direito	01
	CENTRO TECNOLOGIA - CT	
43	Centro integrado IV	01
44	Bloco de recurso hídricos	01
45	Bloco de engenharia mecânica	01
46	Bloco engenharia elétrica	01
47	Bloco engenharia produção	01
48	Prédio diretoria do CT	01
49	Auditório do CT	01
50	Bloco departamento de transportes	01
51	Bloco departamento de estruturas	01
52	Bloco engenharia civil	01
	CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE - CCS	
53	Salas de aula/academia/auditório – setor esportes	01
54	Administrativo/sala de professores – setor de esportes	01
55	Ginásio esportivo badminton – setor de esportes	01
56	Clinica infantil/DCE	01
57	Nutrição	01
58	Enfermagem	01
59	Pós de nutrição	01
60	Bloco Pós de enfermagem	01
61	NTF	01
62	Departamento de farmácia	01
63	Núcleo de pesquisa de plantas medicinais	01
64	Departamento de parasitologia e miclobiologia	01
65	Neppes	01
66	LIB	01
67	Bloco departamento biofísica e fisiologia	01
68	Bloco Departamento de morfologia	01
69	Laboratórios do DEMOR	01
70	Clinica integrada I odontologia	01
71	Clínica odontológica	01
72	Clinica integrada II odontologia	01
73	Clinica integrada III odontologia	01
74	CCS I	01

	CENTRO DE CIÊNCIAS DA NATUREZA – CCN I/CCN II	
75	Salas de aula/laboratórios	01
76	Museu arqueologia	01
77	Coordenações	01
78	Sala aula/professores	01
79	Laboratório de síntese	01
80	Laboratório RMN	01
81	Departamento Biologia	01
82	Pós biologia	01
83	Anexo biologia/química	01
84	Departamento Química	01
85	Diretoria do centro/sala de professores	01
86	Biblioteca setorial CCN	01
87	Bloco Pós de biologia	01
88	Departamento Física	01
89	LIMAV	01
90	Pós de física	01
91	Pós de matemática - antigo	01
92	departamento matemática	01
93	Pós matemática – novo	01
94	Bloco Espaço integrado II/Herbário	01
95	Departamento de computação/COPESE	01
96	Núcleo de computação de alto desempenho	01
	COLÉGIO TÉCNICO DE TERESINA - CTT	
97	Alojamentos	01
98	Direção/Salas de aulas/sala de professores	01
99	Laboratórios	01
100	Laboratório I Laboratório II	01
101	Auditório	01
	CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS - CCA	
102	Casa das máquinas/marcenaria/deposito HVU	01
103	Patologia	01
104	NEPAS	01
105	Bloco Espaço integrado III	01
106	Centro acadêmico de medicina veterinária	01
107	Auditório	01
108	Diretoria do CCA	01
109	NUPcelt	01
110	Fitossanidade/DEAS	01
111	LASO	01
112	Biotério setorial	01
113	Clinica grandes animais	01
114	Canil	01
115	Reprodução animal	01
116	Apicultura	01

117	Nuplan	01
118	DPPA	01
119	Departamento de fitotecnia	01
120	Salas de aulas/laboratório	01
121	Laboratório de sementes	01
122	Salas de aulas	01
123	RIDESA	01
124	NUEPA	01
125	Laboratório I	01
126	Departamento de zootecnia	01
127	Salas de aulas	01
	TOTAL	127

ORDEM	LOCAL	QUANTIDADE
	CAMPUS AMILCAR FERREIRA SOBRAL - FLORIANO	
	CAMPUS	
1	Auditório	01
2	Laboratórios	01
3	Salas de aulas 1	01
4	Salas de aulas 2	01
5	Salas de aulas 3	01
6	Administrativo	01
7	Direção/NAE	01
8	Posto de saúde/Práticas de enfermagem	01
		01
	CAFS	
9	Escola conceito	01
10	Restaurante Universitário	01
11	Bloco administrativo	01
12	Bloco biblioteca	01
13	Bloco salas de aulas 1	01
14	Bloco salas de aulas 2	01
15	Bloco de laboratórios	01
16	Auditório	01
17	Gabinetes de professores	01
18	Alojamento	01
		01
	FAZENDINHA	
19	Sala de agro indústria	01
20	Sala de laticínios	01
21	Sala de práticas	01
	TOTAL	21

ORDEM	LOCAL	QUANTIDADE
	SENADOR HELVÍDIO NUNES DE BARROS - PICOS	01
1	Nupecinais	01
2	UBS escola	01
3	Garagem	01
4	Restaurante universitário	01
5	Auditório Fontes Ibiapina	01
6	Residência universitária	01
7	NAE	01
8	Bloco de gabinete professores	01
9	Prédio nutrição/pedagogia	01
10	Bloco labs I	01
11	Bloco labs II	01
12	Bloco labs III	01
13	Bloco labs IV	01
14	Bloco Enfermagem/laboratório PAAD	01
15	Bloco Curso Administração	01
16	Bloco Coordenação de curso	01
17	Bloco Auditório e gabinete professores	01
18	Bloco Sistema de informação	01
19	Bloco matemática	01
20	Bloco de história	01
21	Bloco administrativo	01
22	Bloco labs historia	01
23	Biblioteca setorial	01
24	Bloco pós graduação	01
25	Bloco de medicina I	01
26	Bloco de medicina II	01
	TOTAL	26

ORDEM	LOCAL	QUANTIDADE
	CINOBELINA ELVAS - BOM JESUS	
	CAMPUS	
1	Administrativo/Auditório	01
2	Clínica 1	01
3	Clínica 2	01
4	Anatomia	01
5	Salas de aulas 1	01
6	Biblioteca	01
7	Administrativo	01
8	Laboratórios 1	01
9	Laboratórios 2	01
10	Auditório	01
11	Salas de aulas 2	01
12	Restaurantes Universitário	01
13	NAE	01
14	Bloco pós graduação	01
15	Laboratórios de solos	01
16	Laboratórios de nutrição animal	01
	CTBJ	
17	Administrativo 1	01
18	Administrativo 2	01
19	Salas de aula 1	01
20	Biblioteca	01
21	Auditório	01
22	Salas de aulas 2	01
23	Laboratórios	01
24	Salas de aulas 3	01
	FETAG	
25	Alojamentos professores	01
26	Alojamentos estudantes	01
	TOTAL	26

ANEXO II - Planilha de formação de preços
Pregão eletrônico nº 90002/2026

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇO PARA O GRUPO 01							
CAMPUS MINISTRO PETRÔNIO PORTELLA/TERESINA - PI							
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD (ANUAL)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL(12 MESES)	VALOR TOTAL (24 MESES)	PESO (%)
1.0	Instalação						
1.1	Elaboração e revisão de PMOC (Plano de Manutenção e Controle dos Condicionadores de Ar). Incluindo a coleta da informação do local, medição dos ambientes de temperatura e umidade com termohigrômetro, elaboração da ART ou TRT no sistema do CREA/CFT. Com todas as informações pertinentes ao serviço, incluído as taxas do CREA/CFT, a partir de 5TR. Sendo 5TR = 5 toneladas de refrigeração e 1TR = 12.000btu. Seguindo as normas regulamentadoras: LEI Nº 13.589, DE 4 DE JANEIRO DE 2018, PORTARIA Nº 3.523, DE 28 DE AGOSTO DE 1998, Resolução nº 68, emitida em 2019 pelo Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT), bem como suas atualizações	SV	127	R\$1.260,00	R\$160.020,00	R\$320.040,00	3,06%
1.2	Instalação de ar condicionado tipo split de 9.000 a 18.000 btus englobando a instalação de unidade condensadora e unidade evaporadora, isolamento, teste de pressão e estanqueidade das linhas frigorígenas, desidratação e limpeza com nitrogênio, vácuo, carga de gás, teste de AS (Super aquecimento), star-up e teste finais com até dez metros de tubulação com isolamento térmico, flanges, porcas e fitas adesivas aluminizadas e demais aplicações e materiais necessários.	SV	390	R\$513,61	R\$200.307,90	R\$400.615,80	3,83%
1.3	Instalação de ar condicionado tipo split de 21.000 a 30.000 btus englobando a instalação de unidade condensadora e unidade evaporadora, isolamento, teste de pressão e estanqueidade das linhas frigorígenas, desidratação e limpeza com nitrogênio, vácuo, carga de gás, teste de AS (Super aquecimento), star-up e teste finais com até dez metros de tubulação com isolamento térmico, flanges, porcas e fitas adesivas aluminizadas e demais materiais aplicações e materiais necessários.	SV	160	R\$640,32	R\$102.451,20	R\$204.902,40	1,96%
1.4	Instalação de ar condicionado tipo split de 36.000 a 60.000 btus englobando a instalação de unidade condensadora e unidade evaporadora, isolamento, teste de pressão e estanqueidade das linhas frigorígenas, desidratação e limpeza com nitrogênio, vácuo, carga de gás, teste de AS (Super aquecimento), star-up e teste finais com até dez metros de tubulação com isolamento térmico, flanges, porcas e fitas adesivas aluminizadas e demais aplicações e materiais necessários.	SV	90	R\$881,19	R\$79.307,10	R\$158.614,20	1,51%
2.0	Desinstalação						
2.1	Desinstalação de ar condicionado tipo split de 9.000 a 18.000 btus.	SV	175	R\$223,56	R\$39.123,00	R\$78.246,00	0,75%

2.2	Desinstalação de ar condicionado tipo split de 21.000 a 30.000 btus.	SV	75	R\$269,71	R\$20.228,25	R\$40.456,50	0,39%
2.3	Desinstalação de ar condicionado tipo split de 36.000 a 60.000 btus.	SV	40	R\$352,47	R\$14.098,80	R\$28.197,60	0,27%
3.0	Manutenção preventiva						
3.1	Manutenção (preventiva) de ar condicionado tipo split de 9.000 a 12.000 btus	SV	6200	R\$260,12	R\$1.612.744,00	R\$3.225.488,00	30,80%
3.2	Manutenção (preventiva) de ar condicionado tipo split de 18.000 a 30.000 btus	SV	2520	R\$276,00	R\$695.520,00	R\$1.391.040,00	13,28%
3.3	Manutenção (preventiva) de ar condicionado tipo split de 32.000 a 60.000 btus	SV	1380	R\$321,97	R\$444.318,60	R\$888.637,20	8,49%
4.0	Manutenção corretiva						
4.1	7000 a 18000 btu's						
4.1.1	Manutenção corretiva do aparelho de ar condicionado tipo split de 7.000 a 18.000 btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do capacitor	SV	160	R\$430,00	R\$68.800,00	R\$137.600,00	1,31%
4.1.2	Substituição do motor da aletas swings 7.000 a 18.000 btus	SV	30	R\$313,00	R\$9.390,00	R\$18.780,00	0,18%
4.1.3	Substituição da placa controle receptora de condicionador de ar de 7.000 a 8000btu's	SV	50	R\$261,00	R\$13.050,00	R\$26.100,00	0,25%
4.1.4	Manutenção corretiva do aparelho de ar condicionado tipo split de 7.000 a 18.000 btus: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do compressor rotativo, 220v, incluindo recarga de gás R-410A, troca do filtro secador e aplicação de solda foscooper.	SV	40	R\$280,00	R\$11.200,00	R\$22.400,00	0,21%
4.1.5	Manutenção corretiva do aparelho de ar condicionado tipo split de 7.000 a 18.000 btus: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do compressor rotativo, 220v, incluindo recarga de gás R-22, troca do filtro secador e aplicação de solda foscooper.	SV	50	R\$509,75	R\$25.487,50	R\$50.975,00	0,49%
4.1.6	Manutenção corretiva do aparelho de ar condicionado tipo split 7.000 a 18.000 btus: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do motor ventilador da evaporadora	SV	40	R\$419,35	R\$16.774,00	R\$33.548,00	0,32%
4.1.7	Manutenção corretiva do aparelho de ar condicionado tipo split 7.000 a 18.000 btus: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do motor ventilador da condensadora	SV	40	R\$344,59	R\$13.783,60	R\$27.567,20	0,26%
4.1.8	Manutenção corretiva do aparelho de ar condicionado tipo split 7.000 a 18.000 btus: serviço e fornecimento de peça necessário a troca da hélice	SV	35	R\$325,00	R\$11.375,00	R\$22.750,00	0,22%
4.1.9	Manutenção corretiva do aparelho de ar condicionado tipo split 7.000 a 18.000 btus: serviço e fornecimento de peça necessário a troca da turbina	SV	35	R\$247,50	R\$8.662,50	R\$17.325,00	0,17%
4.1.10	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo split 7.000 a 18.000: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do sensor de temperatura serpentina	SV	120	R\$317,66	R\$38.119,20	R\$76.238,40	0,73%
4.1.11	Manutenção corretiva do aparelho de ar condicionado tipo split 7.000 a 18.000 btus: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do sensor de temperatura de ambiente	SV	120	R\$450,00	R\$54.000,00	R\$108.000,00	1,03%

4.1.12	Manutenção corretiva do aparelho de ar condicionado tipo split 7.000 a 18.000 btus: serviço e fornecimento de peça necessário a troca da placa display	SV	20	R\$300,00	R\$6.000,00	R\$12.000,00	0,11%
4.1.13	Manutenção corretiva do aparelho de ar condicionado tipo split 7.000 a 18.000 btus: serviço e fornecimento de peça necessário a troca da placa eletrônica	SV	60	R\$504,64	R\$30.278,40	R\$60.556,80	0,58%
4.1.14	Manutenção corretiva do aparelho de ar condicionado tipo split 7.000 a 18.000 btus: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do filtro secador com uma saída com aplicação de recarga de gás R22 e solda foscoper.	SV	50	R\$411,23	R\$20.561,50	R\$41.123,00	0,39%
4.1.15	Manutenção corretiva do aparelho de ar condicionado tipo split 7.000 a 18.000 btus: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do filtro secador com uma saída com aplicação de recarga de gás R 410A e solda foscoper.	SV	30	R\$436,18	R\$13.085,40	R\$26.170,80	0,25%
4.1.16	Manutenção corretiva do aparelho de ar condicionado tipo split 7.000 a 18.000 btus: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do tubo capilar, incluindo recarga de gás R 410A e solda foscoper.	SV	40	R\$399,45	R\$15.978,00	R\$31.956,00	0,31%
4.1.17	Manutenção corretiva do aparelho de ar condicionado tipo split 7.000 a 18.000 btus: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do tubo capilar, incluindo recarga de gás R22 e solda foscoper.	SV	40	R\$409,47	R\$16.378,80	R\$32.757,60	0,31%
4.1.18	Manutenção corretiva do aparelho de ar condicionado tipo split 7.000 a 18.000 btus: serviço e aplicação de solda foscoper	SV	60	R\$297,50	R\$17.850,00	R\$35.700,00	0,34%
4.1.19	Manutenção corretiva do aparelho de ar condicionado tipo split 7.000 a 18.000 btus: serviço e fornecimento de gás R - 22	SV	70	R\$292,33	R\$20.463,10	R\$40.926,20	0,39%
4.1.20	Manutenção corretiva do aparelho de ar condicionado tipo split 7.000 a 18.000 btus: serviço e fornecimento de gás R-410A	SV	55	R\$348,76	R\$19.181,80	R\$38.363,60	0,37%
4.1.21	Manutenção corretiva do aparelho de ar condicionado tipo split 7.000 a 18.000 btus: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do filtro de poeira	SV	90	R\$399,50	R\$35.955,00	R\$71.910,00	0,69%
4.1.22	Manutenção corretiva do aparelho de ar condicionado tipo split 7.000 a 18.000 btus: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do mancal	SV	30	R\$361,48	R\$10.844,40	R\$21.688,80	0,21%
4.1.23	Manutenção corretiva do aparelho de ar condicionado tipo split 7.000 a 18.000 btus: serviço e fornecimento de peça necessário a troca da válvula de serviço	SV	50	R\$281,54	R\$14.077,00	R\$28.154,00	0,27%
4.1.24	Manutenção corretiva do aparelho de ar condicionado tipo split 7.000 a 18.000 btus: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do tubo de cobre	SV	30	R\$366,10	R\$10.983,00	R\$21.966,00	0,21%
4.1.25	Serviço de manutenção corretiva de ar condicionado do tipo split de 7.000 a 18.000btus, sem aplicação de peças, englobando: a correção de problemas no funcionamento das unidades condensadora e evaporadora, como a eliminação de gotejamento e ruído anormal e a desobstrução da tubulação;	SV	90	R\$380,00	R\$34.200,00	R\$68.400,00	0,65%
4.1.26	Serviço de manutenção corretiva de ar condicionado do tipo split de 7.000 a 18.000btus, sem aplicação de peças, englobando o reparo em motor, ventilador, hélice, turbina, compressor, evaporador e serpentina	SV	50	R\$426,01	R\$21.300,50	R\$42.601,00	0,41%

4.1.27	Serviço de manutenção corretiva de ar condicionado do tipo split de 7.000 a 18.000btu's, sem aplicação de peças, englobando o reparo de placas de circuito eletrônico, válvulas, correias, capacitor e no controle remoto.	SV	80	R\$423,44	R\$33.875,20	R\$67.750,40	0,65%
4.2	21000 a 30000btu's						
4.2.1	Manutenção corretiva do aparelho de ar condicionado tipo split de 21000 a 30000btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do capacitor	SV	60	R\$335,63	R\$20.137,80	R\$40.275,60	0,38%
4.2.2	Substituição do motor da aletas swings 21.000 a 30.000 btu's	SV	30	R\$358,67	R\$10.760,10	R\$21.520,20	0,21%
4.2.3	Substituição da placa controle receptora de condicionador de ar de 21 a 30000btu's	SV	30	R\$376,00	R\$11.280,00	R\$22.560,00	0,22%
4.2.4	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo split de 21000 a 30000btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do compressor rotativo, 220v, incluindo recarga de gás R-410A, troca do filtro secador e aplicação de solda foscooper.	SV	40	R\$850,00	R\$34.000,00	R\$68.000,00	0,65%
4.2.5	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo split de 21000 a 30000btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do compressor rotativo, 220v, incluindo recarga de gás R-22, troca do filtro secador e aplicação de solda foscooper.	SV	50	R\$850,00	R\$42.500,00	R\$85.000,00	0,81%
4.2.6	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo split 21000 a 30000btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do motor ventilador da evaporadora	SV	40	R\$499,00	R\$19.960,00	R\$39.920,00	0,38%
4.2.7	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo split 21000 a 30000btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do motor ventilador da condensadora	SV	40	R\$596,00	R\$23.840,00	R\$47.680,00	0,46%
4.2.8	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo split 21000 a 30000btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca da hélice	SV	30	R\$350,40	R\$10.512,00	R\$21.024,00	0,20%
4.2.9	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo split 21000 a 30000btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca da turbina.	SV	30	R\$432,15	R\$12.964,50	R\$25.929,00	0,25%
4.2.10	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo split 21000 a 30000btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do sensor de temperatura serpentina	SV	40	R\$395,98	R\$15.839,20	R\$31.678,40	0,30%
4.2.11	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo split 21000 a 30000btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do sensor de temperatura de ambiente	SV	40	R\$371,87	R\$14.874,80	R\$29.749,60	0,28%
4.2.12	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo split 21000 a 30000btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca da placa	SV	15	R\$384,26	R\$5.763,90	R\$11.527,80	0,11%
4.2.13	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo split 21000 a 30000btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca da placa eletrônica	SV	40	R\$642,18	R\$25.687,20	R\$51.374,40	0,49%
4.2.14	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo split 21000 a 30000btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do filtro secador com uma saída, recarga de gás R-410A e solda foscooper.	SV	50	R\$387,46	R\$19.373,00	R\$38.746,00	0,37%

4.2.15	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo split 21000 a 30000btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do filtro secador com uma saída, recarga de gás R-22 e solda foscoper	SV	60	R\$473,43	R\$28.405,80	R\$56.811,60	0,54%
4.2.16	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo split 21000 a 30000btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do tubo capilar incluindo recarga de gás R-22 e solda foscoper.	SV	35	R\$440,21	R\$15.407,35	R\$30.814,70	0,29%
4.2.17	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo split 21000 a 30000btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do tubo capilar incluindo recarga de gás R 410A e solda foscoper.	SV	30	R\$490,00	R\$14.700,00	R\$29.400,00	0,28%
4.2.18	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo split 21000 a 30000btu's: serviço e aplicação de solda foscoper	SV	40	R\$401,49	R\$16.059,60	R\$32.119,20	0,31%
4.2.19	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo split 21000 a 30000btu's: serviço e fornecimento de gás refrigerante R - 22	SV	50	R\$318,87	R\$15.943,50	R\$31.887,00	0,30%
4.2.20	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo split 21000 a 30000btu's: serviço e fornecimento de gás refrigerante R-410A	SV	30	R\$343,05	R\$10.291,50	R\$20.583,00	0,20%
4.2.21	Manutenção corretiva do aparelhodo ar condicionado tipo split 21000 a 30000btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca da contactora	SV	50	R\$424,53	R\$21.226,50	R\$42.453,00	0,41%
4.2.22	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo split 21000 a 30000btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do filtro de poeira	SV	50	R\$304,67	R\$15.233,50	R\$30.467,00	0,29%
4.2.23	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo split 21000 a 30000btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do mancal	SV	15	R\$429,41	R\$6.441,15	R\$12.882,30	0,12%
4.2.24	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo split 21000 a 30000btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca da válvula de serviço	SV	40	R\$466,46	R\$18.658,40	R\$37.316,80	0,36%
4.2.25	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo split 21000 a 30000btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do tubo de cobre	SV	20	R\$369,93	R\$7.398,60	R\$14.797,20	0,14%
4.2.26	Serviço de manutenção corretiva de ar condicionado do tipo split de 21000 a 30000btu's, sem aplicação de peças, englobando: a correção de problemas no funcionamento das unidades condensadora e evaporadora, como a eliminação de gotejamento e ruído anormal e a desobstrução da tubulação;	SV	50	R\$357,74	R\$17.887,00	R\$35.774,00	0,34%
4.2.27	Serviço de manutenção corretiva de ar condicionado do tipo split de 21000 a 30000btu's, sem aplicação de peças, englobando o reparo em motor, ventilador, hélice, turbina, compressor, evaporador e serpentina;	SV	40	R\$478,38	R\$19.135,20	R\$38.270,40	0,37%
4.2.28	Serviço de manutenção corretiva de ar condicionado do tipo split de 21000 a 30000btu's, sem aplicação de peças, englobando o reparo de placas de circuito eletrônico, válvulas, correias, capacitor e no controle remoto.	SV	40	R\$437,10	R\$17.484,00	R\$34.968,00	0,33%
4.3	32000 a 36000btu's						

4.3.1	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo split de 32000 a 36000btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do capacitor	SV	40	R\$260,00	R\$10.400,00	R\$20.800,00	0,20%
4.3.2	Substituição do motor da aletas swings 32.000 a 36.000 btu's	SV	15	R\$412,52	R\$6.187,80	R\$12.375,60	0,12%
4.3.3	Substituição da placa controle receptora de condicionador de ar de 32 a 36000btu's	SV	25	R\$486,63	R\$12.165,75	R\$24.331,50	0,23%
4.3.4	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo split de 32000 a 36000btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do compressor rotativo, 220v incluindo recarga de gás R-22, troca do filtro secador e aplicação de solda foscoper.	SV	30	R\$808,33	R\$24.249,90	R\$48.499,80	0,46%
4.3.5	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo split de 32000 a 36000btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do compressor rotativo, 220v incluindo recarga de gás R-410A, troca do filtro secador e aplicação de solda foscoper.	SV	20	R\$893,33	R\$17.866,60	R\$35.733,20	0,34%
4.3.6	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo split 32000 a 36000btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do motor ventilador da evaporadora	SV	30	R\$519,23	R\$15.576,90	R\$31.153,80	0,30%
4.3.7	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo split 32000 a 36000btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do motor ventilador da condensadora	SV	30	R\$494,32	R\$14.829,60	R\$29.659,20	0,28%
4.3.8	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo split 32000 a 36000btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca da hélice	SV	30	R\$528,75	R\$15.862,50	R\$31.725,00	0,30%
4.3.9	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo split 32000 a 36000btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca da turbina	SV	25	R\$387,99	R\$9.699,75	R\$19.399,50	0,19%
4.3.10	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo split 32000 a 36000btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do sensor de temperatura serpentina	SV	25	R\$448,61	R\$11.215,25	R\$22.430,50	0,21%
4.3.11	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo split 32000 a 36000btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do sensor de temperatura de ambiente	SV	30	R\$408,97	R\$12.269,10	R\$24.538,20	0,23%
4.3.12	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo split 32000 a 36000btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca da placa display	SV	30	R\$385,28	R\$11.558,40	R\$23.116,80	0,22%
4.3.13	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo split 32000 a 36000btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca da placa eletrônica	SV	15	R\$564,40	R\$8.466,00	R\$16.932,00	0,16%
4.3.14	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo split 32000 a 36000btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do filtro secador com uma saída com recarga de gás R22 e solda foscoper.	SV	30	R\$352,59	R\$10.577,70	R\$21.155,40	0,20%
4.3.15	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo split 32000 a 36000btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do filtro secador com uma saída com recarga de gás R-410A e solda foscoper.	SV	25	R\$340,00	R\$8.500,00	R\$17.000,00	0,16%

4.3.16	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo split 32000 a 36000btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do tubo capilar incluindo recarga de gás R22 e solda foscoper.	SV	25	R\$366,82	R\$9.170,50	R\$18.341,00	0,18%
4.3.17	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo split 32000 a 36000btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do tubo capilar incluindo recarga de gás R 410A e solda foscoper.	SV	20	R\$341,20	R\$6.824,00	R\$13.648,00	0,13%
4.3.18	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo split 32000 a 36000btu's: serviço e aplicação de solda foscoper	SV	25	R\$261,34	R\$6.533,50	R\$13.067,00	0,12%
4.3.19	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo split 32000 a 36000btu's: serviço e fornecimento de gás refrigerante R - 22	SV	25	R\$429,28	R\$10.732,00	R\$21.464,00	0,20%
4.3.20	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo split 32000 a 36000btu's: serviço e fornecimento de gás refrigerante R-410A	SV	20	R\$350,00	R\$7.000,00	R\$14.000,00	0,13%
4.3.21	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo split 32000 a 36000btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do filtro de poeira	SV	30	R\$411,82	R\$12.354,60	R\$24.709,20	0,24%
4.3.22	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo split 32000 a 36000btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do mancal	SV	15	R\$350,00	R\$5.250,00	R\$10.500,00	0,10%
4.3.23	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo split 32000 a 36000btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca da válvula de	SV	20	R\$350,00	R\$7.000,00	R\$14.000,00	0,13%
4.3.24	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo split 32000 a 36000btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca da contactoras	SV	25	R\$499,28	R\$12.482,00	R\$24.964,00	0,24%
4.3.25	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo split 32000 a 36000btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do tubo de cobre	SV	15	R\$597,50	R\$8.962,50	R\$17.925,00	0,17%
4.3.26	Serviço de manutenção corretiva de ar condicionado do tipo split de 32000 a 36000btu's, sem aplicação de peças, englobando: a correção de problemas no funcionamento das unidades condensadora e evaporadora, como a eliminação de gotejamento e ruído anormal e a desobstrução da tubulação;	SV	30	R\$399,60	R\$11.988,00	R\$23.976,00	0,23%
4.3.27	Serviço de manutenção corretiva de ar condicionado do tipo split de 32000 a 36000btu's, sem aplicação de peças, englobando o reparo em motor, ventilador, hélice, turbina, compressor, evaporador e serpentina;	SV	30	R\$380,34	R\$11.410,20	R\$22.820,40	0,22%
4.3.28	Serviço de manutenção corretiva de ar condicionado do tipo split de 32000 a 36000btu's, sem aplicação de peças, englobando o reparo de placas de circuito eletrônico, válvulas, correias, capacitor e no controle remoto.	SV	30	R\$450,00	R\$13.500,00	R\$27.000,00	0,26%
4.4	42000 a 60000btu's						
4.4.1	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo piso teto de 42000 a 60000btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do capacitor	SV	50	R\$445,00	R\$22.250,00	R\$44.500,00	0,42%
4.4.2	Substituição do motor da aletas swings 42.000 a 60.000 btus	SV	20	R\$412,86	R\$8.257,20	R\$16.514,40	0,16%
4.4.3	Substituição da placa controle receptora de condicionador de ar de 42 a 60000btus	SV	20	R\$502,11	R\$10.042,20	R\$20.084,40	0,19%

4.4.4	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo piso teto de 42000 a 60000btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do compressor rotativo, 380v, incluindo recarga de gás R-22, troca do filtro secador e aplicação de solda foscooper.	SV	40	R\$860,00	R\$34.400,00	R\$68.800,00	0,66%
4.4.5	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo piso teto de 42000 a 60000btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do motor ventilador da evaporadora	SV	25	R\$800,00	R\$20.000,00	R\$40.000,00	0,38%
4.4.6	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo piso teto de 42000 a 60000btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do motor ventilador da condensadora	SV	25	R\$772,00	R\$19.300,00	R\$38.600,00	0,37%
4.4.7	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo piso teto de 42000 a 60000btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca da hélice	SV	15	R\$584,07	R\$8.761,05	R\$17.522,10	0,17%
4.4.8	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo piso teto de 42000 a 60000btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca da turbina.	SV	25	R\$575,00	R\$14.375,00	R\$28.750,00	0,27%
4.4.9	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo piso teto de 42000 a 60000btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do sensor de temperatura serpentina	SV	50	R\$305,50	R\$15.275,00	R\$30.550,00	0,29%
4.4.10	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo piso teto de 42000 a 60000btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do sensor de temperatura de ambiente	SV	50	R\$484,33	R\$24.216,50	R\$48.433,00	0,46%
4.4.11	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo piso teto de 42000 a 60000btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca da placa display	SV	15	R\$376,28	R\$5.644,20	R\$11.288,40	0,11%
4.4.12	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo piso teto de 42000 a 60000btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca da placa eletrônica	SV	50	R\$813,55	R\$40.677,50	R\$81.355,00	0,78%
4.4.13	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo piso teto de 42000 a 60000btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do filtro secador com uma saída	SV	30	R\$340,00	R\$10.200,00	R\$20.400,00	0,19%
4.4.14	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo piso teto de 42000 a 60000btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca da válvula de expansão	SV	30	R\$520,00	R\$15.600,00	R\$31.200,00	0,30%
4.4.15	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo piso teto de 42000 a 60000btu's: serviço e aplicação de solda foscooper	SV	40	R\$940,00	R\$37.600,00	R\$75.200,00	0,72%
4.4.16	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo piso teto de 42000 a 60000btu's: serviço e fornecimento de gás refrigerante R-410A	SV	10	R\$431,94	R\$4.319,40	R\$8.638,80	0,08%
4.4.17	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo piso teto de 42000 a 60000btu's: serviço e fornecimento de gás refrigerante R-22	SV	50	R\$414,23	R\$20.711,50	R\$41.423,00	0,40%
4.4.18	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo piso teto de 42000 a 60000btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do filtro de poeira	SV	50	R\$431,38	R\$21.569,00	R\$43.138,00	0,41%

4.4.19	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo piso teto de 42000 a 60000btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do mancal	SV	15	R\$490,40	R\$7.356,00	R\$14.712,00	0,14%
4.4.20	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo split tipo piso teto de 42000 a 60000btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca da contactora	SV	35	R\$400,00	R\$14.000,00	R\$28.000,00	0,27%
4.4.21	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo split tipo piso teto de 42000 a 60000btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do tubo de cobre	SV	15	R\$641,00	R\$9.615,00	R\$19.230,00	0,18%
4.4.22	Serviço de manutenção corretiva de ar condicionado do tipo split de 42000 a 60000btu's, sem aplicação de peças, englobando: a correção de problemas no funcionamento das unidades condensadora e evaporadora, como a eliminação de gotejamento, ruído anormal e a desobstrução da tubulação	SV	50	R\$352,65	R\$17.632,50	R\$35.265,00	0,34%
4.4.23	Serviço de manutenção corretiva de ar condicionado do tipo split de 42000 a 60000btu's, sem aplicação de peças, englobando o reparo em motor, ventilador, hélice, turbina, compressor, evaporador e serpentina	SV	50	R\$492,50	R\$24.625,00	R\$49.250,00	0,47%
4.4.24	Serviço de manutenção corretiva de ar condicionado do tipo split de 42000 a 60000btu's, sem aplicação de peças, englobando o reparo de placas de circuito eletrônico, válvulas, correias, capacitor e no controle remoto.	SV	50	R\$359,49	R\$17.974,50	R\$35.949,00	0,34%
4.5	Serviços diversos						
4.5.1	Serviço de fornecimento e instalação de cabo pp 3x2,5mm² 450/750v anti-chama até 3m	SV	30	R\$298,77	R\$8.963,10	R\$17.926,20	0,17%
4.5.2	Serviço de fornecimento e instalação de cabo pp 3x4,0mm² 450/750v anti-chama até 3m	SV	30	R\$261,56	R\$7.846,80	R\$15.693,60	0,15%
4.5.3	Serviço de fornecimento e instalação de cabo pp 5x2,5mm² 450/750v anti-chama até 3m	SV	30	R\$315,07	R\$9.452,10	R\$18.904,20	0,18%
4.5.4	Serviço de fornecimento e instalação de cabo pp 5x4,0mm² 450/750v anti-chama até 3m	SV	20	R\$389,00	R\$7.780,00	R\$15.560,00	0,15%
4.5.5	Serviço de fornecimento e instalação de controle universal 9 a 30.000BTU's	SV	50	R\$81,00	R\$4.050,00	R\$8.100,00	0,08%
4.5.16	Serviço de fornecimento e instalação de controle universal 36 a 60.000BTU's	SV	50	R\$81,00	R\$4.050,00	R\$8.100,00	0,08%
4.5.7	Serviço de fornecimento e instalação de mangueira pvc cristal, 1m	SV	40	R\$126,73	R\$5.069,20	R\$10.138,40	0,10%
TOTAL				R\$5.235.782,65	R\$10.471.565,30	R\$10.471.565,30	100,00%

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇO PARA O GRUPO 02							
CAMPUS SENADOR HELVÍDIO NUNES DE BARROS/PICOS - PI							
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD(ANUAL)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL (12 MESES)	VALOR TOTAL (24 MESES)	PESO (%)
1.0	Instalação						
1.1	Elaboração e revisão de PMOC (Plano de Manutenção e Controle dos Condicionadores de Ar). Incluindo a coleta da informação do local, medição dos ambientes de temperatura e umidade com termohigrômetro, elaboração da ART ou TRT no sistema do CREA/CFT. Com todas as informações pertinentes ao serviço, incluído as taxas do CREA/CFT, a partir de 5TR. Sendo 5TR = 5 toneladas de refrigeração e 1TR = 12.000btu. Seguindo as normas regulamentadoras: LEI Nº 13.589, DE 4 DE JANEIRO DE 2018, PORTARIA Nº 3.523, DE 28 DE AGOSTO DE 1998, Resolução nº 68, emitida em 2019 pelo Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT), bem como suas atualizações	SV	26	R\$1.260,00	R\$32.760,00	R\$65.520,00	2,86%
1.2	Instalação de ar condicionado tipo split de 9.000 a 18.000 btus englobando a instalação de unidade condensadora e unidade evaporadora, isolamento, teste de pressão e estanqueidade das linhas frigorígenas, desidratação e limpeza com nitrogênio, vácuo, carga de gás, teste de AS (Super aquecimento), star-up e teste finais com até dez metros de tubulação com isolamento térmico, flanges, porcas e fitas adesivas aluminizadas e demais aplicações e materiais necessários.	SV	60	R\$513,61	R\$30.816,60	R\$61.633,20	2,69%
1.3	Instalação de ar condicionado tipo split de 21.000 a 30.000 btus englobando a instalação de unidade condensadora e unidade evaporadora, isolamento, teste de pressão e estanqueidade das linhas frigorígenas, desidratação e limpeza com nitrogênio, vácuo, carga de gás, teste de AS (Super aquecimento), star-up e teste finais com até dez metros de tubulação com isolamento térmico, flanges, porcas e fitas adesivas aluminizadas e demais materiais aplicações e materiais necessários.	SV	25	R\$640,32	R\$16.008,00	R\$32.016,00	1,40%
1.4	Instalação de ar condicionado tipo split de 36.000 a 60.000 btus englobando a instalação de unidade condensadora e unidade evaporadora, isolamento, teste de pressão e estanqueidade das linhas frigorígenas, desidratação e limpeza com nitrogênio, vácuo, carga de gás, teste de AS (Super aquecimento), star-up e teste finais com até dez metros de tubulação com isolamento térmico, flanges, porcas e fitas adesivas aluminizadas e demais aplicações e materiais necessários.	SV	25	R\$881,19	R\$22.029,75	R\$44.059,50	1,92%
2.0	Desinstalação						
2.1	Desinstalação de ar condicionado tipo split de 9.000 a 18.000 btus.	SV	30	R\$223,56	R\$6.706,80	R\$13.413,60	0,59%
2.2	Desinstalação de ar condicionado tipo split de 21.000 a 30.000 btus.	SV	15	R\$269,71	R\$4.045,65	R\$8.091,30	0,35%

2.3	Desinstalação de ar condicionado tipo split de 36.000 a 60.000 btus.	SV	15	R\$352,47	R\$5.287,05	R\$10.574,10	0,46%
3.0	Manutenção preventiva						
3.1	Manutenção (preventiva) de ar condicionado tipo split de 9.000 a 12.000 btus	SV	900	R\$260,12	R\$234.108,00	R\$468.216,00	20,43%
3.2	Manutenção (preventiva) de ar condicionado tipo split de 18.000 a 30.000 btus	SV	400	R\$276,00	R\$110.400,00	R\$220.800,00	9,63%
3.3	Manutenção (preventiva) de ar condicionado tipo split de 32.000 a 60.000 btus	SV	400	R\$321,97	R\$128.788,00	R\$257.576,00	11,24%
4.0	Manutenção corretiva						
4.1	7000 a 18000 btu's						
4.1.1	Manutenção corretiva do aparelho de ar condicionado tipo split de 7.000 a 18.000 btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do capacitor	SV	50	R\$430,00	R\$21.500,00	R\$43.000,00	1,88%
4.1.2	Substituição do motor da aletas swings 7.000 a 18.000 btus	SV	10	R\$313,00	R\$3.130,00	R\$6.260,00	0,27%
4.1.3	Substituição da placa controle receptora de condicionador de ar de 7.000 a 8000btu's	SV	20	R\$261,00	R\$5.220,00	R\$10.440,00	0,46%
4.1.4	Manutenção corretiva do aparelho de ar condicionado tipo split de 7.000 a 18.000 btus: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do compressor rotativo, 220v, incluindo recarga de gás R-410A, troca do filtro secador e aplicação de solda foscooper.	SV	15	R\$280,00	R\$4.200,00	R\$8.400,00	0,37%
4.1.5	Manutenção corretiva do aparelho de ar condicionado tipo split de 7.000 a 18.000 btus: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do compressor rotativo, 220v, incluindo recarga de gás R-22, troca do filtro secador e aplicação de solda foscooper.	SV	20	R\$509,75	R\$10.195,00	R\$20.390,00	0,89%
4.1.6	Manutenção corretiva do aparelho de ar condicionado tipo split 7.000 a 18.000 btus: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do motor ventilador da evaporadora	SV	10	R\$419,35	R\$4.193,50	R\$8.387,00	0,37%
4.1.7	Manutenção corretiva do aparelho de ar condicionado tipo split 7.000 a 18.000 btus: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do motor ventilador da condensadora	SV	10	R\$344,59	R\$3.445,90	R\$6.891,80	0,30%
4.1.8	Manutenção corretiva do aparelho de ar condicionado tipo split 7.000 a 18.000 btus: serviço e fornecimento de peça necessário a troca da hélice	SV	8	R\$325,00	R\$2.600,00	R\$5.200,00	0,23%
4.1.9	Manutenção corretiva do aparelho de ar condicionado tipo split 7.000 a 18.000 btus: serviço e fornecimento de peça necessário a troca da turbina	SV	8	R\$247,50	R\$1.980,00	R\$3.960,00	0,17%
4.1.10	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo split 7.000 a 18.000: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do sensor de temperatura serpentina	SV	25	R\$317,66	R\$7.941,50	R\$15.883,00	0,69%
4.1.11	Manutenção corretiva do aparelho de ar condicionado tipo split 7.000 a 18.000 btus: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do sensor de temperatura de ambiente	SV	25	R\$450,00	R\$11.250,00	R\$22.500,00	0,98%
4.1.12	Manutenção corretiva do aparelho de ar condicionado tipo split 7.000 a 18.000 btus: serviço e fornecimento de peça necessário a troca da placa display	SV	6	R\$300,00	R\$1.800,00	R\$3.600,00	0,16%

4.1.13	Manutenção corretiva do aparelho de ar condicionado tipo split 7.000 a 18.000 btus: serviço e fornecimento de peça necessário a troca da placa eletrônica	SV	15	R\$504,64	R\$7.569,60	R\$15.139,20	0,66%
4.1.14	Manutenção corretiva do aparelho de ar condicionado tipo split 7.000 a 18.000 btus: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do filtro secador com uma saída com aplicação de recarga de gás R22 e solda foscoper.	SV	20	R\$411,23	R\$8.224,60	R\$16.449,20	0,72%
4.1.15	Manutenção corretiva do aparelho de ar condicionado tipo split 7.000 a 18.000 btus: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do filtro secador com uma saída com aplicação de recarga de gás R 410A e solda foscoper.	SV	15	R\$436,18	R\$6.542,70	R\$13.085,40	0,57%
4.1.16	Manutenção corretiva do aparelho de ar condicionado tipo split 7.000 a 18.000 btus: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do tubo capilar, incluindo recarga de gás R 410A e solda foscoper.	SV	20	R\$399,45	R\$7.989,00	R\$15.978,00	0,70%
4.1.17	Manutenção corretiva do aparelho de ar condicionado tipo split 7.000 a 18.000 btus: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do tubo capilar, incluindo recarga de gás R22 e solda foscoper.	SV	20	R\$409,47	R\$8.189,40	R\$16.378,80	0,71%
4.1.18	Manutenção corretiva do aparelho de ar condicionado tipo split 7.000 a 18.000 btus: serviço e aplicação de solda foscoper	SV	15	R\$297,50	R\$4.462,50	R\$8.925,00	0,39%
4.1.19	Manutenção corretiva do aparelho de ar condicionado tipo split 7.000 a 18.000 btus: serviço e fornecimento de gás R - 22	SV	15	R\$292,33	R\$4.384,95	R\$8.769,90	0,38%
4.1.20	Manutenção corretiva do aparelho de ar condicionado tipo split 7.000 a 18.000 btus: serviço e fornecimento de gás R-410A	SV	15	R\$348,76	R\$5.231,40	R\$10.462,80	0,46%
4.1.21	Manutenção corretiva do aparelho de ar condicionado tipo split 7.000 a 18.000 btus: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do filtro de poeira	SV	30	R\$399,50	R\$11.985,00	R\$23.970,00	1,05%
4.1.22	Manutenção corretiva do aparelho de ar condicionado tipo split 7.000 a 18.000 btus: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do mancal	SV	6	R\$361,48	R\$2.168,88	R\$4.337,76	0,19%
4.1.23	Manutenção corretiva do aparelho de ar condicionado tipo split 7.000 a 18.000 btus: serviço e fornecimento de peça necessário a troca da válvula de serviço	SV	15	R\$281,54	R\$4.223,10	R\$8.446,20	0,37%
4.1.24	Manutenção corretiva do aparelho de ar condicionado tipo split 7.000 a 18.000 btus: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do tubo de cobre	SV	6	R\$366,10	R\$2.196,60	R\$4.393,20	0,19%
4.1.25	Serviço de manutenção corretiva de ar condicionado do tipo split de 7.000 a 18.000btus, sem aplicação de peças, englobando: a correção de problemas no funcionamento das unidades condensadora e evaporadora, como a eliminação de gotejamento e ruído anormal e a desobstrução da tubulação;	SV	30	R\$380,00	R\$11.400,00	R\$22.800,00	0,99%
4.1.26	Serviço de manutenção corretiva de ar condicionado do tipo split de 7.000 a 18.000btus, sem aplicação de peças, englobando o reparo em motor, ventilador, hélice, turbina, compressor, evaporador e serpentina	SV	25	R\$426,01	R\$10.650,25	R\$21.300,50	0,93%

4.1.27	Serviço de manutenção corretiva de ar condicionado do tipo split de 7.000 a 18.000btu's, sem aplicação de peças, englobando o reparo de placas de circuito eletrônico, válvulas, correias, capacitor e no controle remoto.	SV	20	R\$423,44	R\$8.468,80	R\$16.937,60	0,74%
4.2	21000 a 30000btu's						
4.2.1	Manutenção corretiva do aparelho de ar condicionado tipo split de 21000 a 30000btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do capacitor	SV	30	R\$335,63	R\$10.068,90	R\$20.137,80	0,88%
4.2.2	Substituição do motor da aletas swings 21.000 a 30.000 btu's	SV	10	R\$358,67	R\$3.586,70	R\$7.173,40	0,31%
4.2.3	Substituição da placa controle receptora de condicionador de ar de 21 a 30000btu's	SV	10	R\$376,00	R\$3.760,00	R\$7.520,00	0,33%
4.2.4	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo split de 21000 a 30000btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do compressor rotativo, 220v, incluindo recarga de gás R-410A, troca do filtro secador e aplicação de solda foscoper.	SV	8	R\$850,00	R\$6.800,00	R\$13.600,00	0,59%
4.2.5	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo split de 21000 a 30000btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do compressor rotativo, 220v, incluindo recarga de gás R-22, troca do filtro secador e aplicação de solda foscoper.	SV	10	R\$850,00	R\$8.500,00	R\$17.000,00	0,74%
4.2.6	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo split 21000 a 30000btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do motor ventilador da evaporadora	SV	10	R\$499,00	R\$4.990,00	R\$9.980,00	0,44%
4.2.7	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo split 21000 a 30000btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do motor ventilador da condensadora	SV	12	R\$596,00	R\$7.152,00	R\$14.304,00	0,62%
4.2.8	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo split 21000 a 30000btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca da hélice	SV	8	R\$350,40	R\$2.803,20	R\$5.606,40	0,24%
4.2.9	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo split 21000 a 30000btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca da turbina.	SV	8	R\$432,15	R\$3.457,20	R\$6.914,40	0,30%
4.2.10	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo split 21000 a 30000btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do sensor de temperatura serpentina	SV	15	R\$395,98	R\$5.939,70	R\$11.879,40	0,52%
4.2.11	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo split 21000 a 30000btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do sensor de temperatura de ambiente	SV	6	R\$371,87	R\$2.231,22	R\$4.462,44	0,19%
4.2.12	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo split 21000 a 30000btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca da placa	SV	12	R\$384,26	R\$4.611,12	R\$9.222,24	0,40%
4.2.13	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo split 21000 a 30000btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca da placa eletrônica	SV	8	R\$642,18	R\$5.137,44	R\$10.274,88	0,45%
4.2.14	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo split 21000 a 30000btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do filtro secador com uma saída, recarga de gás R-410A e solda foscoper.	SV	8	R\$387,46	R\$3.099,68	R\$6.199,36	0,27%

4.2.15	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo split 21000 a 30000btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do filtro secador com uma saída, recarga de gás R-22 e solda foscoper	SV	6	R\$473,43	R\$2.840,58	R\$5.681,16	0,25%
4.2.16	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo split 21000 a 30000btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do tubo capilar incluindo recarga de gás R-22 e solda foscoper.	SV	6	R\$440,21	R\$2.641,26	R\$5.282,52	0,23%
4.2.17	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo split 21000 a 30000btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do tubo capilar incluindo recarga de gás R 410A e solda foscoper.	SV	10	R\$490,00	R\$4.900,00	R\$9.800,00	0,43%
4.2.18	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo split 21000 a 30000btu's: serviço e aplicação de solda foscoper	SV	10	R\$401,49	R\$4.014,90	R\$8.029,80	0,35%
4.2.19	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo split 21000 a 30000btu's: serviço e fornecimento de gás refrigerante R - 22	SV	8	R\$318,87	R\$2.550,96	R\$5.101,92	0,22%
4.2.20	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo split 21000 a 30000btu's: serviço e fornecimento de gás refrigerante R-410A	SV	22	R\$343,05	R\$7.547,10	R\$15.094,20	0,66%
4.2.21	Manutenção corretiva do aparelhodo ar condicionado tipo split 21000 a 30000btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca da contactora	SV	25	R\$424,53	R\$10.613,25	R\$21.226,50	0,93%
4.2.22	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo split 21000 a 30000btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do filtro de poeira	SV	6	R\$304,67	R\$1.828,02	R\$3.656,04	0,16%
4.2.23	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo split 21000 a 30000btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do mancal	SV	8	R\$429,41	R\$3.435,28	R\$6.870,56	0,30%
4.2.24	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo split 21000 a 30000btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca da válvula de serviço	SV	4	R\$466,46	R\$1.865,84	R\$3.731,68	0,16%
4.2.25	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo split 21000 a 30000btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do tubo de cobre	SV	20	R\$369,93	R\$7.398,60	R\$14.797,20	0,65%
4.2.26	Serviço de manutenção corretiva de ar condicionado do tipo split de 21000 a 30000btu's, sem aplicação de peças, englobando: a correção de problemas no funcionamento das unidades condensadora e evaporadora, como a eliminação de gotejamento e ruído anormal e a desobstrução da tubulação;	SV	20	R\$357,74	R\$7.154,80	R\$14.309,60	0,62%
4.2.27	Serviço de manutenção corretiva de ar condicionado do tipo split de 21000 a 30000btu's, sem aplicação de peças, englobando o reparo em motor, ventilador, hélice, turbina, compressor, evaporador e serpentina;	SV	20	R\$478,38	R\$9.567,60	R\$19.135,20	0,83%
4.2.28	Serviço de manutenção corretiva de ar condicionado do tipo split de 21000 a 30000btu's, sem aplicação de peças, englobando o reparo de placas de circuito eletrônico, válvulas, correias, capacitor e no controle remoto.	SV	25	R\$437,10	R\$10.927,50	R\$21.855,00	0,95%
4.3	32000 a 36000btu's						

4.3.1	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo split de 32000 a 36000btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do capacitor	SV	5	R\$260,00	R\$1.300,00	R\$2.600,00	0,11%
4.3.2	Substituição do motor da aletas swings 32.000 a 36.000 btu's	SV	6	R\$412,52	R\$2.475,12	R\$4.950,24	0,22%
4.3.3	Substituição da placa controle receptora de condicionador de ar de 32 a 36000btu's	SV	8	R\$486,63	R\$3.893,04	R\$7.786,08	0,34%
4.3.4	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo split de 32000 a 36000btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do compressor rotativo, 220v incluindo recarga de gás R-22, troca do filtro secador e aplicação de solda foscoper.	SV	6	R\$808,33	R\$4.849,98	R\$9.699,96	0,42%
4.3.5	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo split de 32000 a 36000btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do compressor rotativo, 220v incluindo recarga de gás R-410A, troca do filtro secador e aplicação de solda foscoper.	SV	8	R\$893,33	R\$7.146,64	R\$14.293,28	0,62%
4.3.6	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo split 32000 a 36000btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do motor ventilador da evaporadora	SV	8	R\$519,23	R\$4.153,84	R\$8.307,68	0,36%
4.3.7	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo split 32000 a 36000btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do motor ventilador da condensadora	SV	6	R\$494,32	R\$2.965,92	R\$5.931,84	0,26%
4.3.8	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo split 32000 a 36000btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca da hélice	SV	6	R\$528,75	R\$3.172,50	R\$6.345,00	0,28%
4.3.9	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo split 32000 a 36000btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca da turbina	SV	12	R\$387,99	R\$4.655,88	R\$9.311,76	0,41%
4.3.10	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo split 32000 a 36000btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do sensor de temperatura serpentina	SV	12	R\$448,61	R\$5.383,32	R\$10.766,64	0,47%
4.3.11	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo split 32000 a 36000btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do sensor de temperatura de ambiente	SV	6	R\$408,97	R\$2.453,82	R\$4.907,64	0,21%
4.3.12	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo split 32000 a 36000btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca da placa	SV	8	R\$385,28	R\$3.082,24	R\$6.164,48	0,27%
4.3.13	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo split 32000 a 36000btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca da placa eletrônica	SV	8	R\$564,40	R\$4.515,20	R\$9.030,40	0,39%
4.3.14	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo split 32000 a 36000btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do filtro secador com uma saída com recarga de gás R22 e solda foscoper.	SV	8	R\$352,59	R\$2.820,72	R\$5.641,44	0,25%
4.3.15	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo split 32000 a 36000btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do filtro secador com uma saída com recarga de gás R-410A e solda foscoper.	SV	8	R\$340,00	R\$2.720,00	R\$5.440,00	0,24%

4.3.16	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo split 32000 a 36000btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do tubo capilar incluindo recarga de gás R22 e solda foscoper.	SV	6	R\$366,82	R\$2.200,92	R\$4.401,84	0,19%
4.3.17	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo split 32000 a 36000btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do tubo capilar incluindo recarga de gás R 410A e solda foscoper.	SV	6	R\$341,20	R\$2.047,20	R\$4.094,40	0,18%
4.3.18	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo split 32000 a 36000btu's: serviço e aplicação de solda foscoper	SV	6	R\$261,34	R\$1.568,04	R\$3.136,08	0,14%
4.3.19	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo split 32000 a 36000btu's: serviço e fornecimento de gás refrigerante R - 22	SV	8	R\$429,28	R\$3.434,24	R\$6.868,48	0,30%
4.3.20	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo split 32000 a 36000btu's: serviço e fornecimento de gás refrigerante R-410A	SV	6	R\$350,00	R\$2.100,00	R\$4.200,00	0,18%
4.3.21	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo split 32000 a 36000btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do filtro de poeira	SV	6	R\$411,82	R\$2.470,92	R\$4.941,84	0,22%
4.3.22	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo split 32000 a 36000btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do mancal	SV	4	R\$350,00	R\$1.400,00	R\$2.800,00	0,12%
4.3.23	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo split 32000 a 36000btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca da válvula de	SV	6	R\$350,00	R\$2.100,00	R\$4.200,00	0,18%
4.3.24	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo split 32000 a 36000btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca da contactoras	SV	12	R\$499,28	R\$5.991,36	R\$11.982,72	0,52%
4.3.25	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo split 32000 a 36000btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do tubo de cobre	SV	3	R\$597,50	R\$1.792,50	R\$3.585,00	0,16%
4.3.26	Serviço de manutenção corretiva de ar condicionado do tipo split de 32000 a 36000btu's, sem aplicação de peças, englobando: a correção de problemas no funcionamento das unidades condensadora e evaporadora, como a eliminação de gotejamento e ruído anormal e a desobstrução da tubulação;	SV	15	R\$399,60	R\$5.994,00	R\$11.988,00	0,52%
4.3.27	Serviço de manutenção corretiva de ar condicionado do tipo split de 32000 a 36000btu's, sem aplicação de peças, englobando o reparo em motor, ventilador, hélice, turbina, compressor, evaporador e serpentina;	SV	15	R\$380,34	R\$5.705,10	R\$11.410,20	0,50%
4.3.28	Serviço de manutenção corretiva de ar condicionado do tipo split de 32000 a 36000btu's, sem aplicação de peças, englobando o reparo de placas de circuito eletrônico, válvulas, correias, capacitor e no controle remoto.	SV	15	R\$450,00	R\$6.750,00	R\$13.500,00	0,59%
4.4	42000 a 60000btu's						
4.4.1	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo piso teto de 42000 a 60000btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do capacitor	SV	25	R\$445,00	R\$11.125,00	R\$22.250,00	0,97%
4.4.2	Substituição do motor da aletas swings 42.000 a 60.000 btus	SV	6	R\$412,86	R\$2.477,16	R\$4.954,32	0,22%
4.4.3	Substituição da placa controle receptora de condicionador de ar de 42 a 60000btus	SV	8	R\$502,11	R\$4.016,88	R\$8.033,76	0,35%

4.4.4	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo piso teto de 42000 a 60000btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do compressor rotativo, 380V, incluindo recarga de gás R-22, troca do filtro secador e aplicação de solda foscooper.	SV	8	R\$860,00	R\$6.880,00	R\$13.760,00	0,60%
4.4.5	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo piso teto de 42000 a 60000btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do motor ventilador da evaporadora	SV	6	R\$800,00	R\$4.800,00	R\$9.600,00	0,42%
4.4.6	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo piso teto de 42000 a 60000btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do motor ventilador da condensadora	SV	6	R\$772,00	R\$4.632,00	R\$9.264,00	0,40%
4.4.7	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo piso teto de 42000 a 60000btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca da hélice	SV	4	R\$584,07	R\$2.336,28	R\$4.672,56	0,20%
4.4.8	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo piso teto de 42000 a 60000btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca da turbina.	SV	4	R\$575,00	R\$2.300,00	R\$4.600,00	0,20%
4.4.9	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo piso teto de 42000 a 60000btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do sensor de temperatura serpentina	SV	12	R\$305,50	R\$3.666,00	R\$7.332,00	0,32%
4.4.10	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo piso teto de 42000 a 60000btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do sensor de temperatura de ambiente	SV	12	R\$484,33	R\$5.811,96	R\$11.623,92	0,51%
4.4.11	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo piso teto de 42000 a 60000btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca da placa display	SV	4	R\$376,28	R\$1.505,12	R\$3.010,24	0,13%
4.4.12	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo piso teto de 42000 a 60000btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca da placa eletrônica	SV	8	R\$813,55	R\$6.508,40	R\$13.016,80	0,57%
4.4.13	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo piso teto de 42000 a 60000btu'ss: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do filtro secador com uma saída	SV	6	R\$340,00	R\$2.040,00	R\$4.080,00	0,18%
4.4.14	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo piso teto de 42000 a 60000btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca da válvula de expansão	SV	6	R\$520,00	R\$3.120,00	R\$6.240,00	0,27%
4.4.15	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo piso teto de 42000 a 60000btu's: serviço e aplicação de solda foscooper	SV	8	R\$940,00	R\$7.520,00	R\$15.040,00	0,66%
4.4.16	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo piso teto de 42000 a 60000btu's: serviço e fornecimento de gás refrigerante R-410A	SV	5	R\$431,94	R\$2.159,70	R\$4.319,40	0,19%
4.4.17	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo piso teto de 42000 a 60000btu's: serviço e fornecimento de gás refrigerante R-22	SV	12	R\$414,23	R\$4.970,76	R\$9.941,52	0,43%
4.4.18	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo piso teto de 42000 a 60000btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do filtro de poeira	SV	15	R\$431,38	R\$6.470,70	R\$12.941,40	0,56%

4.4.19	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo piso teto de 42000 a 60000btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do mancal	SV	4	R\$490,40	R\$1.961,60	R\$3.923,20	0,17%
4.4.20	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo split tipo piso teto de 42000 a 60000btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca da contactora	SV	15	R\$400,00	R\$6.000,00	R\$12.000,00	0,52%
4.4.21	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo split tipo piso teto de 42000 a 60000btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do tubo de cobre	SV	3	R\$641,00	R\$1.923,00	R\$3.846,00	0,17%
4.4.22	Serviço de manutenção corretiva de ar condicionado do tipo split de 42000 a 60000btu's, sem aplicação de peças, englobando: a correção de problemas no funcionamento das unidades condensadora e evaporadora, como a eliminação de gotejamento, ruído anormal e a desobstrução da tubulação	SV	15	R\$352,65	R\$5.289,75	R\$10.579,50	0,46%
4.4.23	Serviço de manutenção corretiva de ar condicionado do tipo split de 42000 a 60000btu's, sem aplicação de peças, englobando o reparo em motor, ventilador, hélice, turbina, compressor, evaporador e serpentina	SV	15	R\$492,50	R\$7.387,50	R\$14.775,00	0,64%
4.4.24	Serviço de manutenção corretiva de ar condicionado do tipo split de 42000 a 60000btu's, sem aplicação de peças, englobando o reparo de placas de circuito eletrônico, válvulas, correias, capacitor e no controle remoto.	SV	15	R\$359,49	R\$5.392,35	R\$10.784,70	0,47%
4.5	Serviços diversos						
4.5.1	Serviço de fornecimento e instalação de cabo pp 3x2,5mm² 450/750v anti-chama até 3m	SV	10	R\$298,77	R\$2.987,70	R\$5.975,40	0,26%
4.5.2	Serviço de fornecimento e instalação de cabo pp 3x4,0mm² 450/750v anti-chama até 3m	SV	10	R\$261,56	R\$2.615,60	R\$5.231,20	0,23%
4.5.3	Serviço de fornecimento e instalação de cabo pp 5x2,5mm² 450/750v anti-chama até 3m	SV	10	R\$315,07	R\$3.150,70	R\$6.301,40	0,27%
4.5.4	Serviço de fornecimento e instalação de cabo pp 5x4,0mm² 450/750v anti-chama até 3m	SV	5	R\$389,00	R\$1.945,00	R\$3.890,00	0,17%
4.5.5	Serviço de fornecimento e instalação de controle universal 9 a 30.000BTU's	SV	25	R\$81,00	R\$2.025,00	R\$4.050,00	0,18%
4.5.16	Serviço de fornecimento e instalação de controle universal 36 a 60.000BTU's	SV	25	R\$81,00	R\$2.025,00	R\$4.050,00	0,18%
4.5.7	Serviço de fornecimento e instalação de mangueira pvc cristal, 1m	SV	1	R\$126,73	R\$126,73	R\$253,46	0,01%
TOTAL					R\$1.145.827,77	R\$2.291.655,54	100,00%

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇO PARA O GRUPO 03 CAMPUS AMILCAR FERREIRA SOBRAL/FLORIANO - PI							
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD(ANUAL)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL (12 MESES)	VALOR TOTAL (24 MESES)	PESO (%)
1.0	Instalação						
1.1	Elaboração e revisão de PMOC (Plano de Manutenção e Controle dos Condicionadores de Ar). Incluindo a coleta da informação do local, medição dos ambientes de temperatura e umidade com termohigrômetro, elaboração da ART ou TRT no sistema do CREA/CFT. Com todas as informações pertinentes ao serviço, incluído as taxas do CREA/CFT, a partir de 5TR. Sendo 5TR = 5 toneladas de refrigeração e 1TR = 12.000btu. Seguindo as normas regulamentadoras: LEI Nº 13.589, DE 4 DE JANEIRO DE 2018, PORTARIA Nº 3.523, DE 28 DE AGOSTO DE 1998, Resolução nº 68, emitida em 2019 pelo Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT), bem como suas atualizações	SV	21	R\$1.260,00	R\$26.460,00	R\$52.920,00	1,91%
1.2	Instalação de ar condicionado tipo split de 9.000 a 18.000 btus englobando a instalação de unidade condensadora e unidade evaporadora, isolamento, teste de pressão e estanqueidade das linhas frigorígenas, desidratação e limpeza com nitrogênio, vácuo, carga de gás, teste de AS (Super aquecimento), star-up e teste finais com até dez metros de tubulação com isolamento térmico, flanges, porcas e fitas adesivas aluminizadas e demais aplicações e materiais necessários.	SV	70	R\$513,61	R\$35.952,70	R\$71.905,40	2,59%
1.3	Instalação de ar condicionado tipo split de 21.000 a 30.000 btus englobando a instalação de unidade condensadora e unidade evaporadora, isolamento, teste de pressão e estanqueidade das linhas frigorígenas, desidratação e limpeza com nitrogênio, vácuo, carga de gás, teste de AS (Super aquecimento), star-up e teste finais com até dez metros de tubulação com isolamento térmico, flanges, porcas e fitas adesivas aluminizadas e demais materiais aplicações e materiais necessários.	SV	35	R\$640,32	R\$22.411,20	R\$44.822,40	1,62%
1.4	Instalação de ar condicionado tipo split de 36.000 a 60.000 btus englobando a instalação de unidade condensadora e unidade evaporadora, isolamento, teste de pressão e estanqueidade das linhas frigorígenas, desidratação e limpeza com nitrogênio, vácuo, carga de gás, teste de AS (Super aquecimento), star-up e teste finais com até dez metros de tubulação com isolamento térmico, flanges, porcas e fitas adesivas aluminizadas e demais aplicações e materiais necessários.	SV	12	R\$881,19	R\$10.574,28	R\$21.148,56	0,76%
2.0	Desinstalação						
2.1	Desinstalação de ar condicionado tipo split de 9.000 a 18.000 btus.	SV	35	R\$223,56	R\$7.824,60	R\$15.649,20	0,56%
2.2	Desinstalação de ar condicionado tipo split de 21.000 a 30.000 btus.	SV	18	R\$269,71	R\$4.854,78	R\$9.709,56	0,35%

2.3	Desinstalação de ar condicionado tipo split de 36.000 a 60.000 btus.	SV	8	R\$352,47	R\$2.819,76	R\$5.639,52	0,20%
3.0	Manutenção preventiva						
3.1	Manutenção (preventiva) de ar condicionado tipo split de 9.000 a 12.000 btus	SV	1000	R\$260,12	R\$260.120,00	R\$520.240,00	18,75%
3.2	Manutenção (preventiva) de ar condicionado tipo split de 18.000 a 30.000 btus	SV	600	R\$276,00	R\$165.600,00	R\$331.200,00	11,93%
3.3	Manutenção (preventiva) de ar condicionado tipo split de 32.000 a 60.000 btus	SV	100	R\$321,97	R\$32.197,00	R\$64.394,00	2,32%
4.0	Manutenção corretiva						
4.1	7000 a 18000 btu's						
4.1.1	Manutenção corretiva do aparelho de ar condicionado tipo split de 7.000 a 18.000 btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do capacitor	SV	60	R\$430,00	R\$25.800,00	R\$51.600,00	1,86%
4.1.2	Substituição do motor da aletas swings 7.000 a 18.000 btus	SV	10	R\$313,00	R\$3.130,00	R\$6.260,00	0,23%
4.1.3	Substituição da placa controle receptora de condicionador de ar de 7.000 a 8000btu's	SV	20	R\$261,00	R\$5.220,00	R\$10.440,00	0,38%
4.1.4	Manutenção corretiva do aparelho de ar condicionado tipo split de 7.000 a 18.000 btus: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do compressor rotativo, 220v, incluindo recarga de gás R-410A, troca do filtro secador e aplicação de solda foscoper.	SV	15	R\$280,00	R\$4.200,00	R\$8.400,00	0,30%
4.1.5	Manutenção corretiva do aparelho de ar condicionado tipo split de 7.000 a 18.000 btus: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do compressor rotativo, 220v, incluindo recarga de gás R-22, troca do filtro secador e aplicação de solda foscoper.	SV	20	R\$509,75	R\$10.195,00	R\$20.390,00	0,73%
4.1.6	Manutenção corretiva do aparelho de ar condicionado tipo split 7.000 a 18.000 btus: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do motor ventilador da evaporadora	SV	20	R\$419,35	R\$8.387,00	R\$16.774,00	0,60%
4.1.7	Manutenção corretiva do aparelho de ar condicionado tipo split 7.000 a 18.000 btus: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do motor ventilador da condensadora	SV	20	R\$344,59	R\$6.891,80	R\$13.783,60	0,50%
4.1.8	Manutenção corretiva do aparelho de ar condicionado tipo split 7.000 a 18.000 btus: serviço e fornecimento de peça necessário a troca da hélice	SV	8	R\$325,00	R\$2.600,00	R\$5.200,00	0,19%
4.1.9	Manutenção corretiva do aparelho de ar condicionado tipo split 7.000 a 18.000 btus: serviço e fornecimento de peça necessário a troca da turbina	SV	8	R\$247,50	R\$1.980,00	R\$3.960,00	0,14%
4.1.10	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo split 7.000 a 18.000: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do sensor de temperatura serpentina	SV	30	R\$317,66	R\$9.529,80	R\$19.059,60	0,69%
4.1.11	Manutenção corretiva do aparelho de ar condicionado tipo split 7.000 a 18.000 btus: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do sensor de temperatura de ambiente	SV	30	R\$450,00	R\$13.500,00	R\$27.000,00	0,97%
4.1.12	Manutenção corretiva do aparelho de ar condicionado tipo split 7.000 a 18.000 btus: serviço e fornecimento de peça necessário a troca da placa display	SV	8	R\$300,00	R\$2.400,00	R\$4.800,00	0,17%

4.1.13	Manutenção corretiva do aparelho de ar condicionado tipo split 7.000 a 18.000 btus: serviço e fornecimento de peça necessário a troca da placa eletrônica	SV	20	R\$504,64	R\$10.092,80	R\$20.185,60	0,73%
4.1.14	Manutenção corretiva do aparelho de ar condicionado tipo split 7.000 a 18.000 btus: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do filtro secador com uma saída com aplicação de recarga de gás R22 e solda foscoper.	SV	20	R\$411,23	R\$8.224,60	R\$16.449,20	0,59%
4.1.15	Manutenção corretiva do aparelho de ar condicionado tipo split 7.000 a 18.000 btus: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do filtro secador com uma saída com aplicação de recarga de gás R 410A e solda foscoper.	SV	10	R\$436,18	R\$4.361,80	R\$8.723,60	0,31%
4.1.16	Manutenção corretiva do aparelho de ar condicionado tipo split 7.000 a 18.000 btus: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do tubo capilar, incluindo recarga de gás R 410A e solda foscoper.	SV	10	R\$399,45	R\$3.994,50	R\$7.989,00	0,29%
4.1.17	Manutenção corretiva do aparelho de ar condicionado tipo split 7.000 a 18.000 btus: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do tubo capilar, incluindo recarga de gás R22 e solda foscoper.	SV	15	R\$409,47	R\$6.142,05	R\$12.284,10	0,44%
4.1.18	Manutenção corretiva do aparelho de ar condicionado tipo split 7.000 a 18.000 btus: serviço e aplicação de solda foscoper	SV	20	R\$297,50	R\$5.950,00	R\$11.900,00	0,43%
4.1.19	Manutenção corretiva do aparelho de ar condicionado tipo split 7.000 a 18.000 btus: serviço e fornecimento de gás R - 22	SV	40	R\$292,33	R\$11.693,20	R\$23.386,40	0,84%
4.1.20	Manutenção corretiva do aparelho de ar condicionado tipo split 7.000 a 18.000 btus: serviço e fornecimento de gás R-410A	SV	20	R\$348,76	R\$6.975,20	R\$13.950,40	0,50%
4.1.21	Manutenção corretiva do aparelho de ar condicionado tipo split 7.000 a 18.000 btus: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do filtro de poeira	SV	30	R\$399,50	R\$11.985,00	R\$23.970,00	0,86%
4.1.22	Manutenção corretiva do aparelho de ar condicionado tipo split 7.000 a 18.000 btus: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do mancal	SV	10	R\$361,48	R\$3.614,80	R\$7.229,60	0,26%
4.1.23	Manutenção corretiva do aparelho de ar condicionado tipo split 7.000 a 18.000 btus: serviço e fornecimento de peça necessário a troca da válvula de serviço	SV	20	R\$281,54	R\$5.630,80	R\$11.261,60	0,41%
4.1.24	Manutenção corretiva do aparelho de ar condicionado tipo split 7.000 a 18.000 btus: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do tubo de cobre	SV	8	R\$366,10	R\$2.928,80	R\$5.857,60	0,21%
4.1.25	Serviço de manutenção corretiva de ar condicionado do tipo split de 7.000 a 18.000btus, sem aplicação de peças, englobando: a correção de problemas no funcionamento das unidades condensadora e evaporadora, como a eliminação de gotejamento e ruído anormal e a desobstrução da tubulação;	SV	40	R\$380,00	R\$15.200,00	R\$30.400,00	1,10%
4.1.26	Serviço de manutenção corretiva de ar condicionado do tipo split de 7.000 a 18.000btus, sem aplicação de peças, englobando o reparo em motor, ventilador, hélice, turbina, compressor, evaporador e serpentina	SV	40	R\$426,01	R\$17.040,40	R\$34.080,80	1,23%

4.1.27	Serviço de manutenção corretiva de ar condicionado do tipo split de 7.000 a 18.000btu's, sem aplicação de peças, englobando o reparo de placas de circuito eletrônico, válvulas, correias, capacitor e no controle remoto.	SV	40	R\$423,44	R\$16.937,60	R\$33.875,20	1,22%
4.2	21000 a 30000btu's						
4.2.1	Manutenção corretiva do aparelho de ar condicionado tipo split de 21000 a 30000btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do capacitor	SV	40	R\$335,63	R\$13.425,20	R\$26.850,40	0,97%
4.2.2	Substituição do motor da aletas swings 21.000 a 30.000 btu's	SV	5	R\$358,67	R\$1.793,35	R\$3.586,70	0,13%
4.2.3	Substituição da placa controle receptora de condicionador de ar de 21 a 30000btu's	SV	15	R\$376,00	R\$5.640,00	R\$11.280,00	0,41%
4.2.4	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo split de 21000 a 30000btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do compressor rotativo, 220v, incluindo recarga de gás R-410A, troca do filtro secador e aplicação de solda foscoper.	SV	15	R\$850,00	R\$12.750,00	R\$25.500,00	0,92%
4.2.5	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo split de 21000 a 30000btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do compressor rotativo, 220v, incluindo recarga de gás R-22, troca do filtro secador e aplicação de solda foscoper.	SV	25	R\$850,00	R\$21.250,00	R\$42.500,00	1,53%
4.2.6	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo split 21000 a 30000btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do motor ventilador da evaporadora	SV	15	R\$499,00	R\$7.485,00	R\$14.970,00	0,54%
4.2.7	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo split 21000 a 30000btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do motor ventilador da condensadora	SV	15	R\$596,00	R\$8.940,00	R\$17.880,00	0,64%
4.2.8	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo split 21000 a 30000btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca da hélice	SV	6	R\$350,40	R\$2.102,40	R\$4.204,80	0,15%
4.2.9	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo split 21000 a 30000btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca da turbina.	SV	6	R\$432,15	R\$2.592,90	R\$5.185,80	0,19%
4.2.10	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo split 21000 a 30000btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do sensor de temperatura serpentina	SV	20	R\$395,98	R\$7.919,60	R\$15.839,20	0,57%
4.2.11	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo split 21000 a 30000btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do sensor de temperatura de ambiente	SV	20	R\$371,87	R\$7.437,40	R\$14.874,80	0,54%
4.2.12	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo split 21000 a 30000btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca da placa	SV	5	R\$384,26	R\$1.921,30	R\$3.842,60	0,14%
4.2.13	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo split 21000 a 30000btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca da placa eletrônica	SV	20	R\$642,18	R\$12.843,60	R\$25.687,20	0,93%
4.2.14	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo split 21000 a 30000btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do filtro secador com uma saída, recarga de gás R-410A e solda foscoper.	SV	10	R\$387,46	R\$3.874,60	R\$7.749,20	0,28%

4.2.15	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo split 21000 a 30000btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do filtro secador com uma saída, recarga	SV	20	R\$473,43	R\$9.468,60	R\$18.937,20	0,68%
4.2.16	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo split 21000 a 30000btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do tubo capilar incluindo recarga de gás R-22 e solda foscoper.	SV	20	R\$440,21	R\$8.804,20	R\$17.608,40	0,63%
4.2.17	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo split 21000 a 30000btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do tubo capilar incluindo recarga de gás R 410A e solda foscoper.	SV	10	R\$490,00	R\$4.900,00	R\$9.800,00	0,35%
4.2.18	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo split 21000 a 30000btu's: serviço e aplicação de solda foscoper	SV	15	R\$401,49	R\$6.022,35	R\$12.044,70	0,43%
4.2.19	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo split 21000 a 30000btu's: serviço e fornecimento de gás refrigerante R - 22	SV	20	R\$318,87	R\$6.377,40	R\$12.754,80	0,46%
4.2.20	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo split 21000 a 30000btu's: serviço e fornecimento de gás refrigerante R-410A	SV	15	R\$343,05	R\$5.145,75	R\$10.291,50	0,37%
4.2.21	Manutenção corretiva do aparelhodo ar condicionado tipo split 21000 a 30000btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca da contactora	SV	30	R\$424,53	R\$12.735,90	R\$25.471,80	0,92%
4.2.22	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo split 21000 a 30000btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do filtro de poeira	SV	20	R\$304,67	R\$6.093,40	R\$12.186,80	0,44%
4.2.23	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo split 21000 a 30000btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do mancal	SV	8	R\$429,41	R\$3.435,28	R\$6.870,56	0,25%
4.2.24	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo split 21000 a 30000btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca da válvula de serviço	SV	15	R\$466,46	R\$6.996,90	R\$13.993,80	0,50%
4.2.25	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo split 21000 a 30000btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do tubo de cobre	SV	8	R\$369,93	R\$2.959,44	R\$5.918,88	0,21%
4.2.26	Serviço de manutenção corretiva de ar condicionado do tipo split de 21000 a 30000btu's, sem aplicação de peças, englobando: a correção de problemas no funcionamento das unidades condensadora e evaporadora, como a eliminação de gotejamento e ruído anormal e a desobstrução da tubulação;	SV	30	R\$357,74	R\$10.732,20	R\$21.464,40	0,77%
4.2.27	Serviço de manutenção corretiva de ar condicionado do tipo split de 21000 a 30000btu's, sem aplicação de peças, englobando o reparo em motor, ventilador, hélice, turbina, compressor, evaporador e serpentina;	SV	30	R\$478,38	R\$14.351,40	R\$28.702,80	1,03%
4.2.28	Serviço de manutenção corretiva de ar condicionado do tipo split de 21000 a 30000btu's, sem aplicação de peças, englobando o reparo de placas de circuito eletrônico, válvulas, correias, capacitor e no controle remoto.	SV	30	R\$437,10	R\$13.113,00	R\$26.226,00	0,95%
4.3	32000 a 36000btu's						

4.3.1	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo split de 32000 a 36000btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do capacitor	SV	15	R\$260,00	R\$3.900,00	R\$7.800,00	0,28%
4.3.2	Substituição do motor da aletas swings 32.000 a 36.000 btu's	SV	5	R\$412,52	R\$2.062,60	R\$4.125,20	0,15%
4.3.3	Substituição da placa controle receptora de condicionador de ar de 32 a 36000btu's	SV	12	R\$486,63	R\$5.839,56	R\$11.679,12	0,42%
4.3.4	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo split de 32000 a 36000btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do compressor rotativo, 220v incluindo recarga de gás R-22, troca do filtro secador e aplicação de solda foscoper.	SV	15	R\$808,33	R\$12.124,95	R\$24.249,90	0,87%
4.3.5	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo split de 32000 a 36000btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do compressor rotativo, 220v incluindo recarga de gás R-410A, troca do filtro secador e aplicação de solda foscoper.	SV	10	R\$893,33	R\$8.933,30	R\$17.866,60	0,64%
4.3.6	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo split 32000 a 36000btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do motor ventilador da evaporadora	SV	10	R\$519,23	R\$5.192,30	R\$10.384,60	0,37%
4.3.7	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo split 32000 a 36000btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do motor ventilador da condensadora	SV	10	R\$494,32	R\$4.943,20	R\$9.886,40	0,36%
4.3.8	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo split 32000 a 36000btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca da hélice	SV	4	R\$528,75	R\$2.115,00	R\$4.230,00	0,15%
4.3.9	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo split 32000 a 36000btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca da turbina	SV	4	R\$387,99	R\$1.551,96	R\$3.103,92	0,11%
4.3.10	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo split 32000 a 36000btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do sensor de temperatura serpentina	SV	20	R\$448,61	R\$8.972,20	R\$17.944,40	0,65%
4.3.11	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo split 32000 a 36000btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do sensor de temperatura de ambiente	SV	20	R\$408,97	R\$8.179,40	R\$16.358,80	0,59%
4.3.12	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo split 32000 a 36000btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca da placa display	SV	8	R\$385,28	R\$3.082,24	R\$6.164,48	0,22%
4.3.13	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo split 32000 a 36000btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca da placa eletrônica	SV	15	R\$564,40	R\$8.466,00	R\$16.932,00	0,61%
4.3.14	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo split 32000 a 36000btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do filtro secador com uma saída com recarga de gás R22 e solda foscoper.	SV	12	R\$352,59	R\$4.231,08	R\$8.462,16	0,30%
4.3.15	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo split 32000 a 36000btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do filtro secador com uma saída com recarga de gás R-410A e solda foscoper.	SV	8	R\$340,00	R\$2.720,00	R\$5.440,00	0,20%

4.3.16	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo split 32000 a 36000btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do tubo capilar incluindo recarga de gás R22 e solda foscoper.	SV	10	R\$366,82	R\$3.668,20	R\$7.336,40	0,26%
4.3.17	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo split 32000 a 36000btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do tubo capilar incluindo recarga de gás R 410A e solda foscoper.	SV	8	R\$341,20	R\$2.729,60	R\$5.459,20	0,20%
4.3.18	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo split 32000 a 36000btu's: serviço e aplicação de solda foscoper	SV	15	R\$261,34	R\$3.920,10	R\$7.840,20	0,28%
4.3.19	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo split 32000 a 36000btu's: serviço e fornecimento de gás refrigerante R - 22	SV	15	R\$429,28	R\$6.439,20	R\$12.878,40	0,46%
4.3.20	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo split 32000 a 36000btu's: serviço e fornecimento de gás refrigerante R-410A	SV	8	R\$350,00	R\$2.800,00	R\$5.600,00	0,20%
4.3.21	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo split 32000 a 36000btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do filtro de poeira	SV	25	R\$411,82	R\$10.295,50	R\$20.591,00	0,74%
4.3.22	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo split 32000 a 36000btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do mancal	SV	8	R\$350,00	R\$2.800,00	R\$5.600,00	0,20%
4.3.23	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo split 32000 a 36000btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca da válvula de	SV	15	R\$350,00	R\$5.250,00	R\$10.500,00	0,38%
4.3.24	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo split 32000 a 36000btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca da contactoras	SV	20	R\$499,28	R\$9.985,60	R\$19.971,20	0,72%
4.3.25	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo split 32000 a 36000btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do tubo de cobre	SV	4	R\$597,50	R\$2.390,00	R\$4.780,00	0,17%
4.3.26	Serviço de manutenção corretiva de ar condicionado do tipo split de 32000 a 36000btu's, sem aplicação de peças, englobando: a correção de problemas no funcionamento das unidades condensadora e evaporadora, como a eliminação de gotejamento e ruído anormal e a desobstrução da tubulação;	SV	30	R\$399,60	R\$11.988,00	R\$23.976,00	0,86%
4.3.27	Serviço de manutenção corretiva de ar condicionado do tipo split de 32000 a 36000btu's, sem aplicação de peças, englobando o reparo em motor, ventilador, hélice, turbina, compressor, evaporador e serpentina;	SV	30	R\$380,34	R\$11.410,20	R\$22.820,40	0,82%
4.3.28	Serviço de manutenção corretiva de ar condicionado do tipo split de 32000 a 36000btu's, sem aplicação de peças, englobando o reparo de placas de circuito eletrônico, válvulas, correias, capacitor e no controle remoto.	SV	30	R\$450,00	R\$13.500,00	R\$27.000,00	0,97%
4.4	42000 a 60000btu's						
4.4.1	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo piso teto de 42000 a 60000btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do capacitor	SV	30	R\$445,00	R\$13.350,00	R\$26.700,00	0,96%
4.4.2	Substituição do motor da aletas swings 42.000 a 60.000 btus	SV	8	R\$412,86	R\$3.302,88	R\$6.605,76	0,24%
4.4.3	Substituição da placa controle receptora de condicionador de ar de 42 a 60000btus	SV	10	R\$502,11	R\$5.021,10	R\$10.042,20	0,36%

4.4.4	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo piso teto de 42000 a 60000btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do compressor rotativo, 380v, incluindo recarga de gás R-22, troca do filtro secador e aplicação de solda foscoper.	SV	20	R\$860,00	R\$17.200,00	R\$34.400,00	1,24%
4.4.5	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo piso teto de 42000 a 60000btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do motor ventilador da condensadora	SV	20	R\$800,00	R\$16.000,00	R\$32.000,00	1,15%
4.4.6	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo piso teto de 42000 a 60000btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do motor ventilador da condensadora	SV	20	R\$772,00	R\$15.440,00	R\$30.880,00	1,11%
4.4.7	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo piso teto de 42000 a 60000btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca da hélice	SV	8	R\$584,07	R\$4.672,56	R\$9.345,12	0,34%
4.4.8	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo piso teto de 42000 a 60000btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca da turbina.	SV	8	R\$575,00	R\$4.600,00	R\$9.200,00	0,33%
4.4.9	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo piso teto de 42000 a 60000btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do sensor de temperatura serpentina	SV	10	R\$305,50	R\$3.055,00	R\$6.110,00	0,22%
4.4.10	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo piso teto de 42000 a 60000btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do sensor de temperatura de ambiente	SV	20	R\$484,33	R\$9.686,60	R\$19.373,20	0,70%
4.4.11	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo piso teto de 42000 a 60000btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca da placa display	SV	8	R\$376,28	R\$3.010,24	R\$6.020,48	0,22%
4.4.12	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo piso teto de 42000 a 60000btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca da placa eletrônica	SV	10	R\$813,55	R\$8.135,50	R\$16.271,00	0,59%
4.4.13	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo piso teto de 42000 a 60000btu'ss: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do filtro secador com uma saída	SV	5	R\$340,00	R\$1.700,00	R\$3.400,00	0,12%
4.4.14	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo piso teto de 42000 a 60000btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca da válvula de expansão	SV	20	R\$520,00	R\$10.400,00	R\$20.800,00	0,75%
4.4.15	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo piso teto de 42000 a 60000btu's: serviço e aplicação de solda foscoper	SV	10	R\$940,00	R\$9.400,00	R\$18.800,00	0,68%
4.4.16	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo piso teto de 42000 a 60000btu's: serviço e fornecimento de gás refrigerante R-410A	SV	4	R\$431,94	R\$1.727,76	R\$3.455,52	0,12%
4.4.17	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo piso teto de 42000 a 60000btu's: serviço e fornecimento de gás refrigerante R-22	SV	15	R\$414,23	R\$6.213,45	R\$12.426,90	0,45%
4.4.18	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo piso teto de 42000 a 60000btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do filtro de poeira	SV	15	R\$431,38	R\$6.470,70	R\$12.941,40	0,47%

4.4.19	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo piso teto de 42000 a 60000btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do mancal	SV	6	R\$490,40	R\$2.942,40	R\$5.884,80	0,21%
4.4.20	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo split tipo piso teto de 42000 a 60000btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca da contactora	SV	20	R\$400,00	R\$8.000,00	R\$16.000,00	0,58%
4.4.21	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo split tipo piso teto de 42000 a 60000btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do tubo de cobre	SV	8	R\$641,00	R\$5.128,00	R\$10.256,00	0,37%
4.4.22	Serviço de manutenção corretiva de ar condicionado do tipo split de 42000 a 60000btu's, sem aplicação de peças, englobando: a correção de problemas no funcionamento das unidades condensadora e evaporadora, como a eliminação de gotejamento, ruído anormal e a desobstrução da tubulação	SV	25	R\$352,65	R\$8.816,25	R\$17.632,50	0,64%
4.4.23	Serviço de manutenção corretiva de ar condicionado do tipo split de 42000 a 60000btu's, sem aplicação de peças, englobando o reparo em motor, ventilador, hélice, turbina, compressor, evaporador e serpentina	SV	25	R\$492,50	R\$12.312,50	R\$24.625,00	0,89%
4.4.24	Serviço de manutenção corretiva de ar condicionado do tipo split de 42000 a 60000btu's, sem aplicação de peças, englobando o reparo de placas de circuito eletrônico, válvulas, correias, capacitor e no controle remoto.	SV	25	R\$359,49	R\$8.987,25	R\$17.974,50	0,65%
4.5	Serviços diversos						
4.5.1	Serviço de fornecimento e instalação de cabo pp 3x2,5mm² 450/750v anti-chama até 3m	SV	10	R\$298,77	R\$2.987,70	R\$5.975,40	0,22%
4.5.2	Serviço de fornecimento e instalação de cabo pp 3x4,0mm² 450/750v anti-chama até 3m	SV	10	R\$261,56	R\$2.615,60	R\$5.231,20	0,19%
4.5.3	Serviço de fornecimento e instalação de cabo pp 5x2,5mm² 450/750v anti-chama até 3m	SV	10	R\$315,07	R\$3.150,70	R\$6.301,40	0,23%
4.5.4	Serviço de fornecimento e instalação de cabo pp 5x4,0mm² 450/750v anti-chama até 3m	SV	6	R\$389,00	R\$2.334,00	R\$4.668,00	0,17%
4.5.5	Serviço de fornecimento e instalação de controle universal 9 a 30.000BTU's	SV	35	R\$81,00	R\$2.835,00	R\$5.670,00	0,20%
4.5.16	Serviço de fornecimento e instalação de controle universal 36 a 60.000BTU's	SV	35	R\$81,00	R\$2.835,00	R\$5.670,00	0,20%
4.5.7	Serviço de fornecimento e instalação de mangueira pvc cristal, 1m	SV	10	R\$126,73	R\$1.267,30	R\$2.534,60	0,09%
TOTAL					R\$1.387.618,32	R\$2.775.236,64	100,00%

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇO PARA O GRUPO 04							
CAMPUS CINOBELINA ELVAS/BOM JESUS - PI							
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD (ANUAL)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL (12 MESES)	VALOR TOTAL (24 MESES)	PESO (%)
1.0	Instalação						
1.1	Elaboração e revisão de PMOC (Plano de Manutenção e Controle dos Condicionadores de Ar). Incluindo a coleta da informação do local, medição dos ambientes de temperatura e umidade com termohigrômetro, elaboração da ART ou TRT no sistema do CREA/CFT. Com todas as informações pertinentes ao serviço, incluído as taxas do CREA/CFT, a partir de 5TR. Sendo 5TR = 5 toneladas de refrigeração e 1TR = 12.000btu. Seguindo as normas regulamentadoras: LEI Nº 13.589, DE 4 DE JANEIRO DE 2018, PORTARIA Nº 3.523, DE 28 DE AGOSTO DE 1998, Resolução nº 68, emitida em 2019 pelo Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT), bem como suas atualizações	SV	26	R\$1.260,00	R\$32.760,00	R\$65.520,00	2,31%
1.2	Instalação de ar condicionado tipo split de 9.000 a 18.000 btus englobando a instalação de unidade condensadora e unidade evaporadora, isolamento, teste de pressão e estanqueidade das linhas frigorígenas, desidratação e limpeza com nitrogênio, vácuo, carga de gás, teste de AS (Super aquecimento), star-up e teste finais com até dez metros de tubulação com isolamento térmico, flanges, porcas e fitas adesivas aluminizadas e demais aplicações e materiais necessários.	SV	70	R\$513,61	R\$35.952,70	R\$71.905,40	2,53%
1.3	Instalação de ar condicionado tipo split de 21.000 a 30.000 btus englobando a instalação de unidade condensadora e unidade evaporadora, isolamento, teste de pressão e estanqueidade das linhas frigorígenas, desidratação e limpeza com nitrogênio, vácuo, carga de gás, teste de AS (Super aquecimento), star-up e teste finais com até dez metros de tubulação com isolamento térmico, flanges, porcas e fitas adesivas aluminizadas e demais materiais aplicações e materiais necessários.	SV	40	R\$640,32	R\$25.612,80	R\$51.225,60	1,81%
1.4	Instalação de ar condicionado tipo split de 36.000 a 60.000 btus englobando a instalação de unidade condensadora e unidade evaporadora, isolamento, teste de pressão e estanqueidade das linhas frigorígenas, desidratação e limpeza com nitrogênio, vácuo, carga de gás, teste de AS (Super aquecimento), star-up e teste finais com até dez metros de tubulação com isolamento térmico, flanges, porcas e fitas adesivas aluminizadas e demais aplicações e materiais necessários.	SV	20	R\$881,19	R\$17.623,80	R\$35.247,60	1,24%
2.0	Desinstalação				R\$0,00	R\$0,00	0,00%
2.1	Desinstalação de ar condicionado tipo split de 9.000 a 18.000 btus.	SV	35	R\$223,56	R\$7.824,60	R\$15.649,20	0,55%
2.2	Desinstalação de ar condicionado tipo split de 21.000 a 30.000 btus.	SV	20	R\$269,71	R\$5.394,20	R\$10.788,40	0,38%

2.3	Desinstalação de ar condicionado tipo split de 36.000 a 60.000 btus.	SV	15	R\$352,47	R\$5.287,05	R\$10.574,10	0,37%
3.0	Manutenção preventiva						
3.1	Manutenção (preventiva) de ar condicionado tipo split de 9.000 a 12.000 btus	SV	1200	R\$260,12	R\$312.144,00	R\$624.288,00	22,01%
3.2	Manutenção (preventiva) de ar condicionado tipo split de 18.000 a 30.000 btus	SV	600	R\$276,00	R\$165.600,00	R\$331.200,00	11,67%
3.3	Manutenção (preventiva) de ar condicionado tipo split de 32.000 a 60.000 btus	SV	300	R\$321,97	R\$96.591,00	R\$193.182,00	6,81%
4.0	Manutenção corretiva						
4.1	7000 a 18000 btu's						
4.1.1	Manutenção corretiva do aparelho de ar condicionado tipo split de 7.000 a 18.000 btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do capacitor	SV	50	R\$430,00	R\$21.500,00	R\$43.000,00	1,52%
4.1.2	Substituição do motor da aletas swings 7.000 a 18.000 btus	SV	10	R\$313,00	R\$3.130,00	R\$6.260,00	0,22%
4.1.3	Substituição da placa controle receptora de condicionador de ar de 7.000 a 8000btu's	SV	15	R\$261,00	R\$3.915,00	R\$7.830,00	0,28%
4.1.4	Manutenção corretiva do aparelho de ar condicionado tipo split de 7.000 a 18.000 btus: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do compressor rotativo, 220v, incluindo recarga de gás R-410A, troca do filtro secador e aplicação de solda foscooper.	SV	15	R\$280,00	R\$4.200,00	R\$8.400,00	0,30%
4.1.5	Manutenção corretiva do aparelho de ar condicionado tipo split de 7.000 a 18.000 btus: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do compressor rotativo, 220v, incluindo recarga de gás R-22, troca do filtro secador e aplicação de solda foscooper.	SV	20	R\$509,75	R\$10.195,00	R\$20.390,00	0,72%
4.1.6	Manutenção corretiva do aparelho de ar condicionado tipo split 7.000 a 18.000 btus: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do motor ventilador da evaporadora	SV	15	R\$419,35	R\$6.290,25	R\$12.580,50	0,44%
4.1.7	Manutenção corretiva do aparelho de ar condicionado tipo split 7.000 a 18.000 btus: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do motor ventilador da condensadora	SV	15	R\$344,59	R\$5.168,85	R\$10.337,70	0,36%
4.1.8	Manutenção corretiva do aparelho de ar condicionado tipo split 7.000 a 18.000 btus: serviço e fornecimento de peça necessário a troca da hélice	SV	10	R\$325,00	R\$3.250,00	R\$6.500,00	0,23%
4.1.9	Manutenção corretiva do aparelho de ar condicionado tipo split 7.000 a 18.000 btus: serviço e fornecimento de peça necessário a troca da turbina	SV	10	R\$247,50	R\$2.475,00	R\$4.950,00	0,17%
4.1.10	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo split 7.000 a 18.000: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do sensor de temperatura serpentina	SV	25	R\$317,66	R\$7.941,50	R\$15.883,00	0,56%
4.1.11	Manutenção corretiva do aparelho de ar condicionado tipo split 7.000 a 18.000 btus: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do sensor de temperatura de ambiente	SV	25	R\$450,00	R\$11.250,00	R\$22.500,00	0,79%
4.1.12	Manutenção corretiva do aparelho de ar condicionado tipo split 7.000 a 18.000 btus: serviço e fornecimento de peça necessário a troca da placa display	SV	8	R\$300,00	R\$2.400,00	R\$4.800,00	0,17%

4.1.13	Manutenção corretiva do aparelho de ar condicionado tipo split 7.000 a 18.000 btus: serviço e fornecimento de peça necessário a troca da placa eletrônica	SV	15	R\$504,64	R\$7.569,60	R\$15.139,20	0,53%
4.1.14	Manutenção corretiva do aparelho de ar condicionado tipo split 7.000 a 18.000 btus: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do filtro secador com uma saída com aplicação de recarga de gás R22 e solda foscoper.	SV	10	R\$411,23	R\$4.112,30	R\$8.224,60	0,29%
4.1.15	Manutenção corretiva do aparelho de ar condicionado tipo split 7.000 a 18.000 btus: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do filtro secador com uma saída com aplicação de recarga de gás R 410A e solda foscoper.	SV	10	R\$436,18	R\$4.361,80	R\$8.723,60	0,31%
4.1.16	Manutenção corretiva do aparelho de ar condicionado tipo split 7.000 a 18.000 btus: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do tubo capilar, incluindo recarga de gás R 410A e solda foscoper.	SV	10	R\$399,45	R\$3.994,50	R\$7.989,00	0,28%
4.1.17	Manutenção corretiva do aparelho de ar condicionado tipo split 7.000 a 18.000 btus: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do tubo capilar, incluindo recarga de gás R22 e solda foscoper.	SV	10	R\$409,47	R\$4.094,70	R\$8.189,40	0,29%
4.1.18	Manutenção corretiva do aparelho de ar condicionado tipo split 7.000 a 18.000 btus: serviço e aplicação de solda foscoper	SV	25	R\$297,50	R\$7.437,50	R\$14.875,00	0,52%
4.1.19	Manutenção corretiva do aparelho de ar condicionado tipo split 7.000 a 18.000 btus: serviço e fornecimento de gás R - 22	SV	25	R\$292,33	R\$7.308,25	R\$14.616,50	0,52%
4.1.20	Manutenção corretiva do aparelho de ar condicionado tipo split 7.000 a 18.000 btus: serviço e fornecimento de gás R-410A	SV	20	R\$348,76	R\$6.975,20	R\$13.950,40	0,49%
4.1.21	Manutenção corretiva do aparelho de ar condicionado tipo split 7.000 a 18.000 btus: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do filtro de poeira	SV	25	R\$399,50	R\$9.987,50	R\$19.975,00	0,70%
4.1.22	Manutenção corretiva do aparelho de ar condicionado tipo split 7.000 a 18.000 btus: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do mancal	SV	6	R\$361,48	R\$2.168,88	R\$4.337,76	0,15%
4.1.23	Manutenção corretiva do aparelho de ar condicionado tipo split 7.000 a 18.000 btus: serviço e fornecimento de peça necessário a troca da válvula de serviço	SV	15	R\$281,54	R\$4.223,10	R\$8.446,20	0,30%
4.1.24	Manutenção corretiva do aparelho de ar condicionado tipo split 7.000 a 18.000 btus: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do tubo de cobre	SV	6	R\$366,10	R\$2.196,60	R\$4.393,20	0,15%
4.1.25	Serviço de manutenção corretiva de ar condicionado do tipo split de 7.000 a 18.000btus, sem aplicação de peças, englobando: a correção de problemas no funcionamento das unidades condensadora e evaporadora, como a eliminação de gotejamento e ruído anormal e a desobstrução da tubulação;	SV	30	R\$380,00	R\$11.400,00	R\$22.800,00	0,80%
4.1.26	Serviço de manutenção corretiva de ar condicionado do tipo split de 7.000 a 18.000btus, sem aplicação de peças, englobando o reparo em motor, ventilador, hélice, turbina, compressor, evaporador e serpentina	SV	30	R\$426,01	R\$12.780,30	R\$25.560,60	0,90%

4.1.27	Serviço de manutenção corretiva de ar condicionado do tipo split de 7.000 a 18.000btu's, sem aplicação de peças, englobando o reparo de placas de circuito eletrônico, válvulas, correias, capacitor e no controle remoto.	SV	25	R\$423,44	R\$10.586,00	R\$21.172,00	0,75%
4.2	21000 a 30000btu's						
4.2.1	Manutenção corretiva do aparelho de ar condicionado tipo split de 21000 a 30000btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do capacitor	SV	35	R\$335,63	R\$11.747,05	R\$23.494,10	0,83%
4.2.2	Substituição do motor da aletas swings 21.000 a 30.000 btu's	SV	10	R\$358,67	R\$3.586,70	R\$7.173,40	0,25%
4.2.3	Substituição da placa controle receptora de condicionador de ar de 21 a 30000btu's	SV	8	R\$376,00	R\$3.008,00	R\$6.016,00	0,21%
4.2.4	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo split de 21000 a 30000btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do compressor rotativo, 220v, incluindo recarga de gás R-410A, troca do filtro secador e aplicação de solda foscoper.	SV	18	R\$772,21	R\$13.899,78	R\$27.799,56	0,98%
4.2.5	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo split de 21000 a 30000btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do compressor rotativo, 220v, incluindo recarga de gás R-22, troca do filtro secador e aplicação de solda foscoper.	SV	20	R\$850,00	R\$17.000,00	R\$34.000,00	1,20%
4.2.6	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo split 21000 a 30000btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do motor ventilador da evaporadora	SV	15	R\$499,00	R\$7.485,00	R\$14.970,00	0,53%
4.2.7	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo split 21000 a 30000btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do motor ventilador da condensadora	SV	15	R\$596,00	R\$8.940,00	R\$17.880,00	0,63%
4.2.8	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo split 21000 a 30000btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca da hélice	SV	8	R\$350,40	R\$2.803,20	R\$5.606,40	0,20%
4.2.9	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo split 21000 a 30000btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca da turbina.	SV	8	R\$432,15	R\$3.457,20	R\$6.914,40	0,24%
4.2.10	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo split 21000 a 30000btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do sensor de temperatura serpentina	SV	20	R\$395,98	R\$7.919,60	R\$15.839,20	0,56%
4.2.11	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo split 21000 a 30000btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do sensor de temperatura de ambiente	SV	20	R\$371,87	R\$7.437,40	R\$14.874,80	0,52%
4.2.12	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo split 21000 a 30000btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca da placa	SV	6	R\$384,26	R\$2.305,56	R\$4.611,12	0,16%
4.2.13	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo split 21000 a 30000btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca da placa eletrônica	SV	10	R\$642,18	R\$6.421,80	R\$12.843,60	0,45%
4.2.14	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo split 21000 a 30000btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do filtro secador com uma saída, recarga de gás R-410A e solda foscoper.	SV	12	R\$387,46	R\$4.649,52	R\$9.299,04	0,33%

4.2.15	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo split 21000 a 30000btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do filtro secador com uma saída, recarga de gás R-22 e solda foscoper	SV	15	R\$473,43	R\$7.101,45	R\$14.202,90	0,50%
4.2.16	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo split 21000 a 30000btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do tubo capilar incluindo recarga de gás R-22 e solda foscoper.	SV	10	R\$440,21	R\$4.402,10	R\$8.804,20	0,31%
4.2.17	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo split 21000 a 30000btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do tubo capilar incluindo recarga de gás R 410A e solda foscoper.	SV	10	R\$490,00	R\$4.900,00	R\$9.800,00	0,35%
4.2.18	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo split 21000 a 30000btu's: serviço e aplicação de solda foscoper	SV	15	R\$401,49	R\$6.022,35	R\$12.044,70	0,42%
4.2.19	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo split 21000 a 30000btu's: serviço e fornecimento de gás refrigerante R - 22	SV	20	R\$318,87	R\$6.377,40	R\$12.754,80	0,45%
4.2.20	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo split 21000 a 30000btu's: serviço e fornecimento de gás refrigerante R-410A	SV	18	R\$343,05	R\$6.174,90	R\$12.349,80	0,44%
4.2.21	Manutenção corretiva do aparelhodo ar condicionado tipo split 21000 a 30000btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca da contactora	SV	25	R\$424,53	R\$10.613,25	R\$21.226,50	0,75%
4.2.22	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo split 21000 a 30000btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do filtro de poeira	SV	30	R\$304,67	R\$9.140,10	R\$18.280,20	0,64%
4.2.23	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo split 21000 a 30000btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do mancal	SV	8	R\$429,41	R\$3.435,28	R\$6.870,56	0,24%
4.2.24	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo split 21000 a 30000btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca da válvula de serviço	SV	15	R\$466,46	R\$6.996,90	R\$13.993,80	0,49%
4.2.25	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo split 21000 a 30000btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do tubo de cobre	SV	8	R\$369,93	R\$2.959,44	R\$5.918,88	0,21%
4.2.26	Serviço de manutenção corretiva de ar condicionado do tipo split de 21000 a 30000btu's, sem aplicação de peças, englobando: a correção de problemas no funcionamento das unidades condensadora e evaporadora, como a eliminação de gotejamento e ruído anormal e a desobstrução da tubulação;	SV	35	R\$357,74	R\$12.520,90	R\$25.041,80	0,88%
4.2.27	Serviço de manutenção corretiva de ar condicionado do tipo split de 21000 a 30000btu's, sem aplicação de peças, englobando o reparo em motor, ventilador, hélice, turbina, compressor, evaporador e serpentina;	SV	35	R\$478,38	R\$16.743,30	R\$33.486,60	1,18%
4.2.28	Serviço de manutenção corretiva de ar condicionado do tipo split de 21000 a 30000btu's, sem aplicação de peças, englobando o reparo de placas de circuito eletrônico, válvulas, correias, capacitor e no controle remoto.	SV	35	R\$437,10	R\$15.298,50	R\$30.597,00	1,08%
4.3	32000 a 36000btu's						

4.3.1	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo split de 32000 a 36000btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do capacitor	SV	30	R\$260,00	R\$7.800,00	R\$15.600,00	0,55%
4.3.2	Substituição do motor da aletas swings 32.000 a 36.000 btu's	SV	6	R\$412,52	R\$2.475,12	R\$4.950,24	0,17%
4.3.3	Substituição da placa controle receptora de condicionador de ar de 32 a 36000btu's	SV	15	R\$486,63	R\$7.299,45	R\$14.598,90	0,51%
4.3.4	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo split de 32000 a 36000btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do compressor rotativo, 220v incluindo recarga de gás R-22, troca do filtro secador e aplicação de solda foscoper.	SV	15	R\$808,33	R\$12.124,95	R\$24.249,90	0,85%
4.3.5	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo split de 32000 a 36000btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do compressor rotativo, 220v incluindo recarga de gás R-410A, troca do filtro secador e aplicação de solda foscoper.	SV	12	R\$893,33	R\$10.719,96	R\$21.439,92	0,76%
4.3.6	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo split 32000 a 36000btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do motor ventilador da evaporadora	SV	8	R\$519,23	R\$4.153,84	R\$8.307,68	0,29%
4.3.7	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo split 32000 a 36000btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do motor ventilador da condensadora	SV	8	R\$494,32	R\$3.954,56	R\$7.909,12	0,28%
4.3.8	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo split 32000 a 36000btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca da hélice	SV	8	R\$528,75	R\$4.230,00	R\$8.460,00	0,30%
4.3.9	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo split 32000 a 36000btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca da turbina	SV	8	R\$387,99	R\$3.103,92	R\$6.207,84	0,22%
4.3.10	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo split 32000 a 36000btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do sensor de temperatura serpentina	SV	15	R\$448,61	R\$6.729,15	R\$13.458,30	0,47%
4.3.11	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo split 32000 a 36000btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do sensor de temperatura de ambiente	SV	15	R\$408,97	R\$6.134,55	R\$12.269,10	0,43%
4.3.12	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo split 32000 a 36000btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca da placa display	SV	6	R\$385,28	R\$2.311,68	R\$4.623,36	0,16%
4.3.13	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo split 32000 a 36000btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca da placa eletrônica	SV	8	R\$564,40	R\$4.515,20	R\$9.030,40	0,32%
4.3.14	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo split 32000 a 36000btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do filtro secador com uma saída com recarga de gás R22 e solda foscoper.	SV	12	R\$352,59	R\$4.231,08	R\$8.462,16	0,30%
4.3.15	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo split 32000 a 36000btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do filtro secador com uma saída com recarga de gás R-410A e solda foscoper.	SV	10	R\$340,00	R\$3.400,00	R\$6.800,00	0,24%

4.3.16	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo split 32000 a 36000btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do tubo capilar incluindo recarga de gás R22 e solda foscoper.	SV	10	R\$366,82	R\$3.668,20	R\$7.336,40	0,26%
4.3.17	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo split 32000 a 36000btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do tubo capilar incluindo recarga de gás R 410A e solda foscoper.	SV	10	R\$341,20	R\$3.412,00	R\$6.824,00	0,24%
4.3.18	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo split 32000 a 36000btu's: serviço e aplicação de solda foscoper	SV	12	R\$261,34	R\$3.136,08	R\$6.272,16	0,22%
4.3.19	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo split 32000 a 36000btu's: serviço e fornecimento de gás refrigerante R - 22	SV	15	R\$429,28	R\$6.439,20	R\$12.878,40	0,45%
4.3.20	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo split 32000 a 36000btu's: serviço e fornecimento de gás refrigerante R-410A	SV	12	R\$350,00	R\$4.200,00	R\$8.400,00	0,30%
4.3.21	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo split 32000 a 36000btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do filtro de poeira	SV	20	R\$411,82	R\$8.236,40	R\$16.472,80	0,58%
4.3.22	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo split 32000 a 36000btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do mancal	SV	6	R\$350,00	R\$2.100,00	R\$4.200,00	0,15%
4.3.23	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo split 32000 a 36000btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca da válvula de	SV	10	R\$350,00	R\$3.500,00	R\$7.000,00	0,25%
4.3.24	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo split 32000 a 36000btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca da contactoras	SV	15	R\$499,28	R\$7.489,20	R\$14.978,40	0,53%
4.3.25	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo split 32000 a 36000btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do tubo de cobre	SV	6	R\$597,50	R\$3.585,00	R\$7.170,00	0,25%
4.3.26	Serviço de manutenção corretiva de ar condicionado do tipo split de 32000 a 36000btu's, sem aplicação de peças, englobando: a correção de problemas no funcionamento das unidades condensadora e evaporadora, como a eliminação de gotejamento e ruído anormal e a desobstrução da tubulação;	SV	20	R\$399,60	R\$7.992,00	R\$15.984,00	0,56%
4.3.27	Serviço de manutenção corretiva de ar condicionado do tipo split de 32000 a 36000btu's, sem aplicação de peças, englobando o reparo em motor, ventilador, hélice, turbina, compressor, evaporador e serpentina;	SV	20	R\$380,34	R\$7.606,80	R\$15.213,60	0,54%
4.3.28	Serviço de manutenção corretiva de ar condicionado do tipo split de 32000 a 36000btu's, sem aplicação de peças, englobando o reparo de placas de circuito eletrônico, válvulas, correias, capacitor e no controle remoto.	SV	20	R\$463,04	R\$9.260,80	R\$18.521,60	0,65%
4.4	42000 a 60000btu's						
4.4.1	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo piso teto de 42000 a 60000btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do capacitor	SV	25	R\$445,00	R\$11.125,00	R\$22.250,00	0,78%
4.4.2	Substituição do motor da aletas swings 42.000 a 60.000 btus	SV	8	R\$412,86	R\$3.302,88	R\$6.605,76	0,23%
4.4.3	Substituição da placa controle receptora de condicionador de ar de 42 a 60000btus	SV	8	R\$502,11	R\$4.016,88	R\$8.033,76	0,28%

4.4.4	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo piso teto de 42000 a 60000btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do compressor rotativo, 380v, incluindo recarga de gás R-22, troca do filtro secador e aplicação de solda foscooper.	SV	12	R\$860,00	R\$10.320,00	R\$20.640,00	0,73%
4.4.5	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo piso teto de 42000 a 60000btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do motor ventilador da evaporadora	SV	8	R\$800,00	R\$6.400,00	R\$12.800,00	0,45%
4.4.6	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo piso teto de 42000 a 60000btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do motor ventilador da condensadora	SV	8	R\$772,00	R\$6.176,00	R\$12.352,00	0,44%
4.4.7	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo piso teto de 42000 a 60000btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca da hélice	SV	6	R\$584,07	R\$3.504,42	R\$7.008,84	0,25%
4.4.8	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo piso teto de 42000 a 60000btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca da turbina.	SV	6	R\$575,00	R\$3.450,00	R\$6.900,00	0,24%
4.4.9	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo piso teto de 42000 a 60000btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do sensor de temperatura serpentina	SV	12	R\$305,50	R\$3.666,00	R\$7.332,00	0,26%
4.4.10	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo piso teto de 42000 a 60000btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do sensor de temperatura de ambiente	SV	12	R\$484,33	R\$5.811,96	R\$11.623,92	0,41%
4.4.11	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo piso teto de 42000 a 60000btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca da placa display	SV	6	R\$376,28	R\$2.257,68	R\$4.515,36	0,16%
4.4.12	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo piso teto de 42000 a 60000btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca da placa eletrônica	SV	12	R\$813,55	R\$9.762,60	R\$19.525,20	0,69%
4.4.13	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo piso teto de 42000 a 60000btu'ss: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do filtro secador com uma saída	SV	12	R\$340,00	R\$4.080,00	R\$8.160,00	0,29%
4.4.14	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo piso teto de 42000 a 60000btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca da válvula de expansão	SV	12	R\$520,00	R\$6.240,00	R\$12.480,00	0,44%
4.4.15	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo piso teto de 42000 a 60000btu's: serviço e aplicação de solda foscooper	SV	12	R\$940,00	R\$11.280,00	R\$22.560,00	0,80%
4.4.16	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo piso teto de 42000 a 60000btu's: serviço e fornecimento de gás refrigerante R-410A	SV	10	R\$431,94	R\$4.319,40	R\$8.638,80	0,30%
4.4.17	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo piso teto de 42000 a 60000btu's: serviço e fornecimento de gás refrigerante R-22	SV	12	R\$414,23	R\$4.970,76	R\$9.941,52	0,35%
4.4.18	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo piso teto de 42000 a 60000btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do filtro de poeira	SV	20	R\$431,38	R\$8.627,60	R\$17.255,20	0,61%

4.4.19	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo piso teto de 42000 a 60000btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do mancal	SV	6	R\$490,40	R\$2.942,40	R\$5.884,80	0,21%
4.4.20	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo split tipo piso teto de 42000 a 60000btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca da contactora	SV	15	R\$400,00	R\$6.000,00	R\$12.000,00	0,42%
4.4.21	Manutenção corretiva do aparelho do ar condicionado tipo split tipo piso teto de 42000 a 60000btu's: serviço e fornecimento de peça necessário a troca do tubo de cobre	SV	6	R\$641,00	R\$3.846,00	R\$7.692,00	0,27%
4.4.22	Serviço de manutenção corretiva de ar condicionado do tipo split de 42000 a 60000btu's, sem aplicação de peças, englobando: a correção de problemas no funcionamento das unidades condensadora e evaporadora, como a eliminação de gotejamento, ruído anormal e a desobstrução da tubulação	SV	20	R\$352,65	R\$7.053,00	R\$14.106,00	0,50%
4.4.23	Serviço de manutenção corretiva de ar condicionado do tipo split de 42000 a 60000btu's, sem aplicação de peças, englobando o reparo em motor, ventilador, hélice, turbina, compressor, evaporador e serpentina	SV	20	R\$492,50	R\$9.850,00	R\$19.700,00	0,69%
4.4.24	Serviço de manutenção corretiva de ar condicionado do tipo split de 42000 a 60000btu's, sem aplicação de peças, englobando o reparo de placas de circuito eletrônico, válvulas, correias, capacitor e no controle remoto.	SV	20	R\$359,49	R\$7.189,80	R\$14.379,60	0,51%
4.5	Serviços diversos						
4.5.1	Serviço de fornecimento e instalação de cabo pp 3x2,5mm² 450/750v anti-chama até 3m	SV	10	R\$298,77	R\$2.987,70	R\$5.975,40	0,21%
4.5.2	Serviço de fornecimento e instalação de cabo pp 3x4,0mm² 450/750v anti-chama até 3m	SV	10	R\$261,56	R\$2.615,60	R\$5.231,20	0,18%
4.5.3	Serviço de fornecimento e instalação de cabo pp 5x2,5mm² 450/750v anti-chama até 3m	SV	5	R\$315,07	R\$1.575,35	R\$3.150,70	0,11%
4.5.4	Serviço de fornecimento e instalação de cabo pp 5x4,0mm² 450/750v anti-chama até 3m	SV	25	R\$389,00	R\$9.725,00	R\$19.450,00	0,69%
4.5.5	Serviço de fornecimento e instalação de controle universal 9 a 30.000BTU's	SV	25	R\$81,00	R\$2.025,00	R\$4.050,00	0,14%
4.5.16	Serviço de fornecimento e instalação de controle universal 36 a 60.000BTU's	SV	5	R\$81,00	R\$405,00	R\$810,00	0,03%
4.5.7	Serviço de fornecimento e instalação de mangueira pvc cristal, 1m	SV	1	R\$126,73	R\$126,73	R\$253,46	0,01%
TOTAL					R\$1.418.510,56	R\$2.837.021,12	100,00%

TERESINA	R\$10.471.565,30
FLORIANO	R\$2.775.236,64
BOM JESUS	R\$2.837.021,12
PICOS	R\$2.291.655,54
TOTAL	R\$18.375.478,60

 Documento assinado digitalmente
PEDRO JOSE GOMES RODRIGUES
 Data: 21/01/2026 16:27:45-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

PEDRO JOSE GOMES RODRIGUES
ENGENHEIRO ELETRICISTA
CREA 25363

ANEXO III

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

(Processo Administrativo nº 23111.054259/2025-46)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xx/xxxx, QUE FAZEM
ENTRE SI A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO
PIAUÍ.....
E

A Fundação Universidade Federal do Piauí, com sede no Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, S/N – Bairro: Ininga, CEP.: 64049-550, na cidade de Teresina/PI, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 06.517.387/0001-34, neste ato representado(a) pelo(a) [cargo e nome], nomeado(a) pela Portaria nº XX, de [dia] de [mês] de [ano], publicada no DOU de [dia] de [mês] de [ano], portador da Matrícula Funcional nº [nº matrícula], doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) [CONTRATADO], inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº [CNPJ], sediado(a) na [endereço], na cidade de [cidade]/[UF], doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por [nome e função no CONTRATADO], conforme [atos constitutivos da empresa] OU [procuração apresentada nos autos], tendo em vista o que consta no Processo nº 23111.054259/2025-46 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90002/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de engenharia contínuos de empresa especializada para prestação de serviços sob demanda de instalação, desinstalação, manutenção preventiva e corretiva em condicionadores de ar tipo Split e janelheiro pertencentes à Universidade Federal do Piauí, incluindo materiais de limpeza, reposição de peças e acessórios bem como elaboração, implantação e execução do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						

2						
3						
...						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O regime de execução é o de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.2.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;
- 2.2.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e
- 2.2.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxxx)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

- 8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:
- 8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto CONTRATADO;
 - 8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;
 - 8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;
 - 8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
 - 8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e
 - 8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.
- 8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;
- 8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 8.1.10.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 1 (um) mês;
- 8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- 8.1.13. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.14. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 8.1.15. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 8.1.16. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo CONTRATADO, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado;
- 8.1.17. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.
- 8.1.18. Exigir do CONTRATADO que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:
- 8.1.18.1. "As built", elaborado pelo responsável por sua execução;
 - 8.1.18.2. Comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;
 - 8.1.18.3. Laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;
 - 8.1.18.4. Carta "habite-se", emitida pela prefeitura; e
 - 8.1.18.5. Certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

8.1.19. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

- 9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.25. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- 9.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que

tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;

9.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.35. Efetuar comunicação ao CONTRATANTE, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

9.36. Realizar os serviços de manutenção nos locais indicados no Termo de Referência;

9.37. O técnico deverá se deslocar ao local da repartição.

9.38. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo CONTRATANTE;

9.39. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá;

9.40. Apresentar ao CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;

9.41. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;

9.42. Atender às solicitações do CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto;

9.43. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do CONTRATANTE;

9.44. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação;

9.45. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade;

9.46. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

9.47. Apresentar, antes do início da execução dos serviços, os respectivos registros de responsabilidade técnica (ART, RRT e/ou TRT) que identifiquem os profissionais responsáveis técnicos pelas atividades a serem desempenhadas no âmbito do contrato, conforme a legislação específica.

9.48. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

9.49. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de:

9.49.1. manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

9.49.2. supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

9.49.3. florestas plantadas; e

9.49.4. outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

9.50. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

9.50.1. Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;

9.50.2. Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e legislação correlata;

9.50.3. Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e

9.50.4. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o CONTRATADO deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

9.51. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 2010, nos seguintes termos:

9.51.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

9.51.2. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 2002, o CONTRATADO deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

9.51.2.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

9.51.2.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

9.51.2.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.51.2.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.51.3. Em nenhuma hipótese o CONTRATADO poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

9.51.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o CONTRATADO comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

9.52. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

9.52.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

9.52.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 1990, e legislação correlata.

9.53. Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

9.54. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

9.55. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos

materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

9.56. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

9.57. Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, após a assinatura do contrato, o CONTRATADO deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do termo de referência, o gestor do contrato, o fiscal técnico do contrato, o fiscal administrativo do contrato, se houver, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O CONTRATADO deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.9.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.9.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.9.3. Das indenizações e multas.

13.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.11. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.11.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.11.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.12. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I) Gestão/unidade: UO 26279;
- II) Fonte de recursos: 1000/3008;
- III) Programa de trabalho: 230945/230948/230950;
- IV) Elemento de despesa: 33.90.39; e
- V) Plano interno: L20RLM01CTN, M20RKG01CTN E M8282G01CTN; e
- VI) Nota de empenho: [...];

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial

na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Teresina-Piauí, Seção Judiciária de Teresina-Piauí para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Teresina, XX de XXXXX de 20XX.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO IV

Modelo de Proposta Comercial

Local, ____ de ____ de 20XX.

À UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

Referente: Edital de Pregão Eletrônico nº 90002/2026.

Prezado(a) Senhor(a),

A planilha de quantitativos e custos contém a descrição dos ITENS que compõem a solução proposta, incluindo a respectiva unidade de fornecimento, quantidade e valor total expresso em reais (R\$).

GRUPO 1							
CAMPUS MINISTRO PETRÔNIO PORTELLA/TERESINA - PI							
GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD (ANUAL)	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO ACEITÁVEL	VALOR TOTAL MÁXIMO ACEITÁVEL (12 MESES)	VALOR TOTAL MÁXIMO ACEITÁVEL (24 MESES)
G1	1	Elaboração, Implantação e execução do PMOC (Plano de Manutenção e Controle dos Condicionadores de Ar). Incluindo a coleta da informação do local, medição dos ambientes de temperatura e umidade com termohigrômetro, elaboração da ART ou TRT no sistema do CREA/CFT. Com todas as informações pertinentes ao serviço, incluído as taxas do CREA/CFT, a partir de 5TR.	Serviço				
G1	2	Serviços de instalação, desinstalação, manutenção preventiva e corretiva em condicionadores de ar (tipos Split Hiwall/inverter, piso teto)	Serviço/Ano				
VALOR TOTAL GRUPO 1						R\$ -	R\$ -
GRUPO 2							
CAMPUS SENADOR HELVÍDIO NUNES DE BARROS/PICOS - PI							



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD (ANUAL)	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO ACEITÁVEL	VALOR TOTAL MÁXIMO ACEITÁVEL (12 MESES)	VALOR TOTAL MÁXIMO ACEITÁVEL (24 MESES)
G2	1	Elaboração, Implantação e execução do PMOC (Plano de Manutenção e Controle dos Condicionadores de Ar). Incluindo a coleta da informação do local, medição dos ambientes de temperatura e umidade com termohigrômetro, elaboração da ART ou TRT no sistema do CREA/CFT. Com todas as informações pertinentes ao serviço, incluído as taxas do CREA/CFT, a partir de 5TR.	Serviço				
G2	2	Serviços de instalação, desinstalação, manutenção preventiva e corretiva em condicionadores de ar (tipos Split Hiwall/inverter, piso teto)	Serviço/Ano				
VALOR TOTAL GRUPO 2						R\$ -	R\$ -
GRUPO 3							
CAMPUS AMILCAR FERREIRA SOBRAL/FLORIANO - PI							
GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD (ANUAL)	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO ACEITÁVEL	VALOR TOTAL MÁXIMO ACEITÁVEL (12 MESES)	VALOR TOTAL MÁXIMO ACEITÁVEL (24 MESES)
G3	1	Elaboração, Implantação e execução do PMOC (Plano de Manutenção e Controle dos Condicionadores de Ar). Incluindo a coleta da informação do local, medição dos ambientes de temperatura e umidade com termohigrômetro, elaboração da ART ou TRT no sistema do CREA/CFT. Com todas as informações pertinentes ao serviço, incluído as taxas do CREA/CFT, a partir de 5TR.	Serviço				
G3	2	Serviços de instalação, desinstalação, manutenção preventiva e corretiva em condicionadores de ar (tipos Split Hiwall/inverter, piso teto)	Serviço/Ano				
VALOR TOTAL GRUPO 3						R\$ -	R\$ -



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

GRUPO 4							
CAMPUS PROFESSORA CINOBELINA ELVAS/BOM JESUS - PI							
GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD (ANUAL)	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO ACEITÁVEL	VALOR TOTAL MÁXIMO ACEITÁVEL (12 MESES)	VALOR TOTAL MÁXIMO ACEITÁVEL (24 MESES)
G4	1	Elaboração, Implantação e execução do PMOC (Plano de Manutenção e Controle dos Condicionadores de Ar). Incluindo a coleta da informação do local, medição dos ambientes de temperatura e umidade com termohigrômetro, elaboração da ART ou TRT no sistema do CREA/CFT. Com todas as informações pertinentes ao serviço, incluído as taxas do CREA/CFT, a partir de 5TR.	Serviço				
G4	2	Serviços de instalação, desinstalação, manutenção preventiva e corretiva em condicionadores de ar (tipos Split Hiwall/inverter, piso teto)	Serviço/Ano				
VALOR TOTAL GRUPO 4						R\$ -	R\$ -
VALOR TOTAL DOS GRUPOS						R\$ -	R\$ -

VALOR TOTAL por extenso:

- a) **APRESENTAMOS A PRESENTE PROPOSTA COMERCIAL** À UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, relativamente a **prestação dos serviços**, objeto do Pregão Eletrônico nº 90002/2026, conforme especificações técnicas descritas no ANEXO I, pela qual declaramos pleno conhecimento e total concordância com os termos do Edital respectivo, bem assim com as condições estabelecidas para a contratação;
- b) Compreendemos, na íntegra, o Edital supra mencionado e afirmamos que nossa proposta é perfeitamente exequível aos preços finais que ofertarmos nesta licitação, bem assim que temos plenas condições de executar o objeto licitado, manifestando total concordância em realizá-lo conforme disposto no Edital, respeitando especificações, requisitos, prazos e condições da prestação do serviço, inclusive nas hipóteses do art. 125, da Lei n. 14.133/21;
- c) Esta empresa proponente cumpre plenamente todos os requisitos para habilitação e que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente e compromissada na obrigação de declarar ocorrências posteriores;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- d) Mantendo nenhum vínculo de dependência ou subordinação com quaisquer outras empresas licitantes neste certame;
- e) Para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei n. 14.133, de 01 de abril de 2021, acrescido pela Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999, a proponente não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo a partir dos quatorze anos na condição de aprendiz;
- f) Que responsabiliza-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, reconhecendo como verdadeiras as propostas, ofertas e demais atos praticados no COMPRASGOVERNAMENTAIS, diretamente e/ou por representante, neste certame;
- g) As obrigações que impliquem custos e formação de preços que não fizemos constar desta proposta serão suportadas por nós proponentes. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;
- h) Todos os cálculos foram feitos com base nos preços vigentes no mercado, pelo que ofertamos os valores supracitados;
- i) Que declara para fins de comprovação perante a UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, que estamos cientes do regime de execução do objeto do **Pregão Eletrônico nº 90002/2026**, portanto o pagamento será efetivado conforme às necessidades dos **serviços** e que detemos condições operacionais para disponibilizar todos os serviços, quando solicitados, conforme estabelece o edital e seus anexos.
- j) Esta é a proposta que apresentamos à Universidade Federal do Piauí, pelo que solicitamos que a tomem como firme e irretratável, na forma do Edital e da legislação aplicável.
- k) **BANCO:** _____ **AG:** _____ **C/C:** _____ **TITULAR:**

l) **Validade da Proposta:** ____ dias (no mínimo 90 dias)

Local, data – carimbo/CNPJ

Assinatura do Representante da Empresa

O representante deverá rubricar em todas as folhas da proposta e assinar a última

ANEXO V – PLANO DE MANUTENÇÃO

LEGENDA:

M = MENSAL

T = TRIMESTRAL

S = SEMESTRAL

A = ANUAL

EQUIPAMENTO: SPLITS				
SERVIÇO	M	T	S	A
Limpeza dos quadros de controle	X			
Reaperto de terminais dos quadros de controle	X			
Verificação dos fusíveis dos quadros de controle, incluindo medições de corrente	X			
Efetuar a limpeza das frentes plásticas dos aparelhos	X			
Efetuar a limpeza dos painéis de comando e dos bulbos dos termostatos	X			
Efetuar a limpeza do filtro de ar, sistema de drenagem da serpentina e gabinete	X			
Efetuar a limpeza do evaporador e condensador, externamente com escova tipo piaçava	X			
Verificar as grades de ventilação e exaustão	X			
Efetuar a substituição, caso necessário, dos filtros de ar.	X			
Verificar as hélices do motor-ventilador, bem como a operacionalidade do conjunto	X			
Verificar/corrigir ruídos e vibrações anormais.	X			
Verificar a ação da chave seletora.	X			
Verificar a ação do termostato de operação.	X			
Verificar a ação da válvula reversora do ciclo de refrigeração, se existir	X			
Medir e registrar a tensão elétrica de alimentação do condicionador .	X			
Medir e registrar a corrente elétrica de operação do condicionador .	X			
Medir e registrar a temperatura do ar no insuflamento, retorno, ambiente e exterior.	X			
Verificar o funcionamento dos controles dos aparelhos e contatos do termostato.	X			
Examinar a vedação e a estrutura de fixação (suporte) quanto à segurança, oxidação, e corrigir as anormalidades se necessário.	X			
Verificar se há vazamentos e corrigi-los.	X			
Efetuar testes nos comandos de operação.	X			
Verificar o estado de conservação do(s) equipamento(s)	X			
Verificar estado do isolamento térmico das tubulações de gás refrigerante	X			
Registrar os dados levantados, bem como os itens substituídos, em relatório.	X			
Verificar o protetor térmico do compressor.			X	
Verificar a existência de pontos de oxidação e eliminá-los, caso existirem.			X	
Verificar a instalação elétrica quanto ao aquecimento de partes, reparando as irregularidades encontradas			X	
Remover o chassi e lavar, externamente, o evaporador e condensador.			X	
Efetuar limpeza e lubrificação das buchas do motor-ventilador, bem como realizar lubrificações gerais.			X	

Verificar, ajustar, substituir se necessário, componentes elétricos chave rotativa, termostato, capacitores de fase e eletrolítico, filtro de ar, suportes e parafusos de fixação.			X	
Verificar terminais elétricos.			X	
Executar repintura do(s) equipamento(s), caso necessário.			X	
Efetuar aferição de instrumentos, comparando com instrumentos portáteis precisos.				X
Verificar e registrar regulagem dos relés de proteção de motores				X
Verificar a regulagem dos relés de proteção através de transformadores de corrente.				X
Verificar a regulagem dos relés temporizados				X
Verificar e registrar se o tempo de transição das chaves de partida automáticas está ocorrendo sempre após o motor atingir a máxima aceleração possível, na condição de tensão reduzida.				X
Realizar, sempre que necessário ou demandado pela Contratante, a instalação e desinstalação de equipamentos, tubulações e drenos, reparos, consertos ou substituições detectados nas verificações periódicas.				X
Efetuar a carga e recarga do gás refrigerante, se necessário				X

ANEXO VI - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

1.1. A qualidade e a eficiência dos serviços prestados serão controladas por indicadores de desempenho, conforme especificado a seguir, os quais poderão ter impacto negativo no faturamento mensal da Contratada, caso as metas esperadas de desempenho não sejam atingidas.

1.2. Cada indicador de desempenho será calculado ou definido de forma isolada e implicará um percentual de redução de faturamento. O percentual de redução de faturamento final será a soma dos percentuais de redução de todos os indicadores de desempenho.

1.3. Todos os indicadores de desempenho terão uma faixa de tolerância aceitável e um limite máximo para fins de penalização.

1.3.1. Caso o indicador seja menor ou igual a faixa de tolerância, não ocorrerá redução de faturamento decorrente daquele indicador;

1.3.2. Caso o indicador fique acima da faixa de tolerância e abaixo do limite máximo para fins de penalização, ocorrerá redução de faturamento decorrente daquele indicador;

1.3.3. Caso o indicador fique acima do limite máximo para fins de penalização, ocorrerá redução de faturamento decorrente daquele indicador e a Contratada estará sujeita às sanções contratuais.

1.4. A Contratada estará sujeita à aplicação das penalidades contratuais:

1.4.1. Caso o somatório das reduções de faturamento decorrentes da soma dos indicadores seja superior a 25%, a Contratada ficará sujeita à apuração de infrações e sanções no contrato, e no caso de ficar definido multa como sanção, fica recomendado aplicar 5% de compensatória.

1.4.2. Caso a contratado alcance o limite máximo para fins de penalização, definido em cada indicador.

1.4.3. A multa acima poderá ser aplicada cumulativamente ou não às sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, além também de ficar sujeita às multas moratórias.

1.5. Entende-se como período o mês referente a prestação de serviço ou o período referente a emissão de Ordens de Serviços que darão origem ao valor da nota fiscal.

1.6. Os indicadores de desempenho e os seus métodos de cálculo e definição são os descritos a seguir:

1.6.1. Índice de reincidência em manutenções corretivas (I_1)

1.6.1.1. Trata-se de indicador que mede a porcentagem de reincidência em manutenções corretivas não aprovadas por terem sido realizada inadequadamente ou a não resolução do problema demandado.

1.6.1.2. Possui como meta a reincidência de no máximo 5% das Ordens Serviços emitidas no período.

1.6.1.3. Possui como acompanhamento e instrumento de medição as Ordens de Serviços emitidas no período.

1.6.1.4. Tem como início da vigência os prazos estabelecidos para início da Ordem de Serviço.

1.6.1.5. Possui como mecanismo de cálculo a razão entre o número de Ordens de Serviços de manutenção corretivas não aprovadas pelo número de Ordens de Serviço de manutenção corretiva emitidas no período, em porcentagem, conforme cálculo a seguir demonstrado:

Fórmula de cálculo:

$$I_1 = \frac{\text{Nº de O.S de manutenção corretiva não aprovadas}}{\text{Nº de O.S de manutenção corretiva emitida no período}}$$

Índice (I_1)	Redução de faturamento
$I_1 \leq 5\%$ (faixa de tolerância)	0%
$5\% < I_1 \leq 10\%$	2%
$12\% < I_1 \leq 15\%$	4%
$15\% < I_1 \leq 20\%$	5%
$I_1 > 20\%$ (limite máximo para fins de penalização)	6% (A empresa ficará sujeita à apuração de infrações e sanções previstas no contrato, e no caso de ficar definido multa como sanção, fica recomendado aplicar 5% de compensatória. A multa acima poderá ser aplicada cumulativamente ou não às sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, além também de ficar sujeita às multas moratórias.)

1.6.2. Índice de atraso para início das manutenções corretivas por demanda (I₂)

1.6.2.1. Trata-se de indicador que mede a porcentagem de manutenções corretivas por demanda que extrapolaram o prazo para início da execução.

1.6.2.2. Possui como meta a reincidência de no máximo 6% das Ordens Serviços emitidas no período.

1.6.2.3. Possui como instrumento de medição e acompanhamento as Ordens de Serviços emitidas.

1.6.2.4. Tem como início da vigência os prazos estabelecidos para início da Ordem de Serviço.

1.6.2.5. Possui como mecanismo de cálculo a razão entre o número de Ordens de Serviços de manutenção corretivas com início atrasado no período, pelo número de Ordens de Serviço de manutenção corretiva emitidas no período, em porcentagem, conforme cálculo a seguir demonstrado:

Fórmula de cálculo:

$$I_2 = \frac{\text{Nº de O.S de manutenção corretiva com início atrasado}}{\text{Nº de O.S de manutenção corretiva emitida no período}}$$

Índice (I ₁)	Redução de faturamento
I ₂ ≤ 6% (faixa de tolerância)	0%
6% < I ₂ ≤ 10%	1%
10% < I ₂ ≤ 15%	3%
15% < I ₂ ≤ 20%	5%
I ₂ > 20% (limite máximo para fins de penalização)	6% (A empresa ficará sujeita à apuração de infrações e sanções previstas no contrato, e no caso de ficar definido multa como sanção, fica recomendado aplicar 5% de compensatória. A multa acima poderá ser aplicada cumulativamente ou não às sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, além também de ficar sujeita às multas moratórias.)

1.6.3. Índice de atraso para conclusão das manutenções corretiva por demanda (I₃)

1.6.3.1. Trata-se de indicador que mede a porcentagem de manutenções corretivas que extrapolaram o prazo para conclusão da execução da Ordem de Serviço.

1.6.3.2. Possui como meta a reincidência de no máximo 3% das Ordens Serviços emitidas no período.

1.6.3.3. Possui como instrumento de medição e acompanhamento as Ordens de Serviços emitidas.

1.6.3.4. Tem como início da vigência os prazos estabelecidos para início da Ordem de Serviço.

1.6.3.5. Possui como mecanismo de cálculo a razão entre o número de Ordens de Serviços de manutenção corretivas atrasadas no período pelo número de Ordens de Serviço de manutenção corretiva emitidas, em porcentagem, conforme cálculo a seguir demonstrado:

Fórmula de cálculo:

$$I_3 = \frac{\text{Nº de O.S de manutenção corretiva com conclusão atrasada no período}}{\text{Nº de O.S de manutenção corretiva emitida no período}}$$

Índice (I ₃)	Redução de faturamento
I ₃ ≤ 3% (faixa de tolerância)	0%
3% < I ₃ ≤ 6%	1%
6% < I ₃ ≤ 10%	3%
10% < I ₃ ≤ 15%	5%
I ₃ > 15% (limite máximo para fins de penalização)	6% (A empresa ficará sujeita à apuração de infrações e sanções previstas no contrato, e no caso de ficar definido multa como sanção, fica recomendado aplicar 5% de compensatória. A multa acima poderá ser aplicada cumulativamente ou não às sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, além também de ficar sujeita às multas moratórias.)

1.6.4. Índice de atraso para início das manutenções preventiva por demanda (I₄)

1.6.4.1. Trata-se de indicador que mede a porcentagem de manutenções preventivas por demanda que extrapolaram o prazo para início da execução.

1.6.4.2. Possui como meta a reincidência de no máximo 5% das Ordens Serviços emitidas no período.

1.6.4.3. Possui como instrumento de medição e acompanhamento as Ordens de Serviços emitidas.

1.6.4.4. Tem como início da vigência os prazos estabelecidos para início da Ordem de Serviço.

1.6.4.5. Possui como mecanismo de cálculo a razão entre o número de Ordens de Serviços de manutenção preventiva com início atrasado pelo número de Ordens de Serviço de manutenção preventiva emitidas, em porcentagem, conforme cálculo a seguir demonstrado:

Fórmula de cálculo:

$$I_4 = \frac{\text{Nº de O.S de manutenção preventiva com início atrasada}}{\text{Nº de O.S de manutenção preventiva emitida no período}}$$

Índice (I ₄)	Redução de faturamento
I ₄ ≤ 5% (faixa de tolerância)	0%
5% < I ₄ ≤ 10%	1%
10% < I ₄ ≤ 15%	2%
15% < I ₄ ≤ 20%	5%
I ₄ > 20% (limite máximo para fins de penalização)	6% (A empresa ficará sujeita à apuração de infrações e sanções previstas no contrato, e no caso de ficar definido multa como sansão, fica recomendado aplicar 5% de compensatória. A multa acima poderá ser aplicada cumulativamente ou não às sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, além também de ficar sujeita às multas moratórias.)

1.6.5. Índice de atraso para conclusão das manutenções preventiva por demanda (I₅)

1.6.5.1. Trata-se de indicador que mede a porcentagem de manutenções corretivas que extrapolaram o prazo para conclusão da execução.

1.6.5.2. Possui como meta a reincidência de no máximo 5% das Ordens Serviços emitidas no período.

1.6.5.3. Possui como instrumento de medição e acompanhamento as Ordens de Serviços emitidas.

1.6.5.4. Tem como início da vigência os prazos estabelecidos para início da Ordem de Serviço.

1.6.5.5. Possui como mecanismo de cálculo a razão entre o número de Ordens de Serviços de manutenção preventivas atrasadas pelo número de Ordens de Serviço de manutenção preventivas emitidas no período, em porcentagem, conforme cálculo a seguir demonstrado:

Fórmula de cálculo:

$$I_5 = \frac{N^{\circ} \text{ de O.S de manutenção preventiva com conclusão atrasada}}{N^{\circ} \text{ de O.S de manutenção preventiva emitida no período}}$$

Índice (I5)	Redução de faturamento
$I5 \leq 5\%$ (faixa de tolerância)	0%
$5\% < I5 \leq 10\%$	1%
$10\% < I5 \leq 15\%$	2%
$15\% < I5 \leq 20\%$	5%
$I5 > 20\%$ (limite máximo para fins de penalização)	6% (A empresa ficará sujeita à apuração de infrações e sanções previstas no contrato, e no caso de ficar definido multa como sanção, fica recomendado aplicar 5% de compensatória. A multa acima poderá ser aplicada cumulativamente ou não às sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, além também de ficar sujeita às multas moratórias.)

1.6.6. Índice de atraso para início de serviços de instalação e desinstalação (I6)

1.6.6.1. Trata-se de indicador que mede a porcentagem de serviços de instalação e/ou desinstalação que extrapolaram o prazo para início do serviço.

1.6.6.2. Possui como meta a reincidência de no máximo 3% das Ordens Serviços emitidas no período.

1.6.6.3. Possui como instrumento de medição e acompanhamento as Ordens de Serviços emitidas.

1.6.6.4. Tem como início da vigência os prazos estabelecidos para início da Ordem de Serviço.

1.6.6.5. Possui como mecanismo de cálculo a razão entre o número de Ordens de Serviços de instalação/desinstalação pelo número de Ordens de Serviço de manutenção de instalação/desinstalação, em porcentagem, conforme cálculo a seguir demonstrado:

Fórmula de cálculo:

$$I_6 = \frac{\text{Nº de O.S de instalação/desinstalação com início de execução atrasada}}{\text{Nº de O.S de instalação/desinstalação emitidas no período}}$$

Índice (I ₆)	Redução de faturamento
I ₆ ≤ 3% (faixa de tolerância)	0%
3% < I ₆ ≤ 6%	1%
6% < I ₆ ≤ 10%	2%
10% < I ₆ ≤ 15%	5%
I ₆ > 15% (limite máximo para fins de penalização)	6% (A empresa ficará sujeita à apuração de infrações e sanções previstas no contrato, e no caso de ficar definido multa como sansão, fica recomendado aplicar 5% de compensatória. A multa acima poderá ser aplicada cumulativamente ou não às sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, além também de ficar sujeita às multas moratórias.)

1.6.7. Índice de atraso para conclusão dos serviços de instalação/desinstalação (I₇)

1.6.7.1. Trata-se de indicador que mede a porcentagem de serviços de instalação e/ou desinstalação que extrapolaram o prazo para conclusão da execução.

1.6.7.2. Possui como meta a reincidência de no máximo 5% das Ordens Serviços emitidas no período.

1.6.7.3. Possui como instrumento de medição e acompanhamento as Ordens de Serviços emitidas.

1.6.7.4. Tem como início da vigência os prazos estabelecidos para início da Ordem de Serviço.

1.6.7.5. Possui como mecanismo de cálculo a razão entre o número de Ordens de Serviços de instalação/desinstalação com conclusão atrasada pelo número de Ordens de Serviço de instalação/desinstalação emitidas, em porcentagem, conforme cálculo a seguir demonstrado:

Fórmula de cálculo:

$$I_7 = \frac{N^{\circ} \text{ de O.S de instalação/desinstalação com conclusão atrasada}}{N^{\circ} \text{ de O.S de instalação/desinstalação emitidas no período}}$$

Índice (I ₇)	Redução de faturamento
I ₇ ≤ 5% (faixa de tolerância)	0%
5% < I ₇ ≤ 10%	1%
10% < I ₇ ≤ 15%	2%
I ₇ > 15% (limite máximo para fins de penalização)	5% (A empresa ficará sujeita à apuração de infrações e sanções previstas no contrato, e no caso de ficar definido multa como sanção, fica recomendado aplicar 5% de compensatória. A multa acima poderá ser aplicada cumulativamente ou não às sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, além também de ficar sujeita às multas moratórias.)

1.6.8. Índice de atraso para elaboração/alteração do Plano de Manutenção Operação e Controle. (I₈)

1.6.8.1. Trata-se de indicador que mede o número de dias de atrasos de entrega ou alteração do Plano de Manutenção, Operação e controle - PMOC.

1.6.8.2. Possui como meta o atraso de entrega de no máximo 10 dias após o prazo estipulado.

1.6.8.3. Possui como instrumento de medição e acompanhamento as Ordens de Serviços emitidas.

1.6.8.4. Tem como início da vigência os prazos estabelecidos para início da Ordem de Serviço.

1.6.8.5. Possui como mecanismo de definição a faixa de dias de atraso para entrega.

Faixa de dias de atraso:

Índice (I ₈)	Redução de faturamento
De 01 a 10 dias (faixa de tolerância)	0%
De 11 dias até 20 dias de atraso	1%
De 21 dias até 30 dias de atraso	2,5%
Acima de 30 dias (limite máximo para fins de penalização)	5% (A empresa ficará sujeita à apuração de infrações e sanções previstas no contrato, e no caso de ficar definido multa como sanção, fica recomendado aplicar 5% de compensatória. A multa acima poderá ser aplicada cumulativamente ou não às sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, além também de ficar sujeita às multas moratórias.)

1.6.9. Índice de Resultado Final (IRF)

1.6.9.1. Trata-se do indicador que representa a **somatória percentual das reduções de faturamento atribuídas a cada um dos índices de desempenho listados nos itens 1.6.1 a 1.6.8**, aplicando-se sobre o valor mensal devido ou sobre o valor da Nota Fiscal referente às Ordens de Serviço executadas no período.

1.6.9.2. O IRF é calculado pela soma simples dos percentuais de redução de faturamento apurados em cada um dos oito indicadores anteriores, conforme fórmulas e faixas de tolerância descritas nos itens respectivos.

Fórmula de cálculo:

$$\text{IRF} = \text{I1} + \text{I2} + \text{I3} + \text{I4} + \text{I5} + \text{I6} + \text{I7} + \text{I8}$$

1.6.9.3. O percentual final de redução do faturamento será equivalente ao valor do IRF apurado, limitado ao máximo de 25% sobre o valor da fatura do período.

1.6.9.4. Caso o IRF apurado seja superior a 25%, a contratada ficará sujeita à **apuração de infrações contratuais** e à aplicação das **sanções previstas no contrato**, podendo ser aplicada, além da redução de faturamento, **multa compensatória de 5%** sobre o valor da fatura, **cumulativamente ou não** com as penalidades de advertência, suspensão de contratar, impedimento de licitar e declaração de inidoneidade, conforme legislação aplicável.

Faixa do IRF (%)	Redução de Faturamento
$\text{IRF} \leq 10\%$	Redução conforme somatória dos indicadores
$10\% < \text{IRF} \leq 25\%$	Redução conforme somatória dos indicadores
$\text{IRF} > 25\%$	Redução limitada a 25% + Apuração de infrações contratuais*

1.6.9.5. A contratada deverá ser formalmente notificada da apuração do IRF com os respectivos percentuais de cada indicador e o cálculo consolidado, podendo apresentar manifestação prévia antes da aplicação das penalidades.

ANEXO VII
TIMBRE DA EMPRESA
RELATÓRIO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA

Nome da Empresa:	
Nº da Ordem de Serviço:	
Local:	
Data da Execução dos Serviços	

Modelo do Ar:	
Marca:	
Capacidade:	
Nº do Patrimônio:	
Localização do Bem:	
Serviços Executados:	

Condições inadequadas encontradas ou eminência de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos consertados:

Observações:

PEÇAS UTILIZADAS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UN.	VR. TOTAL
TOTAL				

TERMOS E GARANTIAS

Eu cliente, declaro que o serviço foi executado conforme relatado acima.

DATA
XX/XX/20XX

ASSINATURA FISCAL CONTRATO

ASSINATURA TÉCNICO RESPONSÁVEL

TIMBRE DA EMPRESA
RELATÓRIO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA

Nome da Empresa:	
Nº da Ordem de Serviço:	
Local:	
Data da Execução dos Serviços	

Obs: Deverá ser feita um quadro, modelo abaixo, para cada condicionador de ar:

Modelo do equipamento:	
Marca:	
Capacidade:	
Nº do Patrimônio	
Localização do Bem:	
Condições inadequadas encontradas ou eminência de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos consertados:	
Observações:	

SERVIÇOS EXECUTADOS	Sim	Não	NSA
1. Remoção e limpeza da tampa frontal e do gabinete de acordo com as normas dos fabricantes			
2. Limpeza da parte externa do condicionador de ar			
3. Remoção, limpeza e lavagem dos filtros de acordo com as normas dos fabricantes			
4. Verificação dos rolamentos e mancais dos ventiladores/motores Se necessário troca dos rolamentos			
5. Medição e registro de tensão e amperagem do equipamento em operação com compressor armado, medido com auxílio do amperímetro			
6. Limpeza das serpentinas de evaporação e condensadores, com a devida desmontagem das peças			
7. Limpeza da bandeja – parte de condensação			
8. Verificação de fuga de gás refrigerante, com a reposição se necessário			
9. Verificação com eventual correção do nível de ruído e vibrações anormais			
10. Medição e registro da tensão e corrente elétrica dos motores dos compressores			
11. Verificar funcionamento dos controles remotos, caso tenha, com substituição das pilhas			
12. Verificação dos visores das linhas de líquido quanto à presença de umidade no sistema, com a utilização de bomba de vácuo			
13 Medição com registro da temperatura da serpentina de resfriamento, bem como, do superaquecimento			
14. Verificação com correção dos sistemas de encaixe dos painéis de acesso ao gabinete			
15. Limpeza externa dos gabinetes			
16. Verificar a drenagem de água			
17. Substituir isolações térmicas danificadas nas tubulações			
18. Eliminar possível mau contato no cabo de alimentação, disjuntores e pontos de interligação,			
19. Limpeza das bandejas de drenagens			
20. Eliminar ruídos anormais			
21. Verificar se há fuga de energia para a carcaça do aparelho			
22. Verificar e eliminar possíveis pontos de vazamento de fluido refrigerante (conexões e válvulas			
23. Verificar e executar reparos no contactor magnético do compressor			
24. Medição e registro das temperaturas em operação dos motores ventiladores			

SERVIÇOS EXECUTADOS		Sim	Não	NSA
25. Verificação interna dos gabinetes, com eventual correção termo acústicas – parte de evaporação				
26. Medição e registro das pressões dos compressores de descarga, nas linhas de sucção e bomba de óleo (no caso de semi-hermético) com eventual ajuste de pressões				
27. Verificação das válvulas de expansão termoacústicas parte de condensação				
28. Eliminar pontos de obstrução de sujeira nas aletas do condensador				
29. Operação do termostato de modo a desarmar e rearmar o compressor, verificando a existência de ruídos ou vibrações, providenciando, se necessário, sua correção				
30 - Remoção do aparelho, inspeção e ajuste dos parafusos de fixação do compressor, motor, ventilador e estrutura.				
31 - Retirar as turbinas das unidades internas para limpeza, (com cuidado para não remover acessórios de balanceamento).				
32 - Limpeza da bandeja coletora de água de condensação e tubulação de drenagem				
33 – Verificar a isolamento elétrica do compressor e do motor de ventilador				
34 - Executar reparos de desgastes de eixos, buchas, mancais de rolamento e lubrificação do motor do ventilador.				
35 – Limpar e higienizar o evaporador e bandejas de drenagens .				
36 – Lavar a serpentina do condensador e peças comuns com máquina adequada, aplicando produtos desengraxantes conforme normas do Ministério da Saúde, se necessário.				
37 – Montar o equipamento de forma adequada.				
38 - Em caso de pane, realizar a análise do condicionador de ar com a emissão de relatório contendo a descrição do problema e das peças a serem trocadas. Caso seja necessário troca de alguma das peças descritas no item 7.3.11, a contratada deverá fazer sua troca imediata sem ônus para a contratante.				
39 - Foi necessária a remoção do aparelho para a oficina e execução dos serviços relacionados abaixo:				
a) Desmonte e limpeza das serpentinas do condensador evaporador				
b) Realização de tratamento anti- corrosivo (com tinta tipo zarcão) do chassi e da bandeja interna .				
c) Verificação e troca de capacitor .				
d) Verificação dos componentes elétricos, cabo de alimentação e, se necessário, sua substituição.				
Os funcionários usaram uniforme				
Observação (anotar o motivo dos serviços não executados)				
Funcionários que executaram os serviços:				
Nome:		Documento:		
Nome:		Documento:		
_____, ____ de _____ de 20XX Técnico Responsável: _____ Assinatura/Matrícula do Servidor: _____ (Assinatura do Responsável pela guarda dos equipamentos reparados ou servidor do local, com a indicação da matrícula e nome legível)				

TIMBRE DA EMPRESA

RELATÓRIO DE INSTALAÇÃO/DESINSTALAÇÃO

Nome da Empresa:	
Nº da Ordem de Serviço:	
Local:	
Data da Execução dos Serviços	
Modelo do Ar:	
Marca:	
Capacidade:	
Nº do Patrimônio:	
Localização do Bem:	
Serviços Executados:	
Observações:	

Eu cliente, declaro que o serviço foi executado conforme relatado acima.
--

DATA

XX/XX/20XX

ASSINATURA FISCAL CONTRATO

ASSINATURA TÉCNICO RESPONSÁVEL

ANEXO VIII – MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ - UFPI

CONTRATO Nº ____/____ - Manutenção preventiva/corretiva/desinstalação de splits

ORDEM DE SERVIÇO

IDENTIFICAÇÃO DO PEDIDO

Nº OS:

Unidade Requisitante:

Tipo do Serviço : () Man. Corretiva () Man. preventiva () desinstalação () instalação

Considerada Emergencial porque

DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO: TIPO:

POTÊNCIA:

Nº do Patrimônio:

Local em que o equipamento está instalado:

AUTORIZAÇÃO DO FISCAL SETORIAL

_____, ____/____/____, ____:____ (Local)
(data) (hora)

(Assinatura)

(Carimbo ou dados de identificação)

CIENTE DO PREPOSTO DA CONTRATADA

_____, ____/____/____, ____:____ (Local) (data)
(hora)

(Assinatura)

(Carimbo ou dados de identificação)

EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Início do atendimento: ____/____/20____, ____h:____min

Fim do atendimento: ____/____/20____, ____h:____min

AVALIAÇÃO RELATIVA AO TEMPO DO SERVIÇOS

a	Prazo previsto para início do atendimento:	Prazo obedecido conforme TR?
b	Prazo executado para início do atendimento:	
c	Duração prevista de atendimento:	Duração obedecida conforme TR?
d	Duração executada de atendimento:	

FISCAL SETORIAL

(Assinatura)

(Carimbo ou dados de identificação)

PREPOSTO DA CONTRATADA

(Assinatura)

(Carimbo ou dados de identificação)

[EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA]

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE PREPOSTO

Pregão Eletrônico:

Processo Administrativo nº 23111.054259-2025-46

A **[razão social da empresa]**, inscrita no CNPJ sob o nº [informar], com sede à [endereço completo], neste ato representada por seu (sua) [cargo do signatário], Sr(a). [nome completo], **declara**, para os devidos fins, que **designará preposto (a)** com plenos poderes para representar a empresa e responder, em seu nome, por todas as questões relacionadas à execução do contrato decorrente do Pregão Eletrônico nº _____, bem como para praticar todos os atos necessários ao seu fiel cumprimento.

Declara, ainda, que o (a) referido (a) preposto (a) **permanecerá no Estado do Piauí durante toda a vigência contratual**, encontrando-se integralmente disponível para atender às demandas e obrigações contratuais, em conformidade com o edital e demais documentos pertinentes.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

[Município], [dia] de [mês] de 2025.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Compras e Licitações

ANEXO X

MODELO DE TERMO DE VISTORIA
(QUANDO FOR O CASO)

Declaro, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº 90002/2026 que a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, sediada na _____, representada pelo Sr. _____, realizou visita técnica as áreas onde serão executados os serviços, para tomar pleno conhecimento de suas instalações e das dificuldades que os serviços possam apresentar no futuro.

XXXXXXXXXX, ____ de _____ de 20XX.

UFPI

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO XI

**DECLARAÇÃO SOBRE A UTILIZAÇÃO DE DADOS PESSOAIS E SENSÍVEIS
EM PROCESSOS LICITATÓRIOS**

Considerando a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) - Lei nº 13.709/2018 e a Lei de Acesso à Informação (LAI) - Lei nº 12.527/2011, bem como os princípios da transparência e segurança jurídica aplicáveis à administração pública, declaramos conhecimento de que os dados pessoais e sensíveis tratados em processos licitatórios serão utilizados exclusivamente para os fins previstos em lei, garantindo-se a segurança e a privacidade dos titulares.

Nos termos do artigo 23 da LGPD, a administração pública pode tratar dados pessoais para exercer suas competências legais, desde que respeite os princípios da finalidade, necessidade e adequação. Assim, a coleta desses dados nos certames licitatórios tem o objetivo de avaliar a capacidade técnica, econômica e financeira dos participantes, conforme as exigências da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

A LAI, em seu artigo 6º, inciso III, estabelece o princípio da transparência, garantindo o direito de acesso às informações públicas. Dessa forma, nos processos licitatórios, todos os dados pertencentes às empresas participantes e suas propostas serão integralmente divulgados de forma acessível, assegurando o controle social e a publicidade dos atos administrativos.

Diante disso, a {nome da empresa}, inscrita no CNPJ nº { }, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) { }, portador(a) do CPF nº { }, DECLARA que tem pleno conhecimento das regras do edital de licitação e ciência de que:

Para participar da licitação e ser contratado(a), é necessário fornecer à Administração Pública diversos dados pessoais, tais como:

- Documentos de identificação;
- Participações societárias;
- Informações contidas em contratos sociais;
- Endereços físicos e eletrônicos;
- Estado civil;
- Informações sobre cônjuges e relações de parentesco;
- Número de telefone;
- Sanções administrativas em cumprimento;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- Condenações criminais ou por improbidade administrativa, entre outros necessários à contratação.

Esses dados farão parte do processo administrativo e serão tratados pela Administração Pública.

O tratamento dos dados pessoais no contexto dos processos de contratação é válido, legítimo e juridicamente adequado.

{Local, Data}

{Assinatura e Identificação do Responsável}